Lançado em Ata
de Reunião de 05/4/82
da Diretoria

Marlene

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ..... / ..... / .....

RESOLUÇÃO Nº 09/82

INTERESSADO :

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 09/82.

AUTORIZA A FIXAÇÃO DE PREÇO A SER COBRADO PARA OS LOTES DE TERRAS REQUERIDOS PARA FINS FILANTRÓPICOS DE QUE TRATAM AS RESOLUÇÕES QUE MENCIONA.

Artigo 1º - Fica o Grupo de Trabalho Especial -G.T.E.- da Codemat autorizado a cobrar uma taxa de Cr$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) para os lotes ou áreas de terras requeridos para fins filantrópicos, após a aprovação da Diretoria, de que tratam as Resoluções nºs 08/80, 15/81 e 07/82.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, mas retroagirá, seus efeitos à data da expedição da Resolução mais antiga.

Cuiabá, 1º de março de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Adm.e Financeiro

Lançada em
Ata de 1º/02/82

Marlene

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

SSADO: R E S O L U Ç Ã O Nº 07/82

INTO: FIXA A TABELA DE PREÇOS A SEREM COBRADOS E RECOLHIDOS PELA CODEMAT, PARA A EMANCIPAÇÃO DE PONTES E LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

:OMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 07/82

FIXA A TABELA DE PREÇOS A SEREM COBRADOS E RECOLHIDOS PELA CODEMAT, PARA A EMANCIPAÇÃO DE PONTES E LACERDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Pela titulação definitiva dos lotes urbanos da Colônia de Pontes e Lacerda, a CODEMAT cobrará um preço de administração da seguinte forma:

a) - Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), para os lotes já requeridos e pagos integralmente até 1975;

b) - Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por metro quadrado para os lotes com edificação;

c) - Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros), por metro quadrado para os lotes que não possuem edificação.

Artigo 2º- Pela titulação dos lotes rurais da Colônia de Pontes e Lacerda, a CODEMAT cobrará um preço de administração, da seguinte forma:

a) Cr$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), por hectare, de acordo com a tabela de Preços Mínimo de Terras Públicas do Estado, publicado no Diário Oficial de 06/01/82.

Artigo 3º- Nos casos dos lotes já requeridos e pagos 50% (cinquenta por cento) no ato do requerimento, até o ano de 1975, pagarão apenas os 50% (cinquenta por cento), no preço atual.

Artigo 4º- Os lotes poderão ser pagos em até 15 (quinze) prestações mensais, através de carnet expedido pela CODEMAT e em bancos por ela autorizado.

Artigo 5º nos casos de pagamento a vista, gozará o adquirente de um desconto de 20% (vinte por cento).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO SOBRE TABELA DE PREÇOS, VENDA, REGULARIZAÇÃO DE LOTES E CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTES.

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

RESSADO: : RESOLUÇÃO Nº 025/82.

SUNTO: FIXA A TABELA DE PREÇOS A SEREM COBRADOS E RECOLHIDOS PELA CODEMAT.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº25/82

FIXA A TABELA DE PREÇOS A SEREM COBRADOS E RECOLHIDOS PELA CODEMAT, PARA REGULARIZAÇÃO, E EMANCIPAÇÃO DA VILA MARECHAL RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Artigo 1º - Pela titulação definitiva dos lotes urbanos da Vila Marechal Rondon, município de Pontes e Lacerda, a CODEMAT cobrará um preço de administração da seguinte forma:

a)- Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para os lotes já requeridos e pagos integralmente até 1.975;

b)- Cr$30,00 (trinta cruzeiros), por metro quadrado para os lotes remanescentes;

c)- Nos casos dos lotes já requeridos e pagos 50% (cinquenta por cento) no ato do requerimento, até o ano de 1.975, pagarão apenas os 50% (cinquenta por cento) no preço atual.

Artigo 2º - Os lotes poderão ser pagos até 15 (quinze) prestações mensais, através de carnet expedido pela CODEMAT e em bancos por ela autorizados.

Artigo 3º - Nos casos de pagamento à vista, gozará o adquirente de um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Com o pagamento da primeira parcela, ensejará a expedição do título provisório.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 5º - A expedição do título definitivo somente ocorrerá após o pagamento total do lote.

Artigo 6º - As despesas com registros dos títulos correrão por conta do adquirente.

Artigo 7º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência do requerimento, bem como do título provisório.

Artigo 8º - Constitui receita do Estado a arrecadação originada da regularização referida nesta resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138/70, de 30/04/70 - e a Resolução nº 11/82.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CODEMAT expedirá título definitivo das áreas destinados para fins sociais, cobrando uma taxa administrativa de Cr$1.000,00 (um mil cruzeiros) conforme Resolução nº 09/82.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 23 de setembro de 1.982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 024/82

INTERESSADO:

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 024/82

Fixa a tabela de preços a serem cobrados e recolhidos pela CODEMAT, para regularização da Gleba Cascata, município de Rondonópolis-MT.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT-, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, resolvem:

Artigo 1º - Pela Titulação Definitiva dos lotes rurais da Gleba Cascata, município de Rondonópolis-MT, a CODEMAT cobrará um preço de administração da seguinte forma:

a) Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por ha para áreas até 25 ha;

b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por ha para áreas compreendidas entre 25 a 35 ha;

c) Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) por ha para áreas compreendidas entre 35 a 50 ha e

d) Cr$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) por ha para áreas superiores a 50 ha.

Artigo 2º - Os lotes poderão ser pagos da seguinte forma:

a) à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto.

b) à prazo, até 6 (seis) prestações mensais, através de carnê expedido pela Codemat e em Bancos por ela autorizados.

Artigo 3º - Cada colono só poderá requerer um lote.

Artigo 4º - Cada requerente assinará com a CODEMAT um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, e receberá o título provisório do lote requerido após o pagamento da primeira (1ª) parcela.

Artigo 5º - A expedição do titulo definitivo somente ocorrerá após o pagamento total do lote.

Artigo 6º - As despesas com registro dos titulos correrão por conta do requerento.

Artigo 7º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimento, bem como do titulo provisório.

Artigo 8º - Constitui receita do Estado a arrecadação originada da referida regularização, conforme prevê o Decreto nº 1138/70, de 30.04.70 e a Resolução nº 11/82.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vogor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de setembro de 1 982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações e Superintendente

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

RESSADO: : RESOLUÇÃO Nº 20/82.

SUNTO: PROJETO JUINA (PERCENTUAIS A SEREM CREDITADOS NA VENDA DOS LOTES DO PROJETO JUINA.)

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 20 /82

Estabelece os percentuais a serem creditados aos compradores de lotes no Projeto Juína, para subscrição de cotas partes da ..... COOPERJUÍNA e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no conteúdo do Processo nº 4.526/81, Protocolado sob o nº 4.939/81, em 28/09/81,

RESOLVE:

Estabelecer os percentuais que serão deduzidos dos valores pagos pelos compradores de lotes rurais do Projeto Juína e creditados à COOPERJUÍNA para subscrição de cotas partes, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Todos os compradores de Lotes Rurais do Projeto Juína receberão, como prêmio, o direito de subscrição de cotas partes da COOPERJUÍNA, no valor correspondente a 1% (um por cento) das compras efetuadas com base na Resolução nº 06/82 e 2% (dois por cento) das compras efetuadas com base nas Resoluções subsequentes.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo, em termos percentuais, serão deduzidos de cada parcela paga pelos compradores - entrada e prestações subsequentes - logo após o seu recebimento pela CODEMAT, e creditado à COOPERJUÍNA, que os transformará em cotas para o mesmo.

Art. 2º - O controle e fiscalização da expedição dos títulos relativos às cotas aos beneficiários desta Resolução, por parte da Cooperativa, será feito pela Auditoria Interna da CODEMAT, que baixará instruções quanto aos documentos comprobatórios e forma de controle.

Art. 3º — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 31 de agosto de 1 982

A DIRETORIA

[illegible]-CPA
-4 SET 1981 004526
PROTOCOLO GERAL

N.° PROTOCOLO: 4.525/81
N.° PROCESSO: 4.133/81
DATA 04 / 09 / 81

INTERESSADO: : COOPERJUINA.

ASSUNTO: : ENCAMINHA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
BANCO NACIONAL DE CRÉDITO
COOPERATIVO S.A.

AGCBA - 82/107 CUIABÁ-MT, 15.01.82

À:
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUÍNA LTDA.
AV.PERIMETRAL S/Nº
78.890 - (JUÍNA) ARIPUANÃ-MT

Prezados Senhores,

Informamos que encontra-se à disposição nesta Agência recursos na ordem de Cr$ 21.500.000,00 (vinte e hum milhões, quinhentos mil cruzeiros) a ser aplicado a essa Cooperativa, cujo a finalidade será para formação de capital de Giro e Investimentos.

Outrossim esclarecemos que a efetivação da operacionalização do crédito, é necessário à complementação de Garantias Reais por parte dessa cliente.

Certo que as providências serão tomadas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

GR..

DMAS

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA. - COOPERJUINA

Inscrição Estadual 13115057-0 - CGCMF 14981591/0001-30
JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

PROTOCOLO Nº 01

Juina, aos 31 de agosto de 1.981.

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CPA-CUIABÁ-MT.

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4152619
PROCESSO Nº 4133/81
Data 04/09/81
SERV. AUXILIARES

Senhor Diretor,

Temos a grata satisfação de informar a Va. Sa. que, enfim, o Banco do Brasil de Vilhena-RO, houve por bem, acatar nossa Proposta de financiamento da ordem de Cr$ 27 milhões, de cruzerios, contudo pede-nos êle para que façamos alguns ajustamentos, o que certamente implicará na redução do montante final a ser contemplado à Cooperativa.

A título de esclareceimento informamos a Va. Sa. que nossos associados João Dorvalino Dalberto, Lídio Ioris e Ermi Maria Andriolo cederam seus imóveis "em garantia real" solicitada pelo Banco. Informamos, por outro lado, ao Banco do Brasil que a CODEMAT possui uma área destinada à "pesquisa" nas proximidades do Sub-Núcleo da ER-03, e que a Cooperativa gestionaria junto à Cia. visando a possibilidade de sua cessão também "em garantia" complementar caso as garantias oferecidas não fossem suficientes, o que realmente está acontecendo. Êste assunto já é do conhecimento do Dr. Maurício Lúcio Nantes.

A propósito o Dr. Maurício sugeriu a substituição daquela área pela área de 600ha. constante do "croqui" anexo.

O Banco do Brasil pede uma carta de cada um

5 bls. 50x2 - 9/80 - artgraf

Mod. A-01

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA. - COOPERJUINA
Inscrição Estadual 13115057-0 - CGCMF 14981591/0001-30
JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

PROTOCOLO
Fls. N.º 02

dos proprietários dos citados imóveis manifestando sua concordância em dar ditos imóveis em "hipoteca" neste financiamento a ser contratado pela Cooperativa.

Senhores Diretores, após todo um trabalho altamente desgastante dispendido por nós e por Vas. Sas. no momento em que nota-se uma disposição favorável da instituição financeira em promover o início seguro e promissor da Cooperativa, vimos novamente apelar para a "ajuda final" à necessidade da Cooperjuina.

A Diretoria desta Cooperativa compromte-se junto à Codemat a, assim que ela consiga outras garantias ou a própria elevação patrimonial, substituir esta garantia.

Estamos com a Proposta refeita e tão logo recebamos esta carta de Vas. Sas. a encaminharemos ao Banco, para que o prazo de contratação do empréstimo não se esgote ou outras medidas restritivas venham a ocorrer.

Antecipadamente agradecidos subscrevemo-nos muito

Atenciosamente

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA.
"COOPERJUINA"

afp

PROTOCOLO
Fls. N.º 03

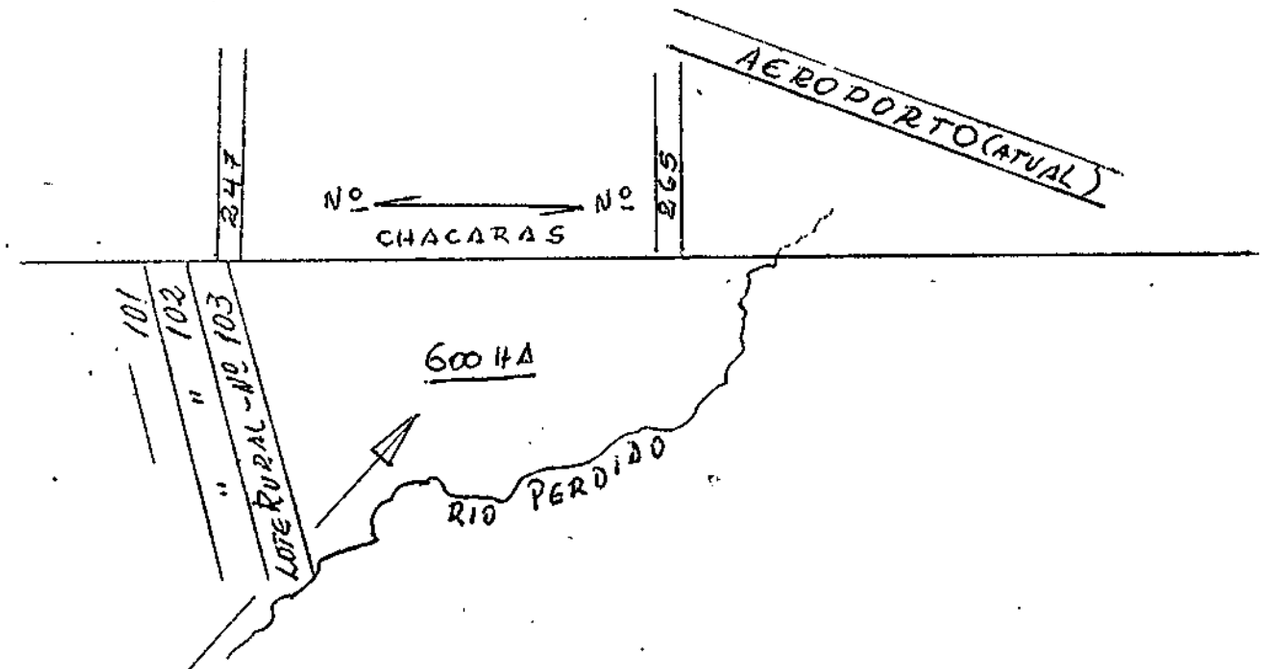

21/08/81

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. N.º 04

À CEA

p/ em conjunto com a Coordenação do Projeto Juína e emitir parecer.

04/09/81

A Assessoria Jurídica

Tendo em vista que a área solicitada pela Cooperativa (~~trata-se de~~) é apenas para fins de empréstimo, dito Garantia de empréstimo, não sendo alienada para a mesma e, tendo em vista tratar-se de uma reserva do Projeto, não sendo objeto de alienação, nada temos a opor ao atendimento da solicitação, principalmente por não implicar em onus para a COSEMAT e ter a finalidade de carrear recursos para o Projeto.

Entretanto, submetemos a essa Assessoria, para o pronunciamento quanto ao aspecto legal.

09.09.81

Ao Auditor Interno:

Para que possamos emitir nosso parecer, estamos encaminhando a V.Sa. o presente processo a fim de que nos informe o seguinte: a) qual a situação atual da interessada com esta Cia; b) qual o montante de recursos já liberados a favor da mesma, e a que título.

Em 11/9/81
Amelia

AO SR. CH DA ASSESSORIA JURIDICA.

Encaminhamos o Prot. nº 5626/81 Proc 4133/88 de 9.9.81.

A Cooperjuina, tem da Codemat, a quantia de cr$ - - 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISENTOS MIL CRUZEIROS).

A situação da Cooperativa é embrionaria, não tem recursos, portanto, não tem condições de operar.

A Codemat não pode dar terra de Juina, em garantia pois isso, seria hipoteca.

Sugeriu o Presidente da Cooperativa, que seja acrescido 3% no preço do restante dos lotes que estão sendo vendidos, transformando os compradores a Cooperados.

Juina, 25 de setembro de 1981

João Batista Lotufo Filho
Aud Int.

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
28 SET 10 4 9 81 004939
PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 4.939/81
N.º PROCESSO: 4526/81
DATA 28 / 09 / 81

INTERESSADO: : COOPERJUINA.

ASSUNTO: : ENCAMINHA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA. - COOPERJUINA

Inscrição Estadual 13115057-0 - CGCMF 14981591/0001-30
JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

PROTOCOLO
Fls. N.º

Juina, aos 22 de setembro de 1.981.

À
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE ~~MATO GROSSO~~
CODEMAT
CPA - CUIABÁ - MT.

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4939/81
PROCESSO Nº 4528/81
Data 28/09/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Tendo em vista que, pelas vias normais, encontramos os mais sérios obstáculos ao funcionamento da Cooperativa, como se pode comprovar através das inúmeras tentaivas, junto ao BNCC e Banco do Brasil, permitimo-nos, respeitosamente, trazer a Va. Excia. uma segestão que poderá, por via indireta, levar a Cooperjuina a iniciar suas atividades.

Antes de mais nada devemos reafirmar que, mesmo aceita nossa sugestão, o trabalho junto às instituições / financeiras continuará com seu curso normal, mormente agora, quando o Banco do Brasil se põe disposto a atender parte de nossas necessidades.

Assim, pois, podemos resumir esta sugestão / que nenhum outro sentido tem a não ser o de colaborar com a brilhante atuação desta Companhia no sentido de bem suceder o Projeto Juina, meta e desejo comuns de Vossa Administração e dos colonos locais:

SÍNTESE: "INCLUIR NO CUSTO DE VENDAS DOS LOTES RURAIS DO PROJETO JUINA O EQUIVALENTE A 3 a 5% DE ACRÉSCIMO IMPORTÂNCIA ESTA QUE SERIA DEVOLVIDA AO ADQUIRENTE / DO IMÓVEL SOB A FORMA DE "CAPITAL INTEGRALIZADO" / JUNTO À COOPERATIVA".

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) - DA CODEMAT

-Esta providência não representaria qualquer ônus à CODEMAT nem tão pouco viria prejudicar o processo de vendas dado seu baixo percentual representativo no custo.

-Nenhum impeditivo de ordem legal existe, porquanto não representa nenhum protecionismo ou paternalismo" já que o beneficiado é o próprio adquirente, o colono, objetivo primordial da própria Colonizadora.

-Esta providência poderia ser tomada de imediato, dependendo apenas, parece-nos, de Ato Administrativo.

-A par de outros efeitos, traria forte argumentação no / sentido de induzir ao colono a associar-se de imediato, afim de gozar do benefício de ver creditadas importân

PROTOCOLO Fls. N.º 02

cias à sua Conta-Capital-Social na Cooperativa sem outro desenbolso qualquer, representando-lhe, portanto, patrimônio.

- Como mencionado percentual achar-se-á embutido no / preço final do imóvel, o fato serviria de argumento promotor de venda, pois o benefício funcionaria como que um "desconto".

- Por fim, estando a Cooperativa envolvida no processo como beneficiária deste percentual, certamente ela / haverá de funcionar como elemento interessado em que o colono, seu associado, mantenha-se em dias com seus compromissos com a Colonizadora, quiçá, criando-lhe até as condições ideais para isto, através de seus serviços, tais como: créditos de repasse, adiantamentos quando possível, por conta de safras, etc.

- Como conseqüência final, e altamente positiva e eficaz, a Cooperativa veria crescer rápidamente seu Quadro Social, fortalecendo-se, pois, e com isto tornando-se merecedora e capaz de contrair empréstimos com maiores facilidades, e com isto adquirindo cumulativamente sua auto-suficiência.

b) - DO AGRICULTOR

- O colono, ao adquirir seu imóvel rural, faria conjuntamente sua inscrição e cadastro de cooperado, adquirindo desta forma o direito ao crédito imediato do percentual correspondente à "entrada", evidentemente depois de paga, critério que seria adotado para as demais prestações vincendas.

- Como êste crédito seria automático, é claro que colono nenhum deixará de utilizá-lo, porém se isto ocorrer, i. é., se algum não quizer associar-se mencionado crédito seria igualmente repassado à Cooperativa, que lhe daria a destinação mais conveniente.

- A sugestão seria restrita ao âmbito do Projeto Juina embora a área de ação dela seja mais ampla, servindo talvez como experiência à própria Empresa, que vendo a bem sucedida, e assim o desejamos, poderá adotá-la para outras regiões.

c) - DA COOPERATIVA

Serão inegáveis e muito claros os benefícios da Cooperativa, desnecessário tornando-se comentá-los.

Sugerimos, entretanto, para maior segurança de Va. / Excia. ao estudar esta proposição, que ao INCRA seja

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA. - COOPERJUINA
Inscrição Estadual 13115057-0 - CGCMF 14981591/0001-30
JUINA - MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT

PROTOCOLO
Fls. N.º 03

dada a incumbência da fiscalização do Programa, já que a nível de Cooperativismo também lhe cabe esta tarefa, o que nos daria também maior acessoramento para bem administrá-lo, disto surgindo os resultados que a tôdas as partes sejam satisfatórios.

Isto posto, e resumindo uma consideração final: o associado estaria pagando ou assumindo, por via indireta, aquilo que por via direta seria impossível de conseguir, mas que é / de sua atribuição: constituir uma Cooperativa forte, que lhe retribua tal sacrifício, se é que assim podemos adjetivar tal esfôrço, com benefícios futuros.

Excelentíssimo Senhor Diretor, ao encaminhara Va. Excia. esta sugestão, não estamos transferindo a nossa responsabilidade assumida no dia da Assembléia de Fundação da Cooperativa, pelo contrário a cada possibilidade que se desvenda, como esta que surge promissora, mais fortemente sentimo-nos comprometidos com nosso intento que, mau grado os inúmeros esforços já dispendidos ainda resta-nos fé e confiança, mormente quando a meta desejada é nobre e possível.

Sendo o que se nos apresentava, colhemos o ensejo para renovarmos os nossos protestos da mais alta consideração, subscrevendo-nos muito

Atenciosamente

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA.
"COOPERJUINA"

AFP/afp

CODEMAT
PROTOCOLO
PROCESSO
Data
SETOR DE SERV. AUXILIARES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INTERESSADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA " COOPERJUINA"

ASSUNTO: CONSULTA AO GRUPO DE COOPERATIVISMO DA CR-13/T/INCRA/MT , QUANTO O ASPECTO LEGAL DA PROPOSITURA EFETUADA À DIRETORIA DE OPERAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO " CODEMAT ".

Senhor Presidente,

Atendendo as formalidades legais, através da solicitação de V.Sa., no que concerne a propositura junto a CODEMAT, e considerando que a forma mais viável na consecução de obter recursos financeiros, temos a esclarecer e opinar pelos seguintes:

1º) tratando-se de uma Colonização particular, onde a finalidade precípua e o de dar condições ao desenvolvimento da região, sócio-econômicos e administrativos, na estruturação básica aos colonos, juntamente com à assistência da implantação as Cooperativas, etc.;

2º) Que, a Síntese:"incluir no custo de vendas dos lotes rurais do projeto, o equivalente mencionado para o acréscimo ao adquirente do imóvel, sob a forma de subscrever o Capital Social e integralizá-lo junto à Cooperativa, não vem acarretar nenhum conflito quanto a comercialização do imóvel, desde que seja aceito pelas partes e opcional pelo adquirente.

Assim sendo, somos de opinião favorável pelo procedimento, em razão da obtenção do respaldo substâncial à Sociedade, inclusive o cumprimento das exigências contidas nos Artigos 3º, §1º e 4º e seus §§ 1º e 2º do Estatuto Social complementará de fato e de Direito, para satisfazer o que pleitea o postulante em causa.

S.M.J.

É o nosso Parecer

Cuiabá, 23 de setembro de 1981

Bartholomeu M. de Vasconcellos Dias
COORDENADOR REGIONAL S IBSTITUTO
INCRA / CR - 13

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO Nº 1405

À Diretoria

Por determinação do Sr. Dir. de Operação encaminhamos p/ apreciação e autorização cab. desta Diretoria

Cuiabá, 28/09/81

Ao Dr. Alfredo para análise dos Processos e parecer, a fim de que possamos orientar decisão da Diretoria

Em 01/10/81

Amélia

Sr. Chefe da Ass. Jurídica

Com anexo, o nosso parecer em 2 laudas.

Em, 13/10/81

Ass. Jur.

ASSESSORIA JURÍDICA

Em 09 de outubro de 1.981

PARECER Nº 482/81

Processos nºs 4.133/81 e 4.526/81

Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA - COOPERJUINA.

Trata-se de assunto de interesse da COOPERJUINA, que sugere à CODEMAT a instituição de uma forma de auxílio financeiro, para que a referida entidade, possa desenvolver e desempenhar as atividades a que se propôs.

A sugestão oferecida pela ..... COOPERJUINA à CODEMAT, é no sentido de que seja acrescido ao preço total de venda de cada lote do Projeto Juina, o percentual que corresponderia de 3% a 5%.

A importância acrescida áo preço total do lote e recolhida à Tesouraria da Empresa, pelo comprador, seria destinada à COOPERJUINA. A COOPERJUINA, por sua vez entregaria ao colono adquirente do lote, que sofreu o acréscimo percentual, um certificado de sócio da entidade cooperativa, que lhe asseguraria todos os direitos oferecidos pela mesma.

Essa sugestão da COOPERJUINA, já vem acompanhada de opinião da Coordenadoria Regional do INCRA, (fls. 04) do Proc. 4.526/81.

A arrecadação auferida pela CODEMAT, com a venda dos lotes, não é tributo, mas produto de negócio comercial. Assim não há restrições legais, quanto ao aumento ou diminuição do valor de venda do objeto, que no caso trata-se imóveis. Em que pese tratar-se de imóveis, patrimônio do Estado, em que a CODEMAT é simplesmente gestora, não esbarra no problema licitatório, por configurar loteamento.

Em assim sendo, a empresa tem poderes discricionários para estabelecer o preço de venda dos lotes, levando em consideração apenas o custo da implantação do Projeto e as diretrizes do alcance social que embazam a colonização.

O Contrato de Compromisso de compra e venda que o colono celèbra com a CODEMAT, ao candidatar-se à aquisição de um lote de terras, é um Contrato Consensual, que faz lei entre as partes, na medida em que ambas o aceitem dentro do princípio do recíproco acordo de vontade. Tanto os Contratos de Compromisso de Compra e Venda já celebrados, como os que ainda serão assinados, por ocasião das vendas de lotes do Projeto Juina, podem sofrer essa alteração sugerida pela COOPERJUINA, desde que as partes contratantes (Comprador e Vendedor) aceitem sem coação.

Para introduzir essa alteração nos contratos já celebrados, a CODEMAT teria que consultar o colono ou colonos, e se positivo, celebrar o Termo Aditivo.

Para os contratos a serem celebrados, a CODEMAT, pode, mediante resolução da Diretoria, estabelecer, que doravante, os adquirentes de lotes, do Projeto Juina, que manifestarem o desejo de se associarem a COOPERJUINA, pagarão mais 03%, sobre o valor total do lote, recebendo em compensação, ao final de liquidação do débito para com a empresa, o certificado de sócio integralizado, da mencionada COOPERATIVA. A importância recolhida de cada colono, de acordo com o percentual estabelecido, será transferida à COOPERJUINA, obedecendo as formalidades necessárias que a empresa julgar conveniente.

Vale salientar ainda que com essas providências, a CODEMAT passa a ter, conforme já observou o Sr. Auditor Interno, a responsabilidade maior para com as atividades da COOPERJUINA, que deverá ser estipulada em regulamento entre a empresa e a referida entidade Cooperativista.

Ante o exposto, somos de parecer que a CODEMAT pode acatar e por em prática a sugestão da COOPERJUINA, vez que impedimento legal não há, entretanto compete a novel Diretoria da empresa a decisão final sobre o fato.

É o nosso Parecer, S.M.J. de Vs. Sãs.

De acordo
à Diretoria
Em 14/10/81
[illegible]

Alfredo Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

AO DDR

por determinação do Senhor Diretor Presidente, encaminhamos o presente processo para nova reapreciação.

Em 28/01/82

Nazareno

Ao Diretor de Operações

Para apreciação e decisão final da Diretoria

Informamos que com o recente majoração dos preços (para as os cadastros elaborados apartir de 15.02.82), não vemos condições de acrescentar o percentual solicitado, no atual preço de vendas.

Entretanto, como há interesse da Diretoria em atender a solicitação, sugerimos que para todas as vendas de lotes rurais efetuadas com base na resolução nº 06/82 seja dado, como prêmio ao comprador, o direito de subscrição de cotas na cooperjuma, no valor correspondente a 1 ou, digo: entre 1 a 2 porcento dos valores pagos pelo lote.

Êsses valores serão deduzidos de cada parcela recebida do comprador do lote (entrada e prestações subsequentes) e creditado a cooperativa, a qual subscreverá em cotas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

para o mesmo.

Quando for baixada outra resolução alterando os preços dos lotes, poderá, esta participação, ser aumentada e adicionada ao preço de venda.

05.03.82

G. CEA

p/ informar

cba, 13/04/82

Ao W.O.

Temos a informar o seguinte:

1- O objetivo de tal solicitação da referida cooperativa se prende à 02 fatos fundamentais:

- o aumento do quadro social
- o aumento do capital subscrito e integralizado, tornando assim a cooperativa + sólida e viável.

2- É uma medida que fortalecerá o objetivo proposto pela Codemat, seguindo uma determinação traçada pelo próprio Projeto Juina e aprovado pelo Incra.

É o nosso parecer

cba 14/04/82

À DIRETORIA

Conforme os pareceres anexos, há possibilidade e conveniência da ação de reforço financeiro à Copergina através de percentual (1 a 2%) sobre o valor de cada lote rural vendido. Permitindo assim, a agremiação do colono automaticamente àquela cooperativa.
Assim sendo, submetemos à apreciação dos demais diretores p/ que a Assessoria Jurídica prepare documento capaz de dar cobertura a essa ação — o que seria aprovado finalmente pela DIRETORIA

16/04/82

Decisão da Diretoria:

Encaminha-se à Assessoria jurídica, para elaboração de minuta da resolução, conforme pareceres anexos. Em 19/04/82.

(illegible)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminha-se à apreciação da Diretoria o projeto de Resolução anexo,

E, 06/07/82

AS Jen.

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: : RESOLUÇÃO Nº 018/82

INTERESSADO: ALTERAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS PARA A VENDA DE LOTES DO PROJETO JUINA.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 018 /82

Altera as Tabelas de Preços para vendas de lotes e áreas no Projeto Juina estabelecidos na Resolução nº 06/82 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970,

RESOLVE

Alterar as tabelas de preços para vendas dos lotes e áreas do Projeto Juína, estabelecidas na Resolução nº 06/82, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Os preços de vendas dos lotes e áreas de que trata esta Resolução, passarão a vigorar a partir de 1º de Setembro do corrente ano, com os valores estabelecidos nas tabelas que se seguem:

"TABELA I - LOTES E ÁREAS URBANAS"

CATEGORIAS	PREÇO POR m^2 (E$)
a) LOTES OU ÁREAS INDEFINIDAS	
. Industrial	40,00
. Especial	40,00
. Setor Serviço Juína	80,00
. Setor Serviço Castanheira	60,00
b) LOTES DEFINIDOS	
. Comercial	370,00
. Residencial	270,00
. Vila Operária	40,00
. Núcleo Castanheira	95,00
. Sub Núcleos	40,00

"TABELA II - LOTES RURAIS"

Preço base por hectare: 1ª Fase Cr$ 18.700,00
2ª Fase Cr$ 25.440,00

PRAZOS	A VISTA PLANO A (10% de Desconto)		A PRAZO (Valores em Cr$ 1,00)			
			PLANO B		PLANO C	
	1ª FASE	2ª FASE	1ª FASE	2ª FASE	1ª FASE	2ª FASE
No ato da Ass. do Contr.	16.830	22.896	7.480	10.178	5.613	7.635
12 meses - 1ª Prest.	-	-	5.090	6.923	6.269	8.527
24 meses - 2ª Prest.	-	-	4.639	6.313	7.153	9.727
36 meses - 3ª Prest.	-	-	4.193	5.702	7.550	10.269
TOTAL	16.830	22.896	21.402	29.116	26.585	36.158

TABELA III - LOTES CHÁCARAS

Preço base p/hectare: Cr$ 49.815,00

(Valores em Cr$ 1,00)

PRAZOS	PLANO A A VISTA (10% DE DESCONTO)	PLANO B A PRAZO
No Ato da Ass. do Contrato	44.833	24.907
12 meses - Prestação Única	-	27.897
TOTAL	44.833	52.804

TABELA IV - TAXA DE CADASTRO

CATEGORIAS	VALOR DA TAXA (Cr$ 1,00)
• Lotes ou áreas indefinidas (urbanos)	4.600
• Lotes definidos (urbanos)	650
• Lotes rurais	3.100
• Lotes chácaras	1.500

Parágrafo Único — Para as vendas dos lotes ou áreas

de que trata a Tabela I deste artigo, serão adotados os seguintes planos:

Plano "A" — A vista com 20% de desconto.

Plano "B" — A prazo, em 5 pagamentos iguais semestrais, sendo o primeiro no ato da assinatura do Contrato.

Art. 2º — O valor das prestações vencidas e não pagas na data do vencimento serão corregidas de acordo com a variação da ORTN, calculada na data do pagamento para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º — Permanece em vigor todos os planos de vendas, critérios e definições vigentes, não alterados nesta Resolução.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 31 de agosto de 1982

A DIRETORIA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT C.P.A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32 Fones: 321-9508 — 9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

	PARA	REF.	DATA	N. do C.I.
IV.DES.REGIONAL	DIRETOR DE OPERAÇÕES	AEC	06-8-82	128/82

ITO: Encaminhamento (faz)

Pela presente, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação da Diretoria, a Resolução anexa, que reajusta os preços de vendas dos lotes e áreas do Projeto Juina.

Lembramos que o último reajuste se deu em 15 de fevereiro e que estes vem ocorrendo normalmente com intervalos aproximados de 6 meses desde o início do Projeto.

Informamos que com estas tabelas os preços serão aumentados em média de 35% para os lotes rurais e 20% para os urbanos, Indices que correspondem aproximadamente a variação de preços relativos os principais itens de despesas do Projeto.

Atenciosamente,

MAURICIO LUCIO NANTES
CH; DIV.DES. REGIONAL

A POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA:
ICIO LUCIO NANTES	MÁRIO GOMES MONTEIRO	EM:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

COMUNICAÇÃO INTERNA

11 anomes
09/08/82

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 13/82

ESTABELECE O PREÇO A SER COBRADO E RECOLHIDO PELA CODEMAT, PARA EMANCIPAÇÃO DO SUBNÚCLEO DA COLÔNIA PASCOAL RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-Codemat, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, resolve:

Artigo 1º - Pela titulação definitiva dos lotes urbanos do submúcelo de Pascoal Ramos, a Codemat cobrará um preço de administração da seguinte forma:

a) Cr$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) por metro quadrado de cada lote, desprezando os centavos nos cálculos.

Artigo 2º - Os lotes poderão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais, através de carnet expedido pela Codemat e em Bancos por ela autorizada.

Artigo 3º - Cada colono só poderá requerer um lote urbano.

Artigo 4º - Cada requerente assinará um contrato de compromisso de compra e venda com a Codemat e receberá um título provisório do lote requerido.

Artigo 5º - A expedição do título definitivo somente ocorrerá após o pagamento total do lote.

Artigo 6º - As despesas com registros dos títulos correrão por conta do requerente.

Artigo 7º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimento, bem como do título provisório.

Artigo 8º - Constitui receita do Estado a arrecadação originada da regularização referida nesta resolução conforme prevê o Decreto nº 1138/70, de 30/04/70, e a Resolução 11/82.

PARAGRAFO ÚNICO - A Codemat expedirá Título Definitivo nas áreas destinadas para fins social, cobrando uma taxa Administrativa de Cr$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por lote.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 04 de maio de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIS CARLOS ARMANI
Diretor Adm. e Financeiro.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 12/82

Credencia a Advª. CECI CAMPOS como responsável pela cobrança de títulos em Juina e a autoriza representar a CIA. perante o Cartório do 4º Ofício.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Credenciar a Advª. CECI CAMPOS como responsável pela cobrança de títulos em Juina e a autoriza representar a CIA. perante o Cartório do 4º Ofício.

Artº 1º - As declarações de cancelamento de protestos de títulos de vendas de lotes no Projeto Juina, expedidas pelo Projeto, serão assinadas pela Advª. CECI CAMPOS.

Parágrafo primeiro: Só serão expedidas as declarações após comprovado o pagamento do(s) título(s) protestado(s), bem como todas as despesas de cartório, referente ao protesto.

Artº 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de abril de 1982

A DIRETORIA

Ciente:
CCampos

Lançado em Ata
de Reunião de 05/4/82

Marlene

N.° PROTOCOLO: .....

N.° PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

RESOLUÇÃO Nº 10/82.

INTERESSADO :

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 10/82.

ACRESCENTA A ALÍNEA B, AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 07/82, DE PONTES E LACERDA.

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução nº 07/82, assinada em 1º/02/82, passa a vigorar acrescido da alínea b:

b- 20% (Vinte por cento) do preço atualizado para os lotes rurais já requeridos e pagos integralmente até 1975.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação,mas retroagirá, seus efeitos à data da expedição da Resolução ou instrução mais antiga pertinente à Colônia Pontes e Lacerda.

Cuiabá, 02 de março de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Adm. e Financeiro.

Artigo 6º - Cada colono só poderá requerer um (01) lote rural, de conformidade com o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 1.138/70, de 30-04-70, com a nova redação dada pelo Decreto nº 439, de 02-05-80.

Artigo 7º - As despesas com registro de titulos, não estão compreendidos nos preços relacionados nos artigos 1º, 2º e suas alíneas, sendo de inteira responsabilidade do adquirente dos lotes.

Artigo 8º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência do requerimento já protocolado na CODEMAT, ressalvado na sucessão "causa mortis".

Artigo 9º - A expedição dos titulos definitivos somente ocorrerão após o pagamento total do lote.

Artigo 10º - Os adquirentes dos lotes assinarão com a CODEMAT, um contrato de compromisso de compra e venda, que lhes servirá de titulo provisósrio, até a integralização do pagamento.

Artigo 11 - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação ' originada da regularização referida nesta resolução conforme prevê o Decreto nº 1.138/70, de 30-04-70 e o artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10-07-76.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 1º de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor ADM e Financeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT C. P. A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508-9509

Cuiabá - MT.

Comunicação Interna

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
GRUPO DE TRAB; ESPECIAL	SUPERINTENDÊNCIA	S/D	17/02/82	128/82

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Pela presente estamos encaminhando à V.Sª., para que envie ao Setor de Serviços Auxiliares, a Resolução de nº 07/82 de 01 de fevereiro de 1982 a fim de que a mesma seja arquivada naquele setor.

Atenciosamente

PHILEMON BORGES DA SILVA
Chefe do G.T.E.

Ao AAF. p/ encaminhamento.
17-2-82

Ao S.SA
p/ parecer
25/2/82

ENVIADO POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA EM:
Philemon B. da Silva	Gabriel J.M. Muller.	

Lançado em
Ata de 19/02/82.
Marlene

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / / 1982.

DO:

RESOLUÇÃO Nº 06/82.

D:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06 /82

Altera as Tabelas de Preços para vendas de lotes e áreas no Projeto Juina estabelecidos nas Resoluções nºs 04/81 e 10/81 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1 970,

RESOLVE

Alterar as tabelas de preços para vendas dos lotes e áreas do Projeto Juina, estabelecidas nas Resoluções nºs 04/81 e 10/81, nos termos que se seguem:

Art. 1º — Os preços de vendas dos lotes e áreas de que trata esta Resolução, passarão a vigorar a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, com os valores estabelecidos nas tabelas que se seguem:

"TABELA I - LOTES E ÁREAS URBANAS"

CATEGORIAS	PREÇO POR m² (Cr$)
a) LOTES OU ÁREAS INDEFINIDAS	
• Industrial	35,00
• Especial	35,00
• Setor Serviço Juina	65,00
• Setor Serviço Castanheira	50,00
b) LOTES DEFINIDOS	
• Comercial	350,00
• Residencial	230,00
• Vila Operária	32,00
• Núcleo Castanheira	80,00
• Sub Núcleos	35,00

"TABELA II - LOTES RURAIS"

Preço base por hectare: 1ª Fase Cr$ 13.860,00
2ª Fase Cr$ 18.850,00

PRAZOS	A VISTA PLANO A (10% de Desconto)		A PRAZO (Valores em Cr$ 1,00)			
			PLANO B		PLANO C	
	1ª Fase	2ª Fase	1ª Fase	2ª Fase	1ª Fase	2ª Fase
No ato da Ass. do Contr	12.474	16.965	5.544	7.539	4.158	5.656
12 meses - 1ª Prest.	-	-	3.770	5.128	4.644	6.316
24 meses - 2ª Prest.	-	-	3.436	4.676	5.298	7.205
36 meses - 3ª Prest.	-	-	3.106	4.224	5.593	7.607
TOTAL	12.474	16.965	15.856	21.567	19.693	26.784

TABELA III - LOTES CHÁCARAS

Preço base p/hectare: Cr$ 36.900,00

PRAZOS	PLANO A A VISTA (10% DE DESCONTO)	PLANO B A PRAZO
No Ato da Ass. do Contrato	33.210	18.450
12 meses - Prestação Única	-	20.664
TOTAL	33.210	39.114

TABELA IV - TAXA DE CADASTRO

CATEGORIAS	VALOR DA TAXA (Cr$ 1,00)
. Lotes ou áreas indefinidas (urbanos)	4.200
. Lotes definidos (urbanos)	550
. Lotes rurais	2.300
. Lotes chácaras	1.100

Parágrafo Único — Para as vendas dos lotes

ou áreas de que trata a Tabela I deste artigo, serão adotados os seguintes planos:

Plano "A" — A vista com 20% de desconto.

Plano "B" — A prazo, em 5 pagamentos iguais semestrais, sendo o primeiro no ato da assinatura do Contrato.

Art. 2º — O valor das prestações vencidas e não pagas na data do vencimento serão corregidas de acordo com a variação da ORTN, calculada na data do pagamento para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º — Permanece em vigor todos os planos de vendas, critérios e definições vigentes, não alterados nesta Resolução.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de Fevereiro de 1982

A DIRETORIA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT C. P. A.

I. C. G .C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-5203 - 6332 - 4508- 9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
DDR	DIRETOR ADM. FINANCEIRO		21.01.82	006/82

ASSUNTO Encaminhamento (Faz)

Pela presente, estamos encaminhando a resolução alterando preços de venda de lotes e áreas do Projeto Juina para apreciação e aprovação pela Diretoria.

Atenciosamente,

MAURICIO LUCIO NANTES
Ch. Div.Des. Regional

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA: EM:
MAURICIO LUCIO NANTES	LUIZ CARLOS ARMANI	

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: RESOLUÇÃO Nº 04/82

ASSUNTO: (NÃO ENCONTRADA)

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
COD: Nº 4194/81
PROCESSO Nº 3802/81
Data 24/08/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES

PROTOCOLO
Fls. Nº 01

RESOLUÇÃO Nº 18/81

Fixa a tabela de preços a ser cobrada e recolhida pela CODEMAT, para emancipação da Colônia Couto Magalhães e dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela titulação definitiva dos lotes rurais da Colônia Couto Magalhães, a CODEMAT cobrará um preço de administração, da seguinte forma:

a) Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por hectare, para os colonos que já efetuaram parte do pagamento até 50% (cinquenta por cento) do lote requerido.
b) Cr$2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por hectare, para os novos requerimentos, de ocupantes dos lotes da referida colônia.

Artigo 2º - Cada colono só poderá requerer um lote rural de conformidade com o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 1.138, de 30/04/70, com a nova redação dada pelo Decreto nº 439, de 02/05/80.

Artigo 3º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimento já protocolado na CODEMAT, ressalvada na sucessão "mortis causa".

Artigo 4º - A titulação definitiva somente será expedida após o pagamento total do lote requerido.

Artigo 5º - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação originada da regularização referida nesta resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138, de 30/04/70 e o artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10/07/76.

TABELA II — LOTES RURAIS

Preço base: E$ 9.180,00

(Valores em E$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO A	PLANO B	PLANO C
	10% DE DESCONTO	A PRAZO	A PRAZO
No ato da ass. do Contrato	8.262	3.672	2.754
12 meses - 1ª prestação	-	2.497	3.076
24 meses - 2ª prestação	-	2.277	3.509
36 meses - 3ª prestação	-	2.057	3.705
T O T A L	8.262	10.503	13.044

TABELA III — LOTES CHÁCARAS

Preço base: E$ 18.360,00

(Valores em E$ 1,00)

P R A Z O	PLANO A	PLANO B
	10% DE DESCONTO	A PRAZO
No ato da ass. do Contrato	16.524	9.180
12 meses - prestação única	-	10.281
T O T A L	16.524	19.461

TABELA IV — TAXA DE CADASTRO

C A T E G O R I A S	VALOR DA TAXA (E$)
• Lotes ou Áreas Indefinidas (urbanos)	3.300,00
• Lotes Definidos (urbanos)	420,00
• Lotes Rurais	1.800,00
• Lotes Chácaras	900,00

Parágrafo Único — Para as vendas dos lotes ou áreas de que trata a tabela I deste artigo serão adotados os planos:

"A" - à vista com 20%.

"B" - a prazo, em 5 pagamentos iguais semestrais, sendo o primeiro no ato da assinatura do Contrato.

Art. 2º — A venda de lotes na Vila Operária, Núcleo Castanheira e Sub núcleos obedecerá os mesmos critérios já adotados para lotes urbanos, ressalvando-se que nestes casos será obrigatório a ocupação imediata do lote.

Art. 3º — Para os lotes da Vila Operária serão obedecidos os critérios estabelecidos no § 2º da Resolução nº 07/80, não podendo candidatar-se pessoas físicas que já tenham adquirido algum outro imóvel no Projeto.

Art. 4º — Os cadastros elaborados até o início da vigência da tabela constante do artigo anterior terão continuidade na tramitação, respeitados os comprometimentos existentes.

Art. 5º — Permanece em vigor o artigo 3º da Resolução nº 18/80 de 14 de agosto de 1980.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

/rrj.

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA: / /

RESOLUÇÃO Nº 07/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/80

Altera critérios e tabelas de preços para venda e doação de lotes e áreas do Projeto Juína e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970,

RESOLVE:

Alterar as tabelas de preços e critérios para venda e doação de lotes e áreas do Projeto Juína nos termos que seguem:

DEFINIÇÕES

NÚCLEO URBANO

Art. 1º — As áreas do Núcleo Urbano do Projeto Juína são classificadas em:

a) Lotes Residenciais;
b) Lotes Comerciais;
c) Áreas Industriais;
d) Áreas Especiais.

ÁREA RURAL

Art. 2º — As áreas rurais do Projeto são classificadas em:

a) Lotes Rurais;

b) Lotes Chácaras.

LOTES RESIDENCIAIS

Art. 3º — Os lotes residenciais serão vendidos, preferencialmente, a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em construir obras residenciais na área do Projeto.

LOTES COMERCIAIS

Art. 4º — Os lotes comerciais serão vendidos a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em construir obras, destinadas a empreendimentos comerciais na área do Projeto.

§ 1º — Os lotes de que trata este artigo poderão ser agrupados em blocos, quanto for necessário, para o atendimento de empreendimentos maiores, desde que sejam apresentados projetos de ocupação.

§ 2º — Neste caso, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos para venda de lotes industriais, (prazo de vendas, cadastro, incentivo para construção), mantido o preço estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 9º desta Resolução.

ÁREAS INDUSTRIAIS

Art. 5º — As áreas industriais serão vendidas a pessoas físicas ou jurídicas interessadas, em implantar indústrias na área do Projeto.

ÁREAS ESPECIAIS

Art. 6º — As áreas especiais [illegible] vendidas a [illegible] físicas ou jurídicas, para qualquer [illegible] segundo os mesmos critérios adotados para áreas [illegible]

destinadas à Órgãos Públicos, Entidades Filantrópicas, Associação de Classes ou Empresas Privadas, desde que sejam para fins sociais ou empreendimentos que trarão benefícios de comprovada importância para o Projeto, sob condições que a Diretoria deliberar.

§ 1º — As áreas de que trata este artigo serão definidas no Projeto e terão a finalidade do atendimento a casos cujas características não se enquadrem dentro das anteriormente definidas.

§ 2º — Nestas áreas poderão ser definidos lotes residenciais e /ou comerciais para a formação de Vilas Operárias, sendo permitida a venda de apenas um lote para cada pessoa física, sem exigência quanto ao tipo de construção, ou blocos de lotes para Empresas interessadas em construir conjuntos residenciais para seus operários, cujos projetos serão aprovados pela Diretoria.

LOTE RURAL

Art. 7º — O Lote Rural será destinado a exploração agrícola, dentro da classificação de propriedade familiar, definida no Art. 6º, do Decreto nº 55.891 de 31/09/1965, do Estatuto da Terra.

Parágrafo Único — Os lotes de que trata este artigo serão vendidos a pessoas físicas interessadas na exploração econômica da agricultura na área do Projeto.

LOTES CHÁCARAS

Art. 8º — Os lotes chácaras serão vendidos, preferencialmente, a pessoas físicas interessadas em desenvolver produção hortifrutigranjeira destinada a abastecer a comunidade urbana.

PROTOCOL
Fls. N.º 02

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 17 de março de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / / 1981

ESSADO:

UNTO: R E S O L U Ç Ã O Nº 15/81 - FIXA NORMAS E PREÇO A SER COBRADO E RECOLHIDO PELA CODEMAT, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 15/81

FIXA NORMAS E PREÇO A SER COBRADO E RECOLHIDO PELA CODEMAT, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e

Considerando que cabe à Codemat a execução dos serviços de regularização, colonização, fundação, organização e fiscalização das Colônias Agricolas Estaduais, nos termos da legislaçao em vigor e nas áreas para esse fim reservados e/ou adquiridos, bem como ceder a terra mediante valor a ser indicado pela Codemat, alem do que deve disciplinar os casos omissos no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970, cuja adoação fora confirmada pelo artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10 de junho de 1976.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estipular o preço abaixo em vista das despesas efetuadas com o levantamento topográfico, cadastramento dos lotes urbanos do patrimônio de NOVA BRASILÂNDIA, para titulação definitiva aos seus ocupantes, que é o seguinte:

a) Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado para os lotes urbanos destinados a fim residenciais e comerciais.

Artigo 2º- O pagamento do preço do lote adquirido poderá ser feito em até 18 (dezoito) prestações mensais iguais e sucessivas sem correção monetária, na Tesouraria da Codemat ou em bancos indicados através de carnê.

Parágrafo Único - quando o lote adquirido tiver o seu preço à vista, gozará o adquirente de um desconto especial de 20 (vinte por cento).

Artigo 3º - As despesas com lavratura da escritura são de inteira responsabilidade do adquirente dos lotes.

Artigo 4º - Antes da titulaçao definitiva não será permitida a transferência de requerimentos já protocolados na CODEMAT, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

Artigo 5º- As escrituras definitivas somente serão lavradas e assinadas após o pagamento total do lote.

Artigo 6º- Os que adquirirem lotes para pagamento a prestação, assinarão com a Codemat um contrato de compromisso de compra e venda, que lhes servirá de título provisório até a integralização do pagamento.

Artigo 7º - Constitui receita da Codemat a arrecadação originada da regularização referida nesta Resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-s as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de outubro de 1981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JULIO DE M.MULLER
Diretor Superintendente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações.

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro.

CO[illegible]A
PA[illegible]IAMÃS - CPA
24 AGO 09 20 [illegible] 004193
PROTOCOLO GERAL
Lançado em
Ata de 26/11/81
Marlene

N.º PROTOCOLO: 4.193/81

N.º PROCESSO: 3.801/81

DATA 24 / 08 / 1981

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL

ASSUNTO: ENCAMINHA RESOLUÇÃO DA COLÔNIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4195/81
PROCESSO Nº 3801/81
Data 22/10/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES

PROTOCOLO
Fls. Nº 01

RESOLUÇÃO Nº 15/81

Fixa a tabela de preços a ser cobrada e recolhida pela CODEMAT, para emancipação da Colônia "Nossa Senhora de Fátima de São Lourenço" e dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela titulação definitiva dos lotes rurais da Colônia "Nossa Senhora de Fátima de São Lourenço", a CODEMAT cobrará um preço de administração, da seguinte forma:

a) Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por hectare, para os colonos que já efetuaram o pagamento de 50% (cinquenta - por cento) em 1975.

b) Cr$2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por hectare para os novos requerimentos, de ocupantes de lotes na colônia.

Artigo 2º - Cada colôno só poderá requerer um lote rural de conformidade com o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 1.138, de 30/04/70, com a nova redação dada pelo Decreto nº 439, de 02/05/80.

Artigo 3º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimento já protocolado na CODEMAT, ressalvada na sucessão " mortis causa".

Artigo 4º - A titulação definitiva somente será expedida após o pagamento total do lote requerido.

Artigo 5º - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação originada da regularização referida nesta resolução, conforme prevê o Decreto Nº 1.138, de 30/04/70 e o artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10/07/76.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de outubro de 1.981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro

DECRETO Nº 541 DE 30 DE SETEMBRO DE 1 948

Retifica os limites das terras reservadas para colonização pelo Decreto nº 858 de 24/04/1947 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista a representação feita pelos moradores da povoação de "Nossa Senhora de Fátima", município desta Capital, decreta:

Artigo 1 - Os limites das terras reservadas para colonização pelo decreto nº 853 de 24 de abril de 1 947, ficam retificados para os seguintes: Ao norte o espigão divisor de águas do Ipiranga e ribeirão Beleza; ao Nascente o rio Poguba Xereu; ao Sul a Colônia Indígena "Tereza Cristina", e ao Poente, a linha telegráfica.

Artigo 2 - Aos possuidores de titulos provisórios de área superior a 59 hectares no poligono descrito e que ainda não tenham efetuado as respectivas medições fica assegurado o direito de permuta por terras equivalentes em outras zonas ou a restituição das importancias pagas ao Estado

Artigo 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 20 de setembro de 1948, 60º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluízio Addor

ÓRGÃO OFICIAL Nº 10 545 - Cuiabá(MT), 23 de setembro de 1 948.

PROTOCOLO
Fls. N.º 09

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

CERTIDÃO Nº 772/81

CERTIFICAMOS, em atendimento ao OFÍCIO/CODEMAT/MT/Nº 00370/81, de GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER, Diretor Superintendente, protocolado// neste Instituto sob Ficha/Entrada nº 283/2.705, para o fim exclusivo de Regularização, que após análise das peças Técnicas apresentada e/ buscas efetuados neste Instituto, não foi constatado incidencia de// Títulos na área descrita à seguir: MEMORIAL DESCRITIVO. Memorial des// critivo das reservas nº 3 e 4 da Colônia Fatima de São Lourenço município de Jaciara MT, com a área de ***1.095ha***, localizada na 3ª // Secção da referida Colônia. LIMITES. Ao Norte com os lotes 53,54,55,/ 56,57,58,59,60, reserva nº 5, lotes 61 e 62. Ao Sul com a Serra dos/ Coroados. A Leste com parte do patrimônio urbano e lotes 37,38,40 e// 41. A Oeste com o lote 42. LOCALIZAÇÃO DOS MARCOS E CAMINHAMENTO: Do // MP-1 ao MP-2-O marco nº 1 está cravado à beira da Serra dos Coroados deste deflitiu-se com o rumo magnético de 46º30'NW na distância de// 2.840,00m onde foi cravado o marco nº 2, limitando com o lote nº 42/ da 3ª Secção. Do MP-2 ao MP-3-Do Marco nº 2 deflitiu-se com o rumo // magnético de 52º00'NE na distância de 1.700m onde foi cravado o marco nº 3 limitando com os lotes 53,54,55,56,57,58,59 e 60. Do MP-3 ao/ MP-4-Do marco numero 3 deflitiu-se com o rumo de 82º00'SE e na dis// tância de 720m foi cravado o marco nº 4 limitando com as terras da// reserva nº 5. Do MP-4 ao MP-5-Do marco nº 4 deflitiu-se com o rumo/// magnético de 67º30'NE na distância de 2.015m, cravado o marco nº 5// limitando com os lotes 61 e 62 da 3ª Secção. Do MP-5 ao MP-6-Do marco nº 5 deflitiu-se com o rumo magnético de 51º00'SE, na distância de/// 960m, limitando com terras de quem de direito onde foi cravado o marco nº 6. Do MP-6 ao MP-7-Do marco nº 6 deflitiu-se o rumo magnético// de 0º00'Sul ou seja o azemute 180º00'e na distância de 1.070m foi/// cravado o marco nº 7 limitando com os lotes nº 37 e 38 da 3ª Secção. Do MP-7 ao MP-8-Do marco nº 7 deflitiu-se com o rumo magnético de/// 90º00'W, com a distância de 515m limitando com o lote 40 da 3ª Secção onde foi cravado o marco nº 8. Do MP-8 ao MP-9-Do marco nº 8 deflitiu se com o rumo magnético de 01º00'SE e na distância de 1.940m foi//// cravado o marco nº 9 limitando com os lotes 40 e 41 da 3ª Secção. Do/ MP-9 ao MP-1-Finalmente do marco nº 9 deflitiu-se com o rumo magnéti

CERTIDÃO Nº 772 / 81

co de 85º30'SW na distância de 2.100m,onde foi cravado o marco nº 1 ponto de partida deste caminhamento.Cuiabá, 13 de agosto de 1.981./ Agrimensor-Francisco Santana de Siqueira.CREA-2.025 T/D 14ª Região-MT.*=*Sendo o que nos foi requerido, é o que nos/ cumpre certificar. Por ser verdade,eu, Iveth Maria Alves de// Oliveira, Agente Administrativo do INTERMAT, datilografei e conferi a presente certidão.*=Cuiabá, 18 de agosto de 1.981.

DEOLINDO BENEDITO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

V I S T O:

MARCOS MARTINELLI
PRESIDENTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. N.º 06

I N D I C E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. Nº 07

9-3 1º Secção 1960 - 65 - 3 Secção 2 fase 1965 e projeto da 3º fase 1975

9-4 Patrimônio 1º fase 1960

9-5 Patrimônio 2º fase 1965

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. N.º

R E L A T Ó R I O

Conforme determinação do Diretor Superintendente da Codemat e do Senhor Chefe do Grupo de Trabalho Especial, foram efetuadas buscas e pesquisas nos cartórios de Registros Gerais de Imóveis de Cuiabá, Dom Aquino e Jaciara, na prefeitura de Jaciara, nos arquivos da Codemat e no INTERMAT, chegando-se aos seguintes dados e conclusões:

1 - DECRETOS-LEIS E DECRETOS

1-1 Decreto-lei 857 de 24 de abril de 1947 reserva 3.600 hectares para o Patrimônio de Fátima de São Lourenço, dentro dos seguintes limites: A leste o Rio Poguba-Xoréu, ao Norte de Antonio Curi, ao Sul a Colonia Indigena Teresa Cristina e ao Oeste o Morro Vermelho.

1-2 Decreto-lei 858 de 24 de abril de 1947 reserva para colonização uma área de 13.000 (ou 18.000 ha) hectares destinada a fundação de uma Colonia Agricula com os seguinte limites: Desde o Ribeirão Fortaleza até as terras pertencente à Antonio Curi Mussi, tendo a dita faixa 6 Km de largura.

1-3 Decreto nº 541 de 30 de setembro de 1948 Retifica os limites das terras reservadas para colonização pelo Decreto-lei 858 de 24/04/47 e da providencias para os títulos provisórios acima de 59 ha. , ficando os limites assim estabelicidas: ao Norte o espigão divisor de água do Rio Ibo e Ribeirão Beleza; ao nascente o Rio Poguba-Xoréu; ao Sul a colonia Indigena "Tereza Cristina", e ao Poente, a linha Telegráfica.

1-4 Decreto nº 1.326 de 17 de maio de 1952 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA para fins de constituição do patrimônio da povoação de N.S. de Fátima, as terras compreendidas dentro dos seguinte limites: Norte, o espigão divisor dos Ribeirões Ibo e Beleza; ao Sul, o Ribeirão Ibo, a Leste o rio São Lourenço ou Poguba-Xoreu e a Oeste, o corrego dos Bois, afluente da margem esquerda do Ibo.

2 - DEMARCAÇÕES, LOTEAMENTOS, E TITULAÇÕES:

2-1 NO GOVERNO JOÃO PONCE DE ARRUDA as áreas reservadas pelos decretos foram demarcadas e cortadas da maneira seguinte:

a) - Área da colonia Rural (Mapa I fls 33)
1º Secção com 74 lotes (Mapa III fls 35)
2º Secção com 28 lotes (Mapa II fls 34)
3º Secção com mais 110 lotes (Mapa fls)
TOTAL DE LOTES: em torno de 212 lotes.

b) - Área do patrimônio (Mapa IV fls 36)

Parte Urbana 150 quadras	3.775,736 m^2
Cemitério	81,995 m^2
Campo de aviação e terras industriais	260,392 m^2
Chácaras	2.591,770 m^2
TOTAL	6.709,893 m^2

2-1-1 Parte do acervo das demarcações e dos loteamentos desta primeira fase se encontra no INTERMAT. Na CODEMAT nada tem fora dos mapas das 1º e 2º Secções e uma cópia do patrimônio que aliais está com a numeração das quadras e dos lotes invertida em relação ao mapa original.

2-1-2 Parte do acervo dos processos das titulações se encontra na CODEMAT.

2-1-3 Foram tituladas: a metade dos lotes da 1ª Secção, a totalidade menos um da 2ª Secção; os tres quarto dos lotes da 3ª Secção. No patrimônio foram titulados 42 quadras sobre 150 e 15 chácaras sobre 43. É insignificante o número de títulos que não foram registrados em Cartório.

Vide quadros demonstrativos da fls 08 a fls 14 .

2-2 NO GOVERNO FERNANDO CORREA DA COSTA; a 1ª secção da zona rural foi reconhecida e continuou-se a titular alguns lotes, ficando até hoje um quarto dos lotes sem titular, quadro demonstrativo fls 08 .

As demais áreas foram novamente demarcadas, loteadas e tituladas conforme segue:

Lotes Rurais:	121 lotes
	005 reservas
Patrimônio	015 quadras

2-2-1 Não foi encontrado o acervo das demarcações e loteamentos desta 2ª fase.

Existem todavia mapas na CODEMAT. Comparando o perímetro desta última demarcação em relação ao primeiro perímetro da colonia , nota-se um deslocamento dos limites Sul até a linha divisória da Reserva Indígena Tereza Cristina, na Serra dos Coroados.

2-2-2 O acervo a respeito das titulações efetuadas se encontram na CODEMAT.

O Governo José Fragelli titulou mais uns doze lotes da 3ª Secção, vide quadro demonstrativo fls 15.

2-2-3 Foram titulados mais uns treze lotes da 1ª Secção e cerca de 80% dos lotes da 3ª Secção 2ª fase. Estes últimos lotes cobrem por total as áreas tituladas das 2ª e 3ª Secção da 1ª fase resultando numa superposição de área na maior parte da colônia.

Nesta fase a área do patrimônio foi reduzida a parte ocupada pelos moradores do patrimônio, respeitando seus limites. Essa área não tinha sido titulada na 1ª fase. Isto pode permitir de fundir os dois loteamentos num só. Nesta fase foi titulado cerca de 50% dos lotes ou 75% da área.

A quase totalidade dos títulos expedidos estão registrados em Cartório. Vide quadro demonstrativos fls 24 a fls 28 .

2-3 NO GOVERNO DE GARCIA NETO foram cortados as reservas criadas pelo loteamento da 2ª fase, e aumentou-se ligeiramente a área da colônia ao Sul-Oeste. Todavia não se chegou a expedir títulos.

2-3-1 Existe na CODEMAT o projeto de loteamento dessa 3ª fase.

2-3-2 Existe na CODEMAT o acervo dos requerimentos dos pretensos posseiros dessas áreas. Quadro demonstrativos fls 18 .

2-3-3 Nada consta em Cartório dessa 3ª fase.

3 - SITUAÇÃO EM CARTÓRIO DE R.G.I

3-1 Registro dos diversos loteamentos:

Não foi encontrado nenhum registro em Cartório dos loteamentos efetuados nos 3 governos envolvidos.

Esta falha, não há dúvida, foi uma das condições que permitiram a superposição das áreas.

3-2 Registro dos títulos expedidos:

Não havendo registro de loteamento, os Cartórios registraram e continuam fazendo o registro de todos os títulos que se apresentam.

Isto explica:

a) - Que os títulos de um como do outro loteamento foram registrados; mesmo quando se apresentava dois títulos com um mesmo número, tendo em vista que os marcos, as distâncias e as áreas eram diferentes.

b) - Que, com o decorrer dos anos, um mesmo lote po

de ser registrado novamente e consequentemente negociado outra vez. Foram encontrados pelo menos um caso em Cuiabá e outro em Dom Aquino.

3-3 Registro nos Cartórios das novas comarcas.

Com a criação de novas comarcas, estabeleceram-se Cartório de R.G.I. em Dom Aquino (1966) e em Jaciara (1980).

Conforme informação, não existeria orientação da corregedoria Geral da Justiça de como proceder na transferência de uma matrícula do Cartório-Matriz para os registros dos novos Cartórios.

Atualmente o proprietário interessado apresenta ao novo Cartório seja uma certidão negativa do Cartório-Matriz, seja apenas seu título de domínio para registro do seu imóvel ou para negociações. Nada é comunicado ao Cartório-Matriz, que continua fornecendo certidão de imóvel todas as vezes que seu titular a solicitar.

Este procedimento facilita demais a duplicação de registro de um mesmo imóvel:

Geralmente se deixa passar uns anos após o primeiro registro e com uma nova certidão negativa se matricula novamente o imóvel sem o cartorário perceber.

De fato, constatou-se vários casos desses.

A tendencia é utilizar uma matrícula para hipoteca ou financiamento, e a outra para alienação.

4 - SITUAÇÃO NA ÁREA

Embora não foi efetuado nesta pesquisa um levantamento "in loco" dos atuais moradores da colonia, podemos, porém, deduzir de casos arquivados na CODEMAT e de informações colhidas que a situação fundiária da colonia é das mais embaralhadas, criando sério problema social e violencias.

A causa desses problemas fundiários e sociais é evidente:

A superposição de loteamentos na parte maior da colonia.

4-1 Tentativas de solução constatadas:

4-1-1 Tentativa de acasalamento dos dois loteamentos: O lote 9 da 3ª Secção da 2ª fase consta em Cartório através de averbação no lote 9 da 3ª Secção da 1ª fase. Estes dois lotes na realidade estão localizados em pontos bem distantes.

A averbação apenas da área permitiu de juntar no campo sua área ao 1º lote.

Isto faz com que essa área acrescida no campo, incide em lotes vizinhos.

4-1-2 Vários casos de agrupamento de lotes escondem uma miscigenação dos dois loteamentos.

Exemplo: O Sr. Roberto Roberti e seu sócio são atualmente proprietários de uma fazenda formada pelos lotes 58-59-60 e 108 da 3ª Secção e mais lotes requeridos.

Um exame mais minucioso revela que os 3 primeiros lotes são da 2ª fase e o último lote da 1ª fase. Nesse caso acontece que as áreas no campo são de fato vizinhos.

Todavia como o lote 108 no mapa de 2ª fase está bem-distante, para que não se levanta dúvidas ou suspeitas , foi omitido em Cartório o número deste lote.

Esses dois casos são indicadores do que na área não prevalece um ou outro loteamento, mas que os proprietários ou os posseiros procuram se ajeitarem conforme as oportunidades e os espaços encontrados livres.

4-2 No Cartório de Dom Aquino os pesquisadores foram informados que parte dos títulos expedidos da 2ª e 3ª Secção, bem como das quadras urbanas, da primeira fase não foram entregues a seus legítimos proprietários, mas que foram registrados e até negociados por terceiros.

4-3 Constatou-se também em Cartório casos de transmissões duvidosas.

Tudo isso vem agravar ainda mais a confusão fundiária e social existente na área.

5 - CONCLUSÃO

Dos dados levantados e das informações colhidas, fica evidenciado:

a) - que títulos e requerimentos existiam na área, antes mesmo dos decretos terem sidos promulgados.

b) - que parte importante da colonia foi individamente loteada e titulada por duas vezes.

c) - que as áreas da 1ª Secção e uma estreita faixa ao longo da Serra dos Coroados não foram atingidos por essa dupla titulação e que as áreas estritamente urbanas embora superpostas, foram tituladas em áreas que não se superpoêm.

d) - que segundo a Funai, a linha divisória da colonia com a colonia indígena Tereza Cristina é mesmo a Serra dos Coroados.

e) - que não houve registro de nenhum loteamento, em cer-

tório, cada título expedido sendo registrado isoladamente.

f) - que a transferência de matrícula do Cartório-Matriz para o novo Cartório se processa de modo a facilitar a duplicação dos imóveis.

g) - que existe exploração da situação.

h) - que os conflitos sociais decorrente devem ser considerados graves e na eminência de violências ou de exploração política.

6 - SUGESTÕES

Para resolver a situação desta área sugerimos:

1º - que seja fornecido aos três Cartórios interessados, uma cópia do levantamento efetuado nesses mesmos Cartórios para que cesse a duplicação de imóveis pelo menos nessa área.

2º - que seja solicitado dos tabeliões o favor de notificar o primeiro registro do imóvel ou sua negociação ao Cartório-Matriz para que este possa averbar o ocorrido e encerrar assim o fornecimento de certidão do imóvel. Talvez tal solicitação se prende a uma intervenção da parte da corregedoria geral da justiça. Tal medida, acreditamos, tornaria impossível a duplicação do imóvel na transferência do seu registro do Cartório-Matriz para o novo Cartório.

3º - que seja solicitado do INTERMAT, um estudo sobre a abrangência da área da colônia para que seja localizados os títulos definitivos anteriores aos decretos que incidem na área. (Há possibilidade de existir terras da colônia ao Norte entre o Rio dos Bois e o São Lourenço).

4º - que seja reconstituído pelo setor competente da CODEMAT o mapa faltoso da 3ª Secção primeira fase a partir dos memoriais dos títulos; e que seja corrigido pelo mesmo setor, a numeração das quadras e dos lotes do mapa do patrimônio primeira fase segundo o mapa original encontrado em Jaciara, (atualmente na mão do vigário de Fátima de São Lourenço).

5º - que seja optado para a permanência dos ocupantes das áreas seja que eles tenham um título de domínio, seja que eles sejam apenas posseiros radicados e produtivos; que a área seja também regularizada imediatamente em definitivo.

6º - uma vez resolvido pelas autoridades competentes o problema fundiário criado pela dupla titulação, que se parte para uma atuação rápida e firme no campo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Nº 14

Estamos do parecer que não se deve fazer levantamento sócio-economico nem cadastro dos ocupantes e moradores de área antes de se ter uma solução, a fim de que se evita de tumultuar ainda mais a área.

Isto é o nosso relatório e nossas sugestões.

Cuiabá, 05 de maio de 1981

Aimé Taurines

Prof. AIMÉ JOSEPH ANDRÉ TAURINES
Habilitado em filosofia,historia e sociologia
M.E.C. DR 10 REG. "L" 0051

CONFORME O QUE FOI ENCONTRADO NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE:
CUIABÁ, DOM AQUINO E JACIARA ATÉ A DATA DE 16-02-81 E NOS ARQUIVOS DA CODEMAT
SEÇÃO 1ª (Primeira) - TÍTULOS EXPEDIDOS NO GOVERNO - JOÃO FONCE DE ARRUDA E FERNANDO CORREA DA COSTA
(1º e 2º FASE)

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REGISTRO DE IMOVEL			NOME DO ÚLTIMO ADQUIRENTE	ÁREA	REGISTRO DE IMOVEL		
				CIDADE	NUMERO	LIVRO			CIDADE	NUMERO	LIVRO
001											
002											
003											
004	JOSÉ AFONSO DE FREITAS	42ha. 5.20	27-10-60	CBÁ	14.454	3 O	SEM TRANSMISSÃO				
005	LEVINO RIBEIRO DA SILVA	40ha. 8.800	28-06-65	CBÁ	27.254	3 V	ARLINDO RAIMUNDO DE BARROS	40ha. 8.800	D.A.	4.723	3 C
006	BENEDITA DE AMORIM	51ha. 4.800	28-01-65	CBÁ	27.253	3 V	ARLINDO RAIMUNDO DE BARROS	51ha. 4.800	D.A.	4.723	3 C
007											
008											
009											
010											
011											
012											
013											
014											
015											
016											
017	APIO VILELA	50ha.	29-10-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
018	DENIZE TEIXEIRA LIMA	50ha.	27-10-60	CBÁ	18.273	3 Q	PEDRO RODRIGUES MORAES	50ha.	D.A.	R1/3.556	2 L
019	OTACILIO PECCI	50ha.	27-10-60	CBÁ	14.511	3 O	PEDRO VIEIRA DE SOUZA	50ha.	CBÁ	29.517	3 Y
020	LUIS PECCI	48ha. 5.100	27-10-60	CBÁ	14.502	3 O	PEDRO VIEIRA DE SOUZA	48ha. 5.100	CBÁ	29.517	3 Y
021	LUCILIO PECCI	40ha. 2.200	27-10-60	CBÁ	14.499	3 O	PEDRO VIEIRA DE SOUZA	40ha. 2.200	CBÁ	29.517	3 Y
022	HUMBERTO PECCI	37ha. 4.100	27-10-60	CBÁ	14.501	3 O	PEDRO VIEIRA DE SOUZA	37ha. 4.100	CBÁ	29.517	3 Y
023											
024	FIRMO PECCI	42ha. 9.500	07-11-60	CBÁ	14.500	3 O	PEDRO VIEIRA DE SOUZA	42ha. 9.500	CBÁ	29.517	3 Y
025	CICERO AVELINO PESSOA	42ha.	09-11-60	CBÁ	21.178	3 R	CACILDO FERREIRA FRANCO	42ha.	D.A.	977	2 C
026	ANICETO DE MORAES	30ha. 3.700	30-11-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
027	TIMÓTIO JANUARIO DA SILVA (1)	36ha. 2.700	30-11-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
028											
029											
030											
031											
032	DULCE MATIAS MENEZES	45ha. 2.000	07-11-60	CBÁ	14.112	3 O	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	45ha. 2.000	J.C.	R. 945	2 C
033	MARTHA MATIAS MENEZES	41ha. 3.600	07-11-60	CBÁ	14.111	3 O	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	41ha. 3.600	J.C.	946	2 C
034	ALBERTO ALEXANDRE MENEZES	37ha. 2.000	27-10-60	CBÁ	14.110	3 O	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	37ha. 2.000	J.C.	949	2 C
035	ADOLFO ALEXANDRE MENEZES	28ha. 8.300	27-10-60	CBÁ	14.108	3 O	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	28ha. 8.300	J.C.	947	2 C
036	LOURDES MATIAS MENEZES	49ha. 0.000	29-10-60	CBÁ	14.109	3 O	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	49ha. 0.000	J.C.	947	2 C
037											
038	SANTINA VIEIRA DA SILVA	36ha. 7.000	28-01-65	CBÁ	27.549	3 V	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	38ha. 7.000	J.C.	R. 948	2 C
039	FRANCISCO SANTANA DA SILVA	55ha. 2.000	27-01-65	CBÁ	27.548	3 V	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	55ha. 7.000	J.C.	R. 948	2 C
040	MARIA SANTANA DA SILVA	36ha. 5.400	27-01-65	CBÁ	27.545	3 V	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	36ha. 5.400	J.C.	R. 948	2 C
041	JOÃO ANTONIO LIMA	44ha. 40	10-11-60	CBÁ	25.710	3 U	OACIR AFONSO DE CAMPOS	44ha. 40	J.C.	1. 015	2 C
042	JOSÉ BARROS	50ha.	07-11-60	CBÁ	25.711	3 U	OACIR AFONSO DE CAMPOS	50ha.	J.C.	1. 015	2 C
043	ALZIRA LEITE	50ha.	09-11-60	CBÁ	25.709	3 U	ANTONIO PINHEIRO MACHADO	50ha.	J.C.	514	2 A
044	ERASMO RAMOS	50ha.		CBÁ	27.712	3 U	VICENTE RIBEIRO	50ha.	D.A.	565	2 A
045	DUCLIDES XAVIER	50ha.	10-11-60	CBÁ	15.636	3 P	SEM TRANSMISSÃO	50ha.	D.A.	7. 042	3 B
046	JOAQUIM XAVIER DE CAMPOS	50ha.	09-11-60	CBÁ	15.637	3 P	SEM TRANSMISSÃO	50ha.	D.A.	7. 041	3 B

ARQUIVADO
Em N.º 15

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REGISTRO DE IMOVEL			NOME DO ÚLTIMO ADQUIRENTE	ÁREA	REGISTRO DE IMOVEL		
				CIDADE	NÚMERO	LIVRO			CIDADE	NÚMERO	LIVRO
047	EUCLIDES DE CAMPOS	24ha. 43	09-11-60	CBÁ	15.421	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
048	BENEDITO DE CAMPOS	32ha. 11	09-11-60	CBÁ	15.638	3 P	SEM TRANSMISSÃO	32ha. 11	D.A.	7.043	3 E
049	EDMAR BALTAR	44ha. 920	10-11-60	CBÁ	15.639	3 P	SEM TRANSMISSÃO	44ha. 920	D.A.	7.044	3 E
050	CIRIACO RODRIGUES	50ha.	10-11-60	CBÁ	15.635	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
051											
052											
053											
054											
055											
056	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	33ha. 3.700	27-10-60	CBÁ	14.455	3 O	CRISTINO RIBEIRO DA SILVA	33ha. 3.700	D.A.	74	2
057											
058	JOVIANO ALVES DE OLIVEIRA	31ha. 8.200	07-11-60	CBÁ	16.317	3 P	CRISTINO RIBEIRO DA SILVA	31ha. 8.200	CBÁ	21.983	3 S
059	JOSÉ PINTO DA FONSECA	50ha.	04-11-60	CBÁ	16.354	3 P	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	50ha.	D.A.	244	2
060	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	36ha. 100	03-11-60	CBÁ	16.312	3 P	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	36ha. 100	D.A.	43	2
061	JOSÉ LIRES MOREIRA	32ha. 6.400	04-11-60	CBÁ	17.142	3 Q	PARTE, PEDRO RODRIGUES MORAES	. . .	D.A.	1.482	3
							PARTE, ODILON RODRIGUES DE SOUZA	. . .	J.	948	2 C
062	OSÓRIO BRASIL DA COSTA	7ha. 3.600	04-11-60	CBÁ	17.073	3 Q	SEM TRANSMISSÃO	7ha. 3.600	D.A.	4.282	2 O
063	JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS	45ha. 3.000	20-01-65	D.A.	235	3	CRISTINO RIBEIRO DA SILVA	45ha. 3.000	D.A.	4.805	2 Q
064											
065	ANTONIO MARTINS DE FREITAS	25ha. 8.800	03-11-60	CBÁ	16.315	3 P	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	25ha. 8.800	D.A.	1.482	3
066	JOÃO MARTINS DOS SANTOS	31ha. 4.200	08-11-60	CBÁ	16.316	3 P	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	31ha. 4.200	D.A.	1.482	3
067	CLAUDIO DA COSTA NOGUEIRA	26ha. 7.700	27-12-60	CBÁ	13.858	3 O	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	26ha. 7.700	D.A.	3.046	2 J
068	JOSÉ SOUZA ALVES	49ha. 900	03-11-60	CBÁ	16.314	3 P	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	49ha. 900	D.A.	1.482	3
069	HAIDE ALVES DA SILVA	19ha. 2.100	07-11-60	CBÁ	16.313	3 P	PARTE, PEDRO RODRIGUES DE MORAES	. . .	D.A.	1.482	3
							PARTE, ODILON RODRIGUES DE SOUZA	. . .	J.	948	2 C
070	CIRILO DUQUE NOGUEIRA	48ha. 4.000	28-01-65	CBÁ	27.055	3 V	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	48ha. 4.000	D.A.	3.046	3 J
071	LUIZA CIRILO NOGUEIRA	52ha. 7.200	28-01-65	CBÁ	27.056	3 V	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	52ha. 7.200	D.A.	3.046	2 J
072	IRACEMA JUSTINA NOGUEIRA	53ha. 800	28-01-65	CBÁ	27.057	3 V	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	53ha. 800	D.A.	1.330	2 D
073	PEDRO JOSÉ DE ARRUDA	44ha. 4.850	27-01-65	CBÁ	27.297	3 V	ALCIDES FUMAGALLI	44ha. 4.850	J.	660	2 B
074	QUINTILIANO JOÃO DE ARRUDA	46ha. 5.200	27-01-65	CBÁ	27.247	3 V	SEM TRANSMISSÃO				
075	JOSÉ SANTANA DA SILVA	35ha. 7.600	28-01-65	CBÁ	28.301	3 X	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	35ha. 7.600	D.A.	1.482	3
076	SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA	30ha. 5.600	28-01-65	CBÁ	27.551	2 V	ODILON RODRIGUES DE SOUZA	30ha. 5,600	J.	948	2 C

(1) - Otavio Paes de Barros - Lote 27 quadra única está localizado na região - Este título foi expedido com número de lote de quadra e de área errados, e deve ser retificado para poder ser registrado corretamente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO Fls. Nº 17

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DA COLINOA FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO CONFORME O QUE FOI ENCONTRADO NOS ARQUIVOS DA CODEMAT.

SECÇÃO 1º (Primeira) - TÍTULOS ASSINADOS APENAS PELO CHEFE DO D.A.T. E NÃO ENTREGUES.

LOTE	ÁREA	N O M E
01	46 ha	JOSÉ AFONSO DE FREITAS
02	50 ha	OZONE AFONSO DE FREITAS
03	50 ha	CARIMELLO AFONSO DE FREITAS
29	50 ha	BENEDITO NUNES SIQUEIRA
30	50 ha	BENEDITO NUNES SIQUEIRA
31	50 ha	ROBERTO ALEXANDRE MENEZES
51	51 ha	TOMÉ DA SILVA
53	50 ha	JACINTO FERREIRA
54	50 ha	ALCIDES DA ROCHA
55	50 ha	ZACARIAS ALVARENGA
64	50 ha	OLIVEIROS RIBEIRO SILVA
70	50 ha	CIRILO DA COSTA NOGUEIRA (Titulado para outro)
73	48 ha	MAURICIO DA COSTA NOGUEIRA (Titulado para outro)
74	50 ha	QUINTILIANO JOSÉ (Titulado para outro)

CODEMAT - GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DA COLONIA FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

CONFORME O QUE FOI ENCONTRADO NOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS:

CUIABÁ, DOM AQUINO E JACIARA ATÉ A DATA DE 16-02-81 E ARQUIVO DA CODEMAT

SEÇÃO 2 (dois) - TÍTULOS EXPEDIDOS NO GOVERNO - JOÃO PONCE DE ARRUDA

(1ª FASE)

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REGISTRO DE IMOVEL			NOME DO ÚLTIMO ADQUIRENTE	ÁREA	REGISTRO DE IMOVEL		
				CIDADE	NUMERO	LIVRO			CIDADE	NUMERO	LIVRO
001	JOSÉ FELICIANO DE SOUZA	23ha. 5.000	16-12-60	CBÁ	17.074	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
002	OSCAR DE BARROS	50ha.	16-12-60	CBÁ	15.437	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
003	MOISES AFONSO DE PAULA	50ha.	16-12-60	CBÁ	15.414	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
004											
005	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	50ha.	16-12-60	CBÁ	17.075	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
006	ESMERALDO LOPES	50ha.	16-12-60	CBÁ	15.415	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
007	FELIX DA CRUZ LOPES	50ha.	16-12-60	CBÁ	17.076	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.279	2 O
008	DOROTEU SILVA	50ha.	16-12-60	CBÁ	15.416	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
009	LUCIO FERREIRA	50ha.	16-12-60	CBÁ	17.077	3 Q.	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.244	2 O
010	ALUIZIO GONÇALVES	50ha.	19-12-60	CBÁ	17.078	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
011	JOSÉ CALISTO DA CUNHA	50ha.	15-12-60	CBÁ	17.079	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.245	2 O
012	ANTONIO BASTOS	50ha.	16-12-60	CBÁ	15.417	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
013	RUTH BASTOS CUNHA	50ha.	17-12-60	CBÁ	17.080	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.246	2 O
014	ALCIDES DE ALMEIDA	50ha.	15-12-60	CBÁ	15.438	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
015	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	50ha.	16-12-60	CBÁ	14.592	3 O	SEM TRANSMISSÃO				
016	VERANCIO MOREIRA	50ha.	16-12-60	CBÁ	14.591	3 O	SEM TRANSMISSÃO				
017	ANTONIO MEDEIRO	50ha.	17-12-60	CBÁ	17.081	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.283	2 O
018	JOÃO FONSECA FILHO	50ha.	17-12-60	CBÁ	17.082	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.247	2 O
019	ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA	50ha.	17-12-60	CBÁ	25.708	3 U	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.267	2 O
020	MARCELINO CUNHA	50ha.	16-12-60	CBÁ	25.713	3 U	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.266	2 O
021	CICERO BASTOS DE OLIVEIRA	50ha.	16-12-60	CBÁ	14.593	3 O	SEM TRANSMISSÃO				
022	FRANCISCO FREIRE ALVES	50ha.	19-12-60	CBÁ	15.951	3 P	ANDRE ELOY DE SOUZA	50ha.	CBÁ	19.761	3 R
023	JOSÉ ROCHA NASCIMENTO	50ha.	17-12-60	CBÁ	15.952	3 P	ANDRE ELOY DE SOUZA	50ha.	CBÁ	19.761	3 R
024	CANDIDO ANANOIO	50ha.	17-12-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
025	ELVIRO DE ALMEIDA	50ha.	17-12-60	CBÁ	17.083	3 Q	SEM TRANSMISSÃO	50ha.	D.A.	4.248	2 O
026	JOSINA DE ALMEIDA	50ha.	17-12-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
027	LUIS DE MELO SILVA	50ha.	17-12-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
028	VALMIR MELCHIOR	50ha.	17-12-60	CBÁ	17.084	3 Q	SEM TRANSMISSÃO	50ha.	D.A.	4.249	2 O

PROT. FIL. 1

FLS 1

CONFORME QUE FOI ENCONTRADO NOS CARTORIOS DE REGISTROS DE IMOVEIS DE:
CUIABÁ, POM ACORDO E JACIARA ATÉ A DATA DE 16-02-81 E NO ARQUIVO DA COLEMAT
SEÇÃO 3ª (Terceira) - TITULOS EXPEDIDOS NO GOVERNO : JOÃO PONCE DE ARRUDA
(1ª FASE)

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REGISTRO DE IMOVEL			NOME DO ÚLTIMO ADQUIRENTE	ÁREA	REGISTRO DE IMOVEL		
				CIDADE	NUMERO	LIVRO			CIDADE	NUMERO	LIVRO
001	LUTERO BARBOSA	7ha. 41	22-12-60	CBÁ	15.413	3 P	JUVELINO RODRIGUES DE SOUZA ---	7ha. 41	D.A.	5.552	3 D
002	MILITON SOARES DE AMORIM	24ha. 86	22-12-60	CBÁ	16.647	3 P	FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA	24ha. 86	D.A.	3.793	3 B
003	HENRIQUE SOARES DE AMORIM	14ha. 06	22-12-60	CBÁ	17.085	3 Q	JUVELINO RODRIGUES DE SOUZA	14ha. 06	D.A.	5.552	3 D
004	OTACILIO FERREIRA (1)	9ha. 65	22-12-60	CBÁ	21.424	3 R	BOLDÃO LAURENÇO BORGES	9ha. 65	D.A.	4.116	3 C
				CBÁ	17.086	3 Q	JUVELINO RODRIGUES DE SOUZA	9ha. 65	CBÁ	22.325	3 S
005	ANTONIO GOMES (2)	26ha. 48	22-12-60	CBÁ	17.087	3 Q	ANTONIO GOMES	26ha. 48	D.A.	4.270	2 O
				CBÁ	17.087	3 Q	JUVELINO RODRIGUES DE SOUZA	26ha. 48	CBÁ	22.326	3 S
006	JOÃO TORRES RIBEIRO	21ha. 8.460	22-12-60	CBÁ	16.355	3 P	JOÃO LOURENÇO BORGES	22ha. 6.500	D.A.	4.115	3 C
007	RAIMUNDO ZEFERINO RIBEIRO	22ha. 6.500	22-12-60	CBÁ	16.355	3 P	JOÃO LOURENÇO BORGES	21ha. 8.460	D.A.	4.115	3 C
008	JOÃO DOURADO BOA MORTE	18ha. 37	22-12-60	CBÁ	17.575	3 Q	JOÃO LOURENÇO BORGES	18ha. 37	CBÁ	17.926	3 Q
009	ALBINO CARDOSO DOS SANTOS (3)	44ha. 3.459	22-12-60	CBÁ	16.352	3 P	JOÃO LOURENÇO BORGES	23ha. 9	CBÁ	28.825	3 X
							JOSÉ LOURENÇO BORGES	21ha. 3.450	CBÁ	28.826	3 X
010	ANTONIO GOMES	1ha. 84	22-12-60	CBÁ	17.088	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.271	2 O
011											
012	JOÃO LOPES RIBEIRO	23ha. 49	22-12-60	CBÁ	22.191	3 S	JOSÉ LOURENÇO BORGES	20ha. 349	D.A.	5.465	3 D
013	MARCOS SOARES DE AMORIM	18ha. 80	22-12-60	CBÁ	16.353	3 P	AGRIPINA DE ALMEIDA CURI	18ha. 80	D.A.	4.743	3 C
014	ANIN CURY MUSSI	29ha.	22-12-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
015	ALFREDO GUIMARÃES	50ha.	22-12-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
016											
017	CRISTINO RIBEIRO DA SILVA	50ha.	22-12-60	CBÁ	14.458	3 O	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS C.	50ha.	J.C.	952	2 C
018	FRANCISCO RAMÃO GARCESTE	42ha.	12-01-61	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
019	IRACEMA BRANDÃO DIAS PINTO (4)	32ha.	12-01-61	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT (4)							
	SALVADOR MORIDIM BRANDÃO	32ha.	12-01-61	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
020											
021	JOÃO PINTO DA COSTA	38ha. 2.000	12-01-61	CBÁ	16.547	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
022	MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA	35ha. 2.000	12-01-61	CBÁ	16.548	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
023	MAURINO ANTONIO DE LIMA	50ha.	19-12-60	CBÁ	17.089	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.233	2 O
024	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	50ha.	22-12-60	CBÁ	14.457	2 O	JOAQUIM BALCHIOR NETO	50ha.	CBÁ	24.535	3 T
025	ROQUE HERCULANO DA SILVA	50ha.	22-12-60	CBÁ	21.425	3 R	SOCIEDADE EDUCACIONAL S.FRANCISCO	50ha.	D.A.	6.331	3 D
026	MARIA DA LUZ FERNANDES O.P. COSTA	34ha. 21	12-01-61	CBÁ	16.546	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
027											
028											
029											
030											
031											
032	PEDRO ANTONIO MARINHO	50ha.	22-12-60	CBÁ	14.456	3 O	ANGENOR FRANCISCO SILVA	50ha.	D.A.	2.232	2 O
033											
034											
035											
036											
037	IRMÃS DO COLEGIO FATIMA DE S.LOUR.	39ha. 600	19-12-60	CBÁ	20.405	3 R	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS C.	39ha. 600	J.C.	962	2 C
038	ELIAS CHORATO DE MACEDO	8ha. 4.444	07-12-60	CBÁ	19.445	3 R	SEM TRANSMISSÃO				
039	MARIA JOSÉ SILVA MACEDO	22ha. 51	22-12-60	CBÁ	17.020	3 P	CARLOS SEVERINO DA SILVA	22ha. 51	D.A.	3.853	2 X
040	JOSÉ MENDES SALGADO	40ha. 3.000	26-12-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							

	[illegible] DO CARGO	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.090	[illegible]	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.250	2 O
044	BENJAMIM PINTO DE ARRUDA	40ha.		19-12-60	CBÁ	17.091	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.251	2 O
045	BENEDITO PINTO DE ARRUDA	30ha.		19-12-60	CBÁ	16.277	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
046	SILVIO PINTO ARRUDA	49ha.	9.800	19-12-60	CBÁ	16.275	3 P	SEM TRANSMISSÃO				
047	BENEDITO PINTO DE ARRUDA	50ha.		19-12-60	CÓPIA ARQUIVO DA CODEMAT							
048	ANTONIO PINTO DE ARRUDA	50ha.		19-12-60	CBÁ	16.276	3 P	VALDOMIRO MENDES GODOY	50ha.	D.A.	141	2
049	JOÃO MATHIAS DA SILVA	50ha.		28-12-60	CBÁ	16.278	3 P	VALDOMIRO MENDES GODOY	50ha.	D.A.	141	2
050	VITORINO JOAQUIM PINTO	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.092	3 Q	SEM TRANSMISSÃO	50ha.	D.A.	4.252	2 O
051	VALENTIM MAIOLE	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.093	3 Q	SEM TRANSMISSÃO	50ha.	D.A.	4.255	2 O
052	LIBANIO MATHIAS DA SILVA	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.094	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.254	2 O
053	OSMAR MAIOLE	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.095	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.253	2 O
054	ISAURA MATHIAS PINTO	40ha.	5.000	19-12-60	CBÁ	17.096	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.258	2 O
055	JOAQUIM MATHIAS	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.097	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.259	2 O
056	JOÃO MAIOLE	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.098	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.260	2 O
057	MANOEL JOAQUIM PINTO	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.099	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.261	2 O
058	JADE JOAQUIM PINTO	50ha.		26-12-60	CBÁ	17.100	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.262	2 O
059	LUPIA MATHIAS MAIOLE	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.101	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.265	2 O
060	ROBERTO MAIOLE	50ha.		26-12-60	D.A.	262	2	SEM TRANSMISSÃO				
061					CBÁ	17.102	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.284	2 O
062												
063												
064												
065	GERALDO JOAQUIM DE MORAES	38ha.	4.000	26-12-60	CBÁ	17.103	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.278	2 O
066												
067												
068												
069												
070												
071												
072												
073												
074												
075												
076	GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA (5)	18ha.	1.300	27-01-65	CBÁ	28.496	3 X	CARLOS SEVERINO DA SILVA	18ha. 1.300	D.A.	3.853	2 X
077	MARIA GONÇALVES DE MORAIS	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.104	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.276	2 O
078	FIRMINO JOAQUIM DE MORAES	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.105	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.274	2 O
079	DAMIÃO FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.106	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.264	2 O
080	JOSEFA FLORIANO	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.107	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.280	2 O
081	JOÃO FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.108	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	5.099	2 Q
082	NELSON FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.109	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
083	OSWALDO FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.110	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
084	NURVAL FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.111	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	5.098	2 Q
085	JURANDI FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.112	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	5.097	2 Q
086	MOACIR FERNANDES	50ha.		28-12-60	CBÁ	17.113	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.269	2 O
087	PLINIO FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.114	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.263	2 O
088	ELIAS FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.115	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.275	2 O
089	DARCI FERNANDES	50ha.		19-12-60	CBÁ	17.116	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.273	2 O
090												
091												
092												
093												
094												
095	OLGA MARCIDEN	50ha.		19-12-60	CBÁ	14.540	3 O	LINDOLFO SABINO	50ha.	D.A.	2.496	2 H

PROTOCOLO
Fls. N.º 2

Fls 13

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REGISTRO DE IMOVEL			NOME DO ÚLTIMO ADQUIRENTE	ÁREA	REGISTRO DE IMOVEL		
				CIDADE	NUMERO	LIVRO			CIDADE	NUMERO	LIVRO
096	MAGDALENA NACIMEN	50ha.	28-12-60	CBÁ	14.539	3 O	LEONDOLFO SABINO	50ha.	D.A.	2.486	2 H
097	JOÃO RUBACOV	50ha.	28-12-60	CBÁ	14.538	3 O	LEONDOLFO SABINO	50ha.	D.A.	6.386	3 E
098	PEDRO RUBACOV	50ha.	19-11-60	CBÁ	14.536	3 O	LEONDOLFO SABINO	50ha.	D.A.	6.386	3 E
099	MARIA APARECIDA RUBACOV	50ha.	19-11-60	CBÁ	14.535	3 O	LEONDOLFO SABINO	50ha.	D.A.	6.386	3 E
100											
101	LIBERIO FERRAREZE SOBRINHO	50ha.	28-12-60	CBÁ	17.117	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
102	JOSÉ ALVES DA SILVA	50ha.	19-12-60	CBÁ	17.118	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
103	JULIO ANTONIO CUNHA	50ha.	19-12-60	CBÁ	17.119	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
104	JOSÉ FERRAREZE SOBRINHO	50ha.	28-12-60	CBÁ	17.120	3 Q	SEM TRANSMISSÃO				
105											
106											
107	MERENCIANA DANTAS	50ha.	19-12-60	CBÁ	27.178	3 V	ARMANDO MERLOTI	50ha.	D.A.	148	2
108	ANTONIO MURADAS	44ha. 800	26-12-60	CBÁ	17.121	3 Q	ROBERTO ROBERTI	44ha. 800	J.C.	1.130	2 C
109	MARIA NAZARÉ	35ha. 700	28-12-60	CBÁ	17.122	3 Q	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	4.268	2 O
110	JULIO RUBACOV	50ha.	19-12-60	CBÁ	14.537	3 O	ARMINDO MATOS DIAS	50ha.	D.A.	3.510	2 L

NOTA:

1) O lote 04 tem dois registros e tem duas cadeias sucessorias.

2) O lote 05 tem dois registros e tem duas cadeias sucessorias.

3) O lote 09 é a soma do lote 09 3ª Secção 1ª Fase e do lote 09 3ª Secção 2ª Fase.

4) O lote 19, em Duplicata.

5) O lote 76 pertence a 2ª fase, incluso por engano

SECÇÃO (terceira) - TÍTULO EXPEDIDOS NO GOVERNO - FERNANDO CORREA DA COSTA E JOSÉ MANOEL DE FONTANILLA

(2º FASE)

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REGISTRO DE IMOVEL CIDADE	NUMERO	LIVRO	NOME DO ÚLTIMO ADQUIRENTE	ÁREA	REGISTRO DE IMOVEL CIDADE	NUMERO	LIVRO
001											
002											
003											
004											
005											
006											
007											
008											
009	JOÃO LOURENÇO BORGES (1)	21ha. 3.450	28-01-65	CÓPIA ARQUIVO DA COHEMAT			AVERBADO NO R.G.I. CUIABÁ 16.352 L.3.P.				
010											
011	FRANCISCO LEITE LACERDA	20ha. 349	27-01-65	CBÁ	27.155	3 V	JOSÉ LOURENÇO BORGES	20ha. 349	D.A.	5.465	3 D
012											
013											
014											
015-A	COLEGIO N.S. DE FATIMA DE S.LOURENÇO	72ha. 38	25-02-66	D.A.	3.669	2 M	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS C.	66ha. 970	J.C.	943	2 C
							PRELAZIA DE RONDONÓPOLIS	5ha. 410	D.A.	4.861	2 Q
016	COLÉGIO N.S. DE FATIMA DE S.LOURENÇO	41ha. 7.130	12-05-65	CBÁ	28.194	3 X	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS C.	41ha. 7.130	J.C.	942	2 C
017											
018											
019	ESCOLA APOSTÓLICA N.S. DE FATIMA	12ha. 450	13-05-65	CBÁ	28.195	3 X	SEM TRANSMISSÃO				
020	APIO VILELA DE NORAIS	3ha. 6.600	27-01-65	CBÁ	27.083	3 V	SEM TRANSMISSÃO				
021	CRISPIANO RIBEIRO DA SILVA	4ha. 8.295	28-01-65	CBÁ	27.082	3 V	CARLOS MEAZZA	4ha. 8.295	J.C.	603	2 B
022	ADONIENO MEDEIRA	4ha. 3.100	27-01-65	CBÁ	27.281	3 V	CARLOS MAURICIO ROCHA	4ha. 3.100	D.A.	4.136	2 M
023	GENEROSO DIAS DE MOURA	3ha. 3.750	27-01-65	CBÁ	27.326	3 V	SEM TRANSMISSÃO				
024	AVELINO MENDES DE QUEIROZ	1ha. 6.437	27-01-65	CBÁ	28.287	3 X	SEM TRANSMISSÃO				
025	PEDRO PAES DE BARROS	5ha. 8.675	27-01-65	CBÁ	27.282	3 V	WILSON SALAYSIA BUENO	5ha. 8.675	J.C.	219	2
026	PEDRO TOLENTINO DE BARROS	7ha. 2.750	28-01-65	CBÁ	27.294	3 V	SEM TRANSMISSÃO				
027											
028	CELESTINO JOSÉ DA SILVA	2ha. 350	28-01-65	CBÁ	28.508	3 X	OTÁVIO PAES DE BARROS	2ha. 350	D.A.	6.524	3 D
029	LEONIDIO ELIAS NETO	4ha. 6.600	28-01-65	CBÁ	29.841	3 Y	ARISTOTELES GERALDINI	4ha. 6.600	D.A.	4.069	3 C
030	JOÃO BATISTA DA SILVA	14ha. 3.087	28-01-65	CBÁ	27.296	3 V	PRELAZIA DE RONDONÓPOLIS	14ha. 3.087	D.A.	559	3
031	FERNANDO TOLENTINO DE BARROS	8ha. 1.500	28-01-65	CBÁ	27.295	3 V	HILDO PEREIRA CRISTAL	8ha. 1.500	J.C.	919	2 C
032	OTAVIO PAES DE BARROS	18ha. 3.825	27-01-65	CBÁ	27.284	3 V	PARTE, HILDO PEREIRA CRISTAL	. . .	J.C.	918	2 C
							PARTE, SEBASTIÃO CARLOS D. DE CARVALHO.	. . .	J.C.	920	4 C
033	PRELAZIA DE RONDONÓPOLIS	16ha.	13-05-65	CBÁ	28.196	3 X	HILDO PEREIRA CRISTAL	16ha.	D.A.	4.123	2
034	YOLANDA TOLENTINO DE BARROS	47ha. 1.600	08-01-65	CBÁ	27.285	3 V	PARTE, HILDO PEREIRA CRISTAL	. . .	D.A.	4.123	2
							PARTE, SEBASTIÃO CARLOS D. DE CARVALHO	. . .	J.C.	920	2
035	CRISTOVÃO TOLENTINO DE BARROS	52ha. 5.112	26-01-65	CBÁ	27.245	3 V	PARTE, HILDO PEREIRA CRISTAL		J.C.	918	2
							PARTE, SEBASTIÃO CARLOS DALTRO		J.C.	920	2
036	JOSÉ TOLENTINO DE BARROS	50ha.	27-01-65	CBÁ	27.288	3 V	PARTE, HILDO PEREIRA CRISTAL		J.C.	918	2
							SEBASTIÃO CARLOS DALTRO		J.C.	920	2 C
037	DOLINA TOLENTINO DE BARROS	53ha. 6.800	27-01-65	CBÁ	27.293	3 V	PARTE, HILDO PEREIRA CRISTAL		J.C.	4.837	
							PARTE, SEBASTIÃO CARLOS DALTRO		J.C.	920	2 C
038											
039	OTILIO DO NASCIMENTO	53ha. 3.750	27-01-65	CBÁ	27.280	3 V	PRELAZIA DE RONDONÓPOLIS	53ha. 3.750	D.A.	559	3
040	MANOEL LEITE LACERDA	48ha. 3.000	25-01-65	CBÁ	28.738	3 X	NOLIOR RODRIGUES DE SOUZA	48ha. 3.000	D.A.	6.242	3 D
041	DIMAS CARVALHO	51ha.	16-06-72	D.A.	4.225	3 C	SEBASTIÃO CARLOS DAMIÃO DE CARVALHO	A MESMA	D.A.	2.059	2 F

PROTOCOLO Fls. Nº 72

	[illegible] MENDES DE OLIVEIRA	57ha. 7.500	27-01-65	CBÁ	28.344	3 X	BERNARDO LOHAGEM	54ha. 2.500	D.A.	1.186	3	
044	JEOVÁ PEDROSO DA CRUZ	56ha.	27-01-65	CBÁ	28.343	3 X	BERNHARD LOHAGEM	57ha. 7.500	D.A.	1.187	3	
045	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	55ha. 9.000	27-01-65	CBÁ	28.342	3 X	BERNHARD LOHAGEM	56ha.	D.A.	1.188	3	
046							DILSON RODRIGUES CARDOSO	55ha. 9.000	J.C.	512	2 A	
047	JOSÉ LOURENÇO BORGES	69ha. 200	11-05-65	CBÁ	28.644	3 X	WALDEMAR XAVIER PEREIRA e ADELMO BERTÃO SANCHES	69ha. 200	D.A.	7.240	3 E	
048	JADIEL CANDIDO DA SILVA	58ha. 9.500	12-05-65	CBÁ	28.306	3 X	ADELMO BERTÃO SANCHES e Waldemar	58ha. 9.500	D.A.	7.240	3 E	
049	DALILA PAULA DA COSTA	59ha. 1.300	11-05-65	CBÁ	27.748	3 X	SEM TRANSMISSÃO	59ha. 1.300	D.A.	5.197	2 R	
050	IRIO EPIFANIO SIQUEIRA	52ha. 5.600	11-05-65	CBÁ	28.197	3 X	FILISMINO ALVES DE OLIVEIRA	52ha. 5.600	D.A.	2.939	2 I	
051	JANILDO CANDIDO DA SILVA	40ha. 200	11-05-65	CBÁ	28.305	3 X	ELOY MARCELINO DA SILVA	40ha. 200	J.C.	376	2 A	
052	MANOEL EPIFANIO DE SIQUEIRA	46ha. 3.925	12-05-65	CBÁ	28.198	3 X	ISIDORIO ABILIO DE MORAES FILHO	46ha. 3.925	D.A.	2.044	2 F	
053	ANTONIO CURI MUSSI	52ha. 9.002	07-05-65	CBÁ	28.832	3 X	ZILEO OSSUNA PEREIRA	52ha. 9.002	D.A.	4.466	2 O	
054	ANGENOR CURI MUSSI	52ha. 8.787	10-05-65	D.A.	7.115	3 E	ZILEO OSSUNA PEREIRA	52ha. 8.787	D.A.	4.486	2 O	
055	AGRIPINO DE ALMEIDA CURI	51ha. 6.477	07-05-65	CBÁ	28.833	3 X	ZILEO OSSUNA PEREIRA	51ha. 6.477	D.A.	4.486	2 O	
056	ANIM GERALDO DE OLIVEIRA	49ha. 6.861	11-05-65	CBÁ	28.834	3 X	SEM TRANSMISSÃO					
057	JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	48ha. 6.067	07-05-65	CBÁ	28.297	3 X	SEM TRANSMISSÃO					
058	NOLÃO LOURENÇO BORGES	46ha. 8.115	07-05-65	CBÁ	28.647	3 X	ROBERTO ROBERTI	46ha. 8.115	J.C.	781	2 B	
059	DEMURA SIMÕES BORGES	46ha. 976	10-05-65	CBÁ	28.646	3 X	ROBERTO ROBERTI	46ha. 976	J.C.	781	2 B	
060	JOSÉ GONZAGA DIAS	46ha. 1.460	10-05-65	CBÁ	28.299	3 X	ROBERTO ROBERTI	46ha. 1.460	J.C.	781	2 B	
061	CARMELITA FERNANDO DA COSTA	66ha.	16-06-72	D.A.	3.986	3 B	HELIO CAVALCANTI GARCIA	A MESMA	D.A.	4.126	3 C	
062	JOSÉ BASILIO DA COSTA	40ha.	16-06-72	D.A.	3.985	3 B	HELIO CAVALCANTI GARCIA	A MESMA	D.A.	4.126	3 C	
063	MARIA DA CONCEIÇÃO	40ha.	16-06-72	D.A.	3.987	3 B	HELIO CAVALCANTI GARCIA	A MESMA	D.A.	4.126	3 C	
064	MARCELINO PINTO DE ARRUDA	53ha. 1.350	28-01-65	CBÁ	27.125	3 V	GILBERTO BRAS DE OLIVEIRA SANTOS	53ha. 1.350	D.A.	3.966	2 N	
065	LEONARDA PINTO RIBEIRO	55ha. 8.000	29-11-65	D.A.	3.954	3 B	GILBERTO BRAS DE OLIVEIRA SANTOS	55ha. 8.000	D.A.	3.966	2 N	
066												
067	SILVIO PINTO	49ha. 7.500	28-01-65	CBÁ	27.126	3 V	VALDOMIRO MENDES GODOY	49ha. 7.500	J.C.	142	2	
068	MANOEL LEITE LACERDA	63ha.	16-06-72	D.A.	3.632	2 M	SEM TRANSMISSÃO					
069	ACILDA CASTRO DE MENDONÇA	66ha.	16-06-72	D.A.	3.969	3 B	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	909	2 C	
070	ANTONIO MENDONÇA	56ha.	16-06-72	D.A.	3.968	3 B	SEM TRANSMISSÃO		D.A.	908	2 C	
071	JOÃO FRANCISCO PEREZ	46ha. 8.370	27-01-65	CBÁ	27.127	3 V	ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA	46ha. 8.370	J.C.	16	2	
072	ANIS SILVA	43ha.	12-05-65	CBÁ	28.223	3 X	ANTONIO MORAES DE MATOS	43ha.	D.A.	4.414	2 O	
073	ELOY RIBEIRO DOS SANTOS	46ha. 1.000	27-01-65	CBÁ	27.283	3 V	SEM TRANSMISSÃO					
074	FIRMINO PINTO DE ARRUDA	58ha. 5.000	27-01-65	CBÁ	27.128	3 V	GILBERTO BRAS DE OLIVEIRA SANTOS	58ha. 5.000	D.A.	3.965	2 N	
075	SATURNINO PINHEIRO DA SILVA	22ha. 2.075	28-02-65	CBÁ	27.129	3 V	PARTE, SEM TRANSMISSÃO	12ha. 5.275	D.A.	2.079	3 A	
076	→ Gustavo Batista de Oliveira	18 ha 1.300	27-01-65	CBÁ	28.496	3 X	PARTE, ARNALDO MARTINS ALVES	09ha. 6.600	D.A.	5.736	3 D	
077							Carlos Severino da Silva	18 ha 1.300	D.A.	3.853	2 M	
078												
079												
080	JULIO ALVES PINHEIRO	11ha. 6.425	27-01-65	CBÁ	28.292	3 X	PARTE, SEM TRANSMISSÃO	* * *	D.A.	1.200	3	
081							PARTE, CONGREGAÇÃO DAS IRMAS C.	* * *	J.C.	963	2 C	
082	MARCELINO LOJOR RIBEIRO	11ha. 6.975	27-02-65	CBÁ	29.530	3 Y	SEM TRANSMISSÃO					
083	ERCULANO DA SILVA	25ha. 9.800	27-01-65	CBÁ	28.294	3 X	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS C.	25ha. 9.800	J.C.	963	2 C	
084	JULIO ALVES PINHEIRO	13ha. 5.250	27-01-65	CBÁ	28.293	3 X	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS C.	13ha. 5.250	J.C.	963	2 C	
085	JUSCELINO RIBEIRO MARINHO	39ha. 3.835	27-01-65	CBÁ	28.458	3 X	AGENOR FRANCISCO SILVA	39ha. 3.835	D.A.	2.232	2 G	
086												
087	IZIDIO DE LARA	45ha.	16-06-72	D.A.	4.742	3 C	SEM TRANSMISSÃO					
088	Tidalma Manduca de Oliveira	45 ha	16-06-72	Não entregue								
089	MARTINHO RIBEIRO BARBOSA	32ha. 6.576	27-01-65	CBÁ	27.258	3 V	AGRIPINA ALMEIDA SILVA C. MUSSI	32ha. 6.576	D.A.	710	2 A	
090	CORNELIO NUNES VIANA	48ha. 3.785	12-05-65	CBÁ	27.952	3 X	AGRIPINA ALMEIDA SILVA C. MUSSI		D.A.	342	2 A	
091	JOÃO BISPO BARBOSA	54ha. 1.400	11-08-65	D.A.	2.985	3 B	AGRIPINA ALMEIDA SILVA C. MUSSI	54ha. 1.400	D.A.	2.987	3 B	

PROTOCOLO
FL. Nº 23

Fls. 16

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REGISTRO DE IMOVEL			NOME DO ÚLTIMO ADQUIRENTE	ÁREA	REGISTRO DE IMOVEL		
				CIDADE	NÚMERO	LIVRO			CIDADE	NÚMERO	LIVRO
092	JOSÉ DE OLIVEIRA	46ha. 9.275	12-05-65	CBÁ	27.951	3 X	AGRIPINA ALMEIDA SILVA C. MUSSI	~~54ha. 1.450~~	D.A.	2.987	3 B
093	GLÓRIO BISPO BARBOSA	41ha. 5.320	12-05-65	CBÁ	27.953	3 X	AGRIPINA ALMEIDA SILVA C. MUSSI	41ha. 5.320	D.A.	2.967	3 B
094	MARTIN NUNES VIANA	40ha. 2.000	12-05-65	CBÁ	27.954	3 X	AGRIPINA ALMEIDA SILVA C. MUSSI	40ha. 2.000	D.A.	2.967	3 B
095	JOSÉ ANTONIO DE BARROS	34ha. 9.400	28-01-65	CBÁ	27.286	3 V	SANDOVAL REZENDE SILVA	34ha. 9.400	J.C.	724	2 B
096	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	8ha. 1.750	27-01-65	CBÁ	27.262	3 V	SANDOVAL REZENDE SILVA	8ha. 1.750	D.A.	1.153	2 C
097	SEVERINO BISPO BARBOSA	34ha. 4.050	27-01-65	CBÁ	27.260	3 V	SANDOVAL REZENDE SILVA	34ha. 4.050	J.C.	723	2 B
098	FELIX CORRÊA DE MORAES	50ha. 9.600	27-01-65	CBÁ	27.259	3 V	PARTE, SANDOVAL REZENDE SILVA	25ha. 4.800	J.C.	723	2 B
							PARTE, SEM TRANSMISSÃO	25ha. 4.800	D.A.	345	2 A
099	JOAQUIM LUCAS FERREIRA	34ha. 2.700	27-01-65	CBÁ	27.261	3 V	PARTE, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA		D.A.	3.792	3 B
							PARTE, CONCORDAÇÃO IRMAS C.		J.C.	953	2 C
100	MARIO BARBOSA	20ha. 1.300	27-01-65	CBÁ	27.263	3 V	ESTANISLAU GUEDES MEDEIROS	20ha. 1.300	J.C.	641	2 B
101	GENESIO DE ALMEIDA	11ha. 758	13-05-65	CBÁ	27.955	3 X	ESTANISLAU GUEDES MEDEIROS	11ha. 758	J.C.	641	2 B
102	HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA	13ha. 2.600	27-01-65	D.A.	775	3	BERLIN ROCHA	13ha. 2.600	D.A.	776	3
103	EUGENIO CORRÊA	12ha. 7.150	27-01-64	CBÁ	30.803	3 Y	ARMINDO DE MATOS DIAS	12ha. 7.150	D.A.	3.510	2 L
104	JOÃO RIBEIRO MARINHO (2)	14ha. 1.855	11-05-65	CBÁ	28.549	3 X	ARMINDO DE MATOS DIAS	14ha. 1.855	D.A.	3.510	2 L
105	JOÃO ERCULANO DA SILVA	16ha. 6.878	11-05-65	CBÁ	28.460	3 X	SEM TRANSMISSÃO				
106	MARIA GENOVEVA	21ha. 4.850	27-01-65	CBÁ	30.802	3 Y	ARMINDO DE MATOS DIAS	21ha. 4.850	D.A.	3.510	2 L
107	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	50ha. 6.450	27-01-65	CBÁ	27.264	3 V	ARMINDO DE MATOS DIAS	50ha. 6.450	D.A.	3.511	2 L
108	Antonio Alberto Shommer	48 ha	10-06-72	Não entregue							
109	OTAVIANO ALVES RIBEIRO	51ha. 4.200	27-01-65	CBÁ	27.265	3 V	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	51ha. 4.300	D.A.	1.331	2 D
110											
111	WALDEMY FERREIRA DE GOES	53ha. 8.000	30-11-65	CBÁ	29.534	3 Y	LINDOMAR BETT	53ha. 8.000	D.A.	4.723	2 P
112	ANTONIO LIMA FIGUEIRA	52ha. 9.000	29-11-65	CBÁ	29.538	3 Y	LINDOMAR BETT	52ha. 9.000	D.A.	4.723	2 P
113	AUGUSTO JOSÉ DA SILVA	51ha. 8.000	29-11-65	CBÁ	29.535	3 Y	LINDOMAR BETT	51ha. 8.000	D.A.	4.723	2 P
114	PAULO LEAL	51ha. 3.000	01-12-65	CBÁ	29.536	3 Y	LINDOMAR BETT	51ha. 3.000	D.A.	4.723	2 P
115	ADOLFO FERREIRA LIMA	50ha. 7.000	29-11-65	CBÁ	29.537	3 Y	LINDOMAR BETT	50ha. 7.000	D.A.	4.723	2 P
116	RAIMUNDO BENTO PEREIRA	49ha. 8.000	02-12-65	CBÁ	29.368	3 Y	LINDOMAR BETT	49ha. 8.000	D.A.	257	2
117	JOSÉ PEREIRA GOMES	48ha. 4.000	01-12-65	CBÁ	29.369	3 Y	LINDOMAR BETT	48ha. 4.000	D.A.	257	2
118	LUCINIO CARLOS ARAUJO	60ha.	17-01-65	CBÁ	31.291	3 W	LINDOMAR BETT	60ha.	D.A.	257	2
119	JOÃO BATISTA PEREIRA	58ha. 5.200	30-11-65	CBÁ	29.370	3 Y	LINDOMAR BETT	58ha. 5.200	D.A.	257	2
120	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	63ha. 8.250	01-12-65	CBÁ	29.371	3 Y	LINDOMAR BETT	63ha. 8.250	D.A.	257	2
121	CRIANO LOPES DE SOUZA	62ha. 4.000	30-11-65	CBÁ	29.372	3 Y	LINDOMAR BETT	62ha. 4.000	D.A.	257	2

NOTA:

(1) O lote 09 da 3ª Seção 2ª Face não foi registrado em cartório por ter sido averbado no lote 09, 3ª Seção 1ª Face Reg. G.I. 16.352; L.3.P.

(2) O lote 104 está com transmissão discontínua ou levantamento errado.

Fls 17

PROTOCOLO FLS. Nº 225

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DA COLONIA FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO COM ME O QUE FOI ENCONTRADO NOS ARQUIVOS DA COMEMAT NA DATA DE 15/04/81 A RESPEITO DE QUERIMENTOS DAS RESERVAS DA COLONIA TERCEIRA FASE.

LOTE	RESERVA	NOME DO REQUERENTE	ÁREA	DATA DO REQUERIMENTO
18-A	1			
18-B	1			
18-C	1			
62-C	1	JOSÉ ESTEVES BENAITO	68ha. 7.550	23-05-75
62-D	1	JOAQUIM OLIMPIO SANTANA	29ha. 1.100	23-05-75
62-E	1	JORGE MARTINS DUARTE	30ha. 4.000	24-05-75
62-F	1	HELANO SOARES DE AMORIM	32ha. 8.000	24-05-75
62-G	1	LINO RIBEIRO DE OLIVEIRA	31ha. 1.600	24-05-75
80-A	1	IDALICIO TITO BARCELO E OUTROS	74ha. 3.875	23-05-75
62-H	1	ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS	60ha. 99	14-11-77
19-A	2	JUVÊNCIO FRANCISCO CEZAR	30ha. 3.900	22-05-75
[illegible]-A	2	EXUPÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	66ha. 4.000	24-05-75
[illegible]-B	2			
39-C	2	AIRTON MESTRE DE CASA		17-01-79
40-A	3	LINDOLFO SABINO	112ha. 0.500	21-05-75
40-B	3	CLAUDEMIR SABINO DA FONSECA	84ha.	21-05-75
40-C	3	CARLOS ROBERTO SABINO	72ha. 2.500	21-05-75
40-D	3	ARTUR RIBEIRO FILHO	72ha. 0.300	21-05-75
41-A	3	PAULO PEREIRA DA SILVA	50ha. 5.750	22-05-75
		SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO		02-12-75
41-B	3	JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	51ha. 9.200	22-05-75
41-C	3	ERCULANO FERNANDES	50ha. 7.000	22-05-75
41-D	3	ARISTEU MARTINS	52ha. 5.100	22-05-75
61-A	3	OSCAR CAMPELLO	58ha. 0.800	24-05-75
61-B	3			
62-A	3	DARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	44ha. 4.000	21-05-75
62-B	3	ROSALVO FRANCISCO DIAS	37ha. 5.000	23-05-75
[illegible]-A	4	JUAREZ BELMONTE ROMEIRO		22-05-75
[illegible]-B	4	JOSÉ GABRIEL DA SILVA		
42-C	4	DILSON RODRIGUES CARDOSO		22-05-75
42-D	4	DIRLEY RODRIGUES CARDOSO		22-05-75
45-A	4	JOÃO ALBERTO BELMONTE AIGNER		24-05-75
		CREMILDA MENEZ AGNER		SEM DATA
45-B	4	EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA		24-05-75
		DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO		SEM DATA
46-A	4	MANFREI ALVES DE DEUS		24-05-75
		ANA RÚBIA RIBEIRA CARDOSO		SEM DATA
59-A	4	GERALDO SOUZA SANTOS	41ha. 0.150	22-05-75
59-B	4	LEONIDAS SANTANA BELCHIOR	48ha.	23-05-75
60-A	5	GERALDO VERNIANO	60ha. 3.750	21-05-75
60-B	5	LUIS PERES	46ha. 4.625	21-05-75
60-C	5	ADIR FERREIRA NEVES	66ha. 3.300	14-07-77
		JOÃO MARTINS DA SILVA, TRANSFERIDO P/ ADIR FERREIRA NEVES		
70-A	5	MARIA GOMES DIAS E OSVALDO F. DO CARMO	48ha. 1.500	23-05-75
		ANA JAITE	31ha. 92	23-05-75

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. N.º 26

LOTE	RESERVA	NOME DO ADQUIRENTE	ÁREA	DATA DO [illegible]
70-B	5	ERSON ROGUEIRA DE SÁ	68ha. 80	23-05-75
70-B	5	SEBASTIÃO LUCIO PEREIRA	72ha.	23-05-75
70-C	5	SILVIO DIAS GOMES E ARGLDO DIAS GOMES	38ha. 6.375	23-05-75
70-C	5	REGINALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	31ha. 76	06-01-78
109-A	5	OLIMPIO LOPES DA SILVA	32ha. 5.000	23-05-75
109-A	5	NAPOLIÃO CARLOS CORREA ROCHA	32ha. 67	23-05-75

REGULARIZAÇÕES SEM NÚMEROS DE LOTES E QUADRA

ANTONIO GONÇALVES QUEIROZ	22-10-75
MANOEL ANTONIO DA SILVA	16-06-80

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DO PATRIMONIO DE FATIMA DE S. LOURENÇO CONFORME O QUE FOI ENCONTRADO NO CARTÓRIO DE CUIABÁ E ARQUIVO DA COLEMAT FALTANDO OS CARTÓRIO DE D. AQUINO E JACIARA.

I MAPA DO PATRIMÔNIO - 1960

LOTE	Q	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REG. CRÁ	LIVRO
1 a 18	14	ENEDINA BORGES DE FIGUEIREDO	16.000 m^2	30-12-60	ARQ. COLEMAT	
	15					
	16					
	17					
1 a 18	18	JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	16.000 m^2	30-12-60	15.393	
	19					
	20					
	21					
1 a 18	22	JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	16.000 m^2	30-12-60	15.592	
	23					
	24					
	25					
	26					
	27					
	28					
	29					
	30					
1 a 18	31	JOSÉ FELIANO DE SOUZA	16.000 m^2	30-12-60	15.642	
1 a 18	32	OSCAR DE BARROS	16.000 m^2	30-12-60	15.643	
1	33					
2	33					
3	33					
4	33					
5	33	JOSÉ VICENTE DORILEO	1.000 m^2	13-12-60	1	
6	33	JOSÉ VICENTE DORILEO	1.000 m^2	13-12-60		
7	33	ELZA JESUS PEREIRA	800 m^2	13-12-60	16.710	
8	33	JESUINO JESUS DORILEO	800 m^2	13-12-60		
9	33	ELZA CARDOSO PEREIRA	800 m^2	13-12-60	16.711	
10	33	JESUINO JESUS DORILEO	800 m^2	13-12-60		
11	33					
12	33					
13	33					
14	33	MANOEL ALFREDO DORILEO	1.000 m^2	13-12-60		
15	33	FRANCISCO LOEDYL GOMES DE ARRUDA	1.000 m^2	13-12-60		
16	33	AUREA DE OLIVEIRA	800 m^2	13-12-60		
17	33					
18	33	OTACILIA PEREIRA	800 m^2	13-12-60	16.712	
1 a 18	34	CARMINE ESPOSITO	16.000 m^2	30-12-60	15.644	
a 18	35	JORGE RONEY GUIMARÃES	16.000 m^2	30-12-60	15.645	
	36					
	37					
	38					
a 18	39	MILTON REI DA SILVA	16.000 m^2	30-12-60		
a 18	40	MOISES AFONSO DE PAULA	16.000 m^2	30-12-60	15.646	
18	41	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	16.000 m^2	30-12-60	15.677	

PROTOCOLO
Fls. N.º 28

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LOTE	Q	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REG. GRÁ
1 a 18	42	DULCE DE MAGALHÃES	16.000 m^2	30-12-60	15.676
1 a 18	43	ADELINA FIGUEIREDO BARROS	16.000 m^2	30-12-60	15.675
	44				
1 a 18	45	ESMERALDO LOPES	16.000 m^2	30-12-60	15.674
1 a 18	46	DOROTEU SILVA	16.000 m^2	30-12-60	15.673
1 a 18	47	LUCIO FERREIRA	16.000 m^2	30-12-60	15.672
1 a 18	48	TULIO CUNHA	16.000 m^2	30-12-60	15.671
1 a 18	49	ANTENOR NUNES	16.000 m^2	30-12-60	15.670
1 a 18	50	ALUIZIO GONÇALVES	16.000 m^2	30-12-60	15.649
1 a 18	51	CALISTO DA CUNHA	16.000 m^2	30-12-60	15.647
1 a 18	52	ANTONIO BASTOS	16.000 m^2	30-12-60	15.669
1 a 18	53	RUTH BASTOS CUNHA	16.000 m^2	30-12-60	15.668
1 a 18	54	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	16.000 m^2	30-12-60	15.667
1 a 18	55	FELIPE SOUTO	13.500 m^2	30-12-60	
1 a 18	56	MAURICIO DE ARAGÃO	11.300 m^2	30-12-60	
1 a 18	57	MARCOLINO ANDRADE	11.000 m^2	30-12-60	
1 a 18	58	VENÂNCIO MOREIRA	16.000 m^2	30-12-60	
1 a 18	59	ISCNEL FRANCISCO DE SOUZA	16.000 m^2	30-12-60	
1 a 18	60	MARCELINO CUNHA	16.000 m^2	30-12-60	
1 a 18	61	ELVIRO DE ALMEIDA	16.000 m^2	30-12-60	15.666
1 a 18	62	CICERO BASTOS DE OLIVEIRA	16.000 m^2	02-01-61	15.640
1 a 18	63	JOSÉ ROCHA NASCIMENTO	16.000 m^2	02-01-61	15.641
1 a 18	64	CANDIDO AYAMOTO	16.000 m^2	02-01-61	15.665
1 a 18	65	MARCO ANTONIO PEREIRA	16.000 m^2	02-01-61	15.565
1 a 18	66	DENIZ MATTOS DE FREITAS	16.000 m^2	30-12-60	
1	67	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	800 m^2		15.976
2	67	IZABEL DE OLIVEIRA	800 m^2		15.982
3	67	LAZARO DE OLIVEIRA	1.000 m^2		15.974
4	67	ANTONIO CRISTINO DE ASSUNÇÃO	1.000 m^2		15.979
5	67	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	1.000 m^2		15.981
6	67	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	1.000 m^2		15.975
7	67	ANTONIO PIRES DE ARRUDA	800 m^2		15.978
8	67	JERÔNIMO BOAVENTURA DE OLIVEIRA	800 m^2		15.977
9	67				
10	67				
11	67				
12	67				
13	67				
14	67				
15	67				
16	67				
17	67				
18	67				
1	68	MARIA DE JESUS	800 m^2		15.973
2	68	AUGUSTO PIRES DE ARRUDA	800 m^2		15.980
3	68				
4	68				
5	68				
6	68				
7	68				
8	68				
9	68				
10	68				

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 29

LOTE	Q	NOME DO TITULARO	ÁREA	DATA ALIENAÇÃO	REG. CRÁ	[illegible]
11	68					
12	68					
13	68					
14	68					
15	68	ODETE SACUDA BORGES	1.000 m^2		14.459	
16	68					
17	68					
18	68					
1 a 18	69	CLEONICIO MATHIAS	16.000 m^2	02-01-61	15.648	
1 a 18	70	PAULO FRANCISCO DE ASSIS CORREA	16.000 m^2	02-01-61	15.653	
1 a 18	71	MOACYR DE MORAES NAVARROS	16.000 m^2	02-01-61	15.652	
1 a 18	72	FIDELCINO FELIX	16.000 m^2	30-12-60	15.650	
	73					
	74					
	75					
1 a 18	76	DENIZ MATTOS DE FREITAS	16.000 m^2		15.654	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO CONFORME O QUE FOI ENCONTRADO NOS ARQUIVOS DA COMEMAT - TITULOS NÃO ENTREGUE E NÃO ASSINADO.

I MAPA DO PATRIMÔNIO - 1960

LOTE	Q	NOME DO REQUERENTE	ÁREA	DATA DO REQUER.	DATA DO TITULO
4	4	ANTONIO MURADORE	750 m^2	29-11-60	21-12-60
8	4	MARIA RODRIGUES DA SILVA	1.450 m^2	02-11-60	21-12-60
9	4	EDITH ENOCH MURADORE	1.000 m^2	29-11-60	21-12-60
1	5	PAULO NOGUEIRA DA SILVA	5.000 m^2	02-11-60	16-12-60
2	5	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	5.000 m^2	02-12-60	16-12-60
3	5	CRISTINO RIBEIRO DA SILVA	5.300 m^2	02-12-60	16-12-60
4	5	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	5.150 m^2	05-12-60	16-12-60
5	5	FLORENCIO RIBEIRO DA COSTA	5.300 m^2	02-12-60	21-12-60
3	7	JULIA RIBEIRA DA SILVA	5.100 m^2	02-12-60	21-12-60
4	7	SELIRNA RIBEIRO DA SILVA	5.150 m^2	02-12-60	21-12-60
5	7	MANOEL JOSÉ DA SILVA	5.250 m^2	03-12-60	21-12-60
6	7	ANA RIBEIRA DA SILVA	5.200 m^2	"	16-12-60
7	7	FRANCISCA RIBEIRA DA SILVA	3.975 m^2	02-12-60	21-12-60
8	7	LUCIA RIBEIRA DA SILVA	3.975 m^2	02-12-60	21-12-60
1	28	JUCELINA RIBEIRO MARINHO	2.950 m^2	02-11-60	21-12-60
2	28	VALDEMAR CNOFRE R. MARINHO	3.050 m^2	02-11-60	16-12-60
3	28	DANIEL RIBEIRO MARINHO	3.350 m^2	02-11-60	16-12-60
4	28	ODETE RIBEIRO MARINHO	3.450 m^2	02-11-60	16-12-60
7	28	JUCELINO RIBEIRO MARINHO	3.650 m	02-11-60	16-12-60

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO CONFORME O QUE FOI ENCONTRADO NO CARTÓRIO DE CUIABÁ E ARQUIVO DA CODEMAT - FALTANDO LEVANTAR OS CARTÓRIOS DE DOM AQUINO E JACIARA.

II MAPA DO PATRIMÔNIO - 1965

LOTE	Q	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REG. CBÁ
1	1	MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	800 m^2	18-02-65	29.528
2	1				
3	1	JOSÊ PEREIRA DO NASCIMENTO	800 m^2	19-02-65	29.529
4	1				
5	1				
6	1				
7	1				
8	1				
9	1				
[illegible]	1				
11	1				
12	1				
1	2				
2	2				
3	2				
4	2				
5	2				
6	2				
7	2				
8	2				
9	2				
10	2				
11	2				
12	2				
1	3	ELIAS VITORINO DA SILVA	800 m^2	22-02-65	
2	3	AUGUSTO VITORIANO DA SILVA	800 m^2	18-02-65	
[illegible]	3	JOSÊ CARDOSO DOS SANTOS	800 m^2	19-02-65	
4	3	RAIMUNDO ARAUJO	800 m^2	18-02-65	
5	3	PEDRO VITORIANO DA SILVA	800 m^2	22-02-65	
6	3				
7	3				
8	3				
9	3				
10	3				
11	3				
12	3				
1	4				
2	4				
3	4				
4	4				
5	4				
6	4				
7	4				
8	4				
9	4				
0	4				
	4				

PROTOCOLO Nº 52 Fls 25

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LOTE	Q	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REG. CRÁ
12	4				
1	5	PALMIRA ARAUJO DA SILVA	800 m2	22-02-65	28.302
2	5	PEDRO RODRIGUES DE MORAES	800 m2	17-02-65	27.256
3 • 4	5	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1.600 m2	17-02-65	
5	5	LEONIDAS SANTANA BELCHIOR	800 m2	17-02-65	
6	5				
7	5				
8	5				
9	5				
10	5				
11	5				
12	5				
1	6				
2	6				
3	6				
4	6				
5	6				
6	6				
7	6				
8	6				
9	6				
10	6				
11	6				
12	6				
1	7	EUGENIO CORREA	800 m2	25-02-65	30.804
2	7	LINO RIBEIRO	800 m2	16-02-65	
3	7	VICENTE DE SOUZA LIMA	800 m2	16-02-65	
4 • 5	7	ANTONIO GOMES DA SILVA	1.000 m2	16-02-65	28.300
6 • 7	7	ARISTIDES TOLENTINO DE BARROS	1.000 m2	16-02-65	28.289
8	7	MARIA AIDÊ DE CARVALHO	1.000 m2	16-02-65	
9	7				
10	7	ANTONIO SIQUEIRA C. DUARTE	2.540 m2	16-02-65	28.257
11	7	JOAQUIM BELCHIOR NETO	400 m2	22-06-65	
12	7	JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	900 m2	26-02-65	28.303
13	7	ELOI RIBEIRO DOS SANTOS	940 m2	16-02-65	
14	7				
15	7				
16	7				
17	7				
18	7				
19	7	LEANDRO DA SILVA CARNEIRO	1.000 m2	16-02-65	27.063
20	7	BENEDITO DE JESUS RODRIGUES	1.000 m2	16-02-65	
21	7				
22	7				
23	7				
24	7				
25	7				
1	8				
2	8				
3	8				
4	8				
5	8				
6	8				

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LOTE	Q	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REG. CEÁ
7	8				
8	8				
9	8				
10	8				
11	8				
12	8				
1	9				
2	9				
3	9	MANOELINA RODRIGUES DA SILVA	800 m²	19-02-65	
4	9				
5	9	JOANA FRANCISCA NEGREIRO	800 m²	18-02-65	
6	9				
7	9				
8	9				
9	9				
10	9				
11	9				
12	9				
1	10	VIRGILIO LOURENÇO DE MORAES	490 m²	24-02-65	28.213
2	10	ANTONIO GONÇALVES DE QUEIROZ	507 m²	24-02-65	28.214
3	10	AGENOR CURY MUSSI	704 m²	23-02-65	28.750
4	10	LÁZARO GONIDE	1.225 m²	23-02-65	26.987
5	10	VITORINO ANTONIO DE SOUZA	780 m²	24-02-65	28.341
6	10	ANTONIO MUSSI CURY	954 m²	24-02-65	27.539
7	10	CRISTINO RIBEIRO DA SILVA	1.026 m²	18-02-65	27.059
8	10	SALVIANO GONÇALVES DA SILVA	990 m²	18-02-65	28.298
9	10	JOÃO FERNANDES DE SOUZA	715 m²	18-02-65	27.287
10	10	BENEDITO ESPIFANIO SIQUEIRA	1.960 m²	23-02-65	28.200
11	10	HERMENEGILDO LEOCADIO DA COSTA	904 m²	19-02-65	31.494
12	10	EULÓGIO MARTINS GOMES	920 m²	23-02-65	31.497
13	10	ROLDÃO LOURENÇO BORGES	1.287 m²	23-02-65	28.645
14	10	RAIMUNDO RIBEIRO	1.904 m²	23-02-65	
15 • 16	10	JOÃO LOJOR DA SILVA	3.366 m²	23-02-65	28.256
17	10	GENEROSO DIAS DE MOURA	2.925 m²	23-02-65	27.325
18 • 19	10	APIO VILELA DE MORAES	3.115 m²	23-02-65	27.062
20	10	SEVERINO VITORIANO DA SILVA	630 m²	24-02-65	27.257
1	11	LUIZA SOARES DA SILVA	1.240 m	23-02-65	
2	11				
3	11	JOSÉ PINTO DE AMORIM	800 m²	25-02-65	
4	11	FRANCISCO OLIVEIRA	800 m²	23-02-65	
5	11				
6	11	EDSON ALVES DA SILVA	800 m²	25-02-65	
7	11				
8	11				
9	11	SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA	800 m²	25-02-65	27.547
10	11	MARIA JOSÉ MACEDO OLIVEIRA	800 m²	23-02-65	28.304
11	11	FELIX CORREA DE AMORIM	800 m²	23-02-65	
12	11	LEONIDIO ELIAS NETO	800 m²	23-02-65	29.842
13	11	JOSÉ LACERDA LEITE	800 m²	23-02-65	28.737
14	11	PEDRO TOLENTINO DE BARROS	800 m²	20-02-65	28.295
15	11	SINFRONIO LOURENÇO BORGES	800 m²	20-02-65	28.286
16	11	MARIA VILELA	800 m²	19-02-65	27.061

PROTOCOLO
FLS. Nº 34

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LOTE	Q	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA EXPED.	REG. CRÁ
17	11	ROSALINA VILELA	800 m^2	23-02-65	27.060
18	11	JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	800 m^2	20-02-65	28.290
19	11	AVELINO MENDES DE QUEIROZ	800 m^2	24-02-65	28.285
20	11	LEVINO EVANGELISTA DOS SANTOS	800 m^2	24-02-65	
21	11	ARNALDO DA COSTA XAVIER	800 m^2	23-02-65	27.182
22	11	URBANO VAES DE BARROS	800 m^2	23-02-65	28.600
23	11	DARIO PAES DE BARROS	800 m^2	23-02-65	28.601
24	11	ANTONIO VICENTE FERREIRA	800 m^2	25-02-65	
1	12	LUCIA AUREA BANDEIRA O. SILVA	1.200 m^2	21-06-65	
2	12	JOSÊ HENRIQUE DE SENA	1.155 m^2	21-06-65	29.049
3	12	BENVINA RIBEIRO DA SILVA	4.290 m^2	17-02-65	28.288
4	12	HENRIQUE SOARES DE NAGALHÃES	1.450 m^2	15-02-65	
5	12	DANIEL ALVES DA SILVA	960 m^2	15-02-65	
6	12	JOSÊ GONÇALVES DA SILVA	1.050 m^2	15-02-65	28.291
7	12	ODORICO LUIZ DE AMORIM	1.344 m^2	24-01-66	30.463
[illegible]	12	JACINTO LOPES XAVIER	1.950 m^2	15-02-65	27.183
9	12	JUVENIL MARTINS PEREIRA	1.875 m^2	15-02-65	27.442
10 • 11	12	JOÃO BATISTA DA SILVA	4.890 m^2	15-02-65	27.248
12	12	MERENCIA SANTOS DE SOUZA	2.900 m^2	22-02-65	27.179
13	13	AGRIPINA GOMES DA SILVA	3.775 m^2	23-02-65	27.890
14	13	MARCIDES REI DA HUNGRIA	3.978 m^2	22-02-65	27.891
15 • 16	13	FILOMENA ALVES LOUZADA	6.972 m^2	22-02-65	27.892
17	13	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	1.530 m^2	19-02-65	
18	13	THEOFILO FARIA	5.734 m^2	17-02-65	27.156
19	13	JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO	4.867 m^2	17-02-65	29.531
20	13	FIRMINO RODRIGUES DA SILVA	6.519 m^2	23-02-65	28.652
21	13	JOÃO CANDIDO DA SILVA	1.600 m^2	17-02-65	28.307
22 • 23	14	MARIA RIBEIRO DA SILVA	5.320 m^2	19-02-65	27.058
24	14	JOAQUIM BELCHIOR NETO	2.898 m^2	18-02-65	27.064
25	14	EUCARIO PEREIRA LEITE	2.041 m^2	19-02-65	27.255
26	15	FRANCISCO LEITE LACERDA	3.696 m^2	25-02-65	28.736
[illegible]	15	OTAVIO PAES DE BARROS	5.624 m^2	17-02-65	28.296
28	15	PEDRO PAES DE BARROS	3.120 m^2	17-02-65	27.500
29	15				
30	15	PAROQUIA N. S. DE FÁTIMA	7.584 m^2	22-02-65	28.199
31	15				
32	15				

PROTOCOLO Nº 35

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT – GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DA COLONIA FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO CONFORME O QUE FOI ENCONTRADO EM CUIABÁ.

CHÁCARAS URBANAS: I FASE E I MAPA.

LOTE	NOME DO TITULADO	ÁREA	DATA ESPED.	REGISTRO DE IMOVEL		
				CIDADE	NUMERO	LIVRO
01						
01-A						
02						
03	DULCE PINHEIRO	3ha 621	30-12-60	CBÁ	15.576	3 P
04	BENEDITA F. PINHEIRO DA SILVA	3ha 686	30-12-60	CBÁ	15.594	3 P
05	CARMINE ESPOSITO	2ha 285	30-12-60	CBÁ	15.575	3 P
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15	MARIA IZABEL PEREIRA	7ha 827	28-12-60	CBÁ	15.796	3 P
16						
17	DULCE PEREIRA DE JESUS	6ha 8.890	28-12-60	CBÁ	15.791	3 P
18	LYZETTE MARIA PINHEIRO	6ha 29		cba	15.524	3 P
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34	JOÃO HUGHES	7ha 66	30-12-60	CBÁ	15.419	3 P
35	OTILES DE AGUIAR	7ha 91	30-12-60	CBÁ	15.420	3 P
36	CLÉA LUZIA MACIEL	7ha 28	30-12-60	ARQ. DA CODEMAT		
37	LYSETTE MARIA PINHEIRO	6ha 29	30-12-60	CBÁ	15.574	3 P
38	EUCLIDES XAVIER	4ha 381	30-12-60	CBÁ	15.422	3 P
39	JOÃO SANTANA PEDROSO	6ha 022	30-12-60	CBÁ	15.418	3 P
	OSMAR DE OLIVEIRA	6ha 022	30-12-60	ARQ. DA CODEMAT		
40	ATAYDE SANTIAGO DE BARROS	4ha 472	28-12-60	CBÁ	15.731	3 P
41						
42	ATAYDE SANTIAGO DE BARROS	3ha 796	28-12-60	CBÁ	15.731	3 P
43						

DECRETO-LEI Nº 857, de 24 de abril de 1.947.

Reserva, para patrimônio de povoação situado nas terras marginais ao vale do rio Poguba-Xoréu, a área de 3.600 hectares de terras.

O Governador do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, decreta ad-referendum do Conselho Administrativo do Estado:

Art. 1º - Fica reservada, para patrimônio da povoação situada a margem direita do rio Poguba-Xoréu, município de Cuiabá, a área de 3.600 hectares.

Art. 2º - As terras acima reservadas serão demarcadas dentro dos seguintes limites: A leste o rio Poguba-Xoréu; ao Norte terras de Antonio Cury; ao Sul, a Colônia Indigena Tereza Cristina; e ao Oeste, o Morro Vermelho.

Art. 3º - Fica assegurado aos proprietários por títulos provisórios de lotes de terras por ventura compreendidos dentro dos limites que se refere o artigo anterior, o direito de permutá-los por outras terras equivalentes ou ao recebimento das importâncias pagas ao Estado pela aquisição das mesmas terras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de abril de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Vladislau Garcia Gomes.

DECRETO-LEI Nº 838 de 24 de abril de 1.947.

Reserva para colonização, uma área de terras de 13.000 hectares.

O Governador do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a necessidade de ser reservada para colonização, uma área de 18.000 hectares de terras, destinada a fundação de uma Colônia Agricola, marginal ao rio Poguba-Xoréu, distrito da Chapada, município da Capital, e usando de suas atribuições legais, decreta, ad-referendum do Conselho Administrativo do Estado.

Art. Único - Fica reservada para colonização, uma área de 18.000 hectares, de terras, no município da Capital, (distrito da Chapada dos Guimarães) marginal ao rio Poguba-Xoréu, desde o ribeirão Fortaleza, até as terras pertencentes ao Dr. Antonio Curi Mussi, tendo a dita faixa 6 quilometros de largura, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Alencastro, em Cuiabá, 24 de abril de 1.947, 126º da Independência e 59 da Republica.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Vladislau Garcia Gomes.

BTF/p.o.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 541 DE 30 DE SETEMBRO DE 1 948

Retifica os limites das terras reservadas para colonização pelo Decreto nº 858 de 24/04/1947 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista a representação feita pelos moradores da povoação de "Nossa Senhora de Fátima", município desta Capital, decreta:

Artigo 1 - Os limites das terras reservadas para colonização pelo decreto nº 853 de 24 de abril de 1 947, ficam retificados para os seguintes: Ao Norte o espigão divisor de águas do rio Ibe e ribeirão Beleza; ao Nascente o rio Poguba Xoreu; ao Sul a Colônia Indígena "Teresa Cristina", e ao Poente, a linha telegráfica.

Artigo 2 - Aos possuidores de titulos provisórios de área superior a 59 hectares no poligono descrito e que ainda não tenham efetuado as respectivas medições fica assegurado o direito de permuta por terras equivalentes em outras zonas ou a restituição das importancias pagas ao Estado

Artigo 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 20 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluízio Addor

DIÁRIO OFICIAL Nº 10 545 - Cuiabá(MT), 23 de setembro de 1 948.

PROTOCOLO Fls. Nº 39

DECRETO Nº 1.266 de 17 de Maio de 1952.

Declra de utilidade pública, para fins de constituição do patrimonio da povoação de Nossa Senhora de Fátima, terras situadas a margem direita do S.Lourenço no municipio da capital.

O Governador do Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que cofere o artigo 33, item I, da constituição do Estado,

DECRETA,

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, para constituição do patrimonio da povoação de Nossa Senhora de Fátima, as terras compreendidas dentro dos seguintes limites: Norte, o espigão divisor dos ribeiroẽsIbo e Beleza; ao Sul, o ribeirão Ibo, a Leste, o rio S.Lourenço ou Poguba-Xoreu e a Oeste, o corrego dos bois, afluente da margem esquerda Ibo, terras essas situadas no municipio desta capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio Alencastro, em Cuiabá, 17 de Maio de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

Fernando Correa da Costa
M.B. Nunes da Cunha.

J.T.F/m.o

Lançado em Ata
de 31/08/81.

Marlus

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

RESOLUÇÃO Nº 12/81

INTERESSADO:

ASSUNTO: ESTABELECE CRETÉRIOS PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES, INFORMAÇÕES, PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE, PARECERES SÔBRE TÍTULO EXPEDIDO PELA EXTINTA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇAO - CPP - E ATUAL CODEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 12 /81

Estabelece critérios para remuneração de serviços prestados pelo fornecimento de Certidões, informações, planta e memorial descritivo de lote, pareceres sobre título expedido pela extinta Comissão de Planejamento da Produção - CPP - e atual CODEMAT, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os interessados em obter informações, certidões, planta e memorial descritivo e/ou transferência de contrato de compromisso de compra e venda, a respeito de títulos de terras expedidos pela CPP e atual Codemat, deverão recolher à Tesouraria da Empresa os seguintes valores:

a) Informação sobre título expedido Cr$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros);

b) planta e memorial descritivo Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros);

c) certidão de localização do lote expedido Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

d) certidão de inteiro teor sobre título expedido Cr$.... 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

e) transferência de contrato de compromisso de compra e venda 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato.

Artigo 2º - Quando o requerente não for o proprietário, deverá juntar procuração hábil ou provar o interesse que justifique o pedido.

Artigo 3º - Após a preparação do pedido do requerente, deverá recolher a taxa devida, de acordo com o Art. 1º, alínea a, b, c, d e e, para receber os documentos, fixado uma via no processo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 4º - A Codemat não fornecerá mapas de localização de Colônias ou projetos, salvo a órgão oficiais.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de agosto de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operação

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro

LSA/dcm

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT C. P. A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32 Fones: 321-9508-9509

Cuiabá - MT.

Comunicação Interna

	PARA	REF.	DATA	N. de C I
rupo de Trabalho Especial	Dir. Superintendente	AEC	24-08-81	374/81

UNTO: Solicitação (faz) :

Senhor Diretor,

Considerando os altos custos, com relação a titulação das colonias tigas e a procura de certidões e mapinhas sobre lotes já titulados anteriormente, trazendo m isto uma necessaria atenção, quanto os pedidos protocolados pela Codemat, sendo preciso um ncionário para fazer as pesquisas e buscas nos acôrvos do Setor, vimos pela presente apresen- r uma RESOLUÇÃO com tabela de preço a ser cobrado para tais atendimentos.(Doc. anexo)

Atenciosamente

Philemon Borges da Silva
Ch. do Grupo de T. Especial

VIADO POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA
hilemon Borges da Silva	Gabriel J.M. Muller	EM:

Lançado em Ata
de 02/10/81

Marlene

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

RESOLUÇÃO Nº 11/81

INTERESSADO:

ASSUNTO: FIXA A TABELA DE PREÇOS A SER COBRADA E RECOLHIDA PELA CODEMAT PARA EMANCIPAÇÃO DA COLÔNIA FIGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. N.º

RESOLUÇÃO Nº 11/81

Fixa a tabela de preços a ser cobrada e recolhida pela CODEMAT, para emancipação da Colônia Figueira, e dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela titulação definitiva dos lotes rurais da Colônia Figueira, a CODEMAT cobrará um preço de administração, da seguinte forma:

a) Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por hectare, referente aos lotes rurais.

Artigo 2º - Os pagamentos dos lotes poderão ser efetuados em até seis (06) prestações mensais.

Artigo 3º - Nos casos de pagamentos à vista, sera concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - Cada colono só poderá requerer um (01) lote rural de conformidade com o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 1.138, de 30/04/70, com a nova redação dada pelo Decreto nº 439, de 02/05/80.

Artigo 5º - As despesas com lavraturas de escrituras não estão compreendidas nos preços relacionado no artigo 1º, sendo estas de inteira responsabilidade do adquirente dos lotes.

Artigo 6º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência do requerimento já protocolado na CODEMAT, resalvado a na sucessão "causa mortis".

PROTOCOLO
Nº 04

Artigo 7º - As escrituras definitivas somente serão lavradas e assinadas após a aquisição total do lote.

Artigo 8º - Os adquirentes de lotes para pagamento a prestação, nos moldes do artigo 2º, "caput", assinarão com a CODEMAT um contrato de compromisso de compra e venda, que lhes servirá de título provisório até a integralização do pagamento.

Artigo 9º - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação originada da regularização referida nesta resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138 de 30/04/70 e artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10/07/76.

Artigo 10º -Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, de de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro

Lançado em Ata
de 31/08/81

Marlene

N.º PROTOCOLO: .....

N.º PROCESSO: .....

DATA ...../...../.....

INTERESSADO: R E S O L U Ç Ã O Nº 10/81

ASSUNTO: ALTERA AS TABELAS DE PREÇOS PARA VENDAS DE LOTES RURAIS E CHÁCARAS NO PROJETO JUÍNA, CONSTANTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/81.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 10/81

Altera as tabelas de preços para vendas de lotes rurais e chácaras no Projeto Juína, constante da Resolução nº 04/81.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no Artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970,

E considerando a necessidade de compatibilizar a receita de venda de terras com os custos de implantação, que vem sofrendo defazagem em virtude dos crescentes aumentos destes últimos,

R E S O L V E :

Alterar as tabelas de preços para venda de lotes rurais e chácaras do Projeto Juína, constantes da Resolução nº 04/81 nos termos que se seguem:

Art. 1º - Os preços de venda de lotes rurais e chácaras, tabelas II e III, passarão a vigorar a partir de 15 de agosto do corrente ano, com os valores que se seguem:

"TABELA II - LOTES RURAIS"

PREÇO BASE: 1ª FASE Cr$ 9.639,00
2ª FASE Cr$12.852,00

(Valores em Cr$ 1,00)

PRAZOS	A VISTA PLANO A 10% DE DESCONTO		A PRAZO			
			PLANO B		PLANO C	
	1ª FASE	2ª FASE	1ª FASE	2ª FASE	1ª FASE	2ª FASE
No Ato da Ass. do Contr.	8.675	11.567	3.856	5.140	2.892	3.856
12 meses - 1ª Prestação	-	-	2.622	3.496	3.230	4.306
24 meses - 2ª Prestação	-	-	2.390	3.188	3.684	4.913
36 meses - 3ª Prestação	-	-	2.160	2.880	3.890	5.187
TOTAL	8.675	11.567	11.028	14.704	13.696	18.262

"TABELA III - LOTES CHÁCARAS"

PREÇO BASE: Cr$ 25.704,00

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O	PLANO A A VISTA 10% DE DESCONTO	PLANO B A PRAZO
No Ato da Assinatura do Contrato	23.133	12.852
12 meses - Prestação única	-	14.393
TOTAL	23.133	27.245

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais tabelas, planos de vendas e definições vigentes, não alterados nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de agosto de 1981

A DIRETORIA

/rrj.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT C. P. A.

I. C.G.C. 03.47453.0/0001-32 Fones: 821-9508-9509

Cuiabá - MT.

Comunicação Interna

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
SETOR DE PESSOAL	SETOR SERVIÇO AUXILIARES		01.07.81	664/81

ASSUNTO: Encaminhamento (Faz.)

Pela presente, estamos encaminhando para o conhecimento de V.Sa., as Resoluções nºs. 08 da CODEMAT e 09 de JUINA, em que reajusta os salários dos servidores desta Cia., e do Projeto Juina, com base no "INPC" .

Atenciosamente

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

ENVIADO POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA EM
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	CELESTE DE O.MARTINS	

N.° PROTOCOLO: _____

N.° PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: RESOLUÇÃO Nº 07/81

ASSUNTO: (NÃO ENCONTRADA)

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANDAMENTO	DATA

OBSERVAÇÕES

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA: 11 / 05/ 81

INTERESSADO: DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - DCPE

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 06/81

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06/81

Estabelece planos especiais e critérios para vendas de Lotes Rurais no Projeto Juína, 2ª Fase, para parceleiros já localizados na área e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no Decreto 1.138, de 30/04/70,

E CONSIDERANDO a existência de grande número de parceleiros localizados no Projeto Juína, 2ª Fase, e cujas posses não foram reconhecidas pelo INTERMAT por ocasião da discriminação daquela área, e

CONSIDERANDO que a CODEMAT tem interesse em legalizar a situação de fato desses parceleiros,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituido um plano especial de pagamento para os parceleiros que comprovadamente possuiam benfeitorias do Projeto Juína, 2ª Fase, antes de 30/novembro/1.980.

Artigo 2º - O plano especial de que trata o artigo anterior é caracterizado por:

a) - concessão de isenção de taxa de cadastramento;

b) - prazo de carência de 12 meses para início de pagamento da gleba adquirenda;

c) - prazo de pagamento de cinco (05) anos, ao preço de Cr$ 17.573,00 (Dezessete mil e quinhentos e setenta e três cruzeiros) por hectare; a serem pagos em prestações de Cr$ 459,00

(Quatrocentos e cincoenta e nove cruzeiros), 1ª parcela vencível no 12º mes; Cr$ 3.073,00 (Três mil e setenta e três cruzeiros), 2ª parcela vencível no 24º mes; Cr$ 3.854,00 (Três mil e oitocentos e cincoenta e quatro cruzeiros), 3ª parcela vencível no 36º mes; Cr$ 4.818,00 (Quatro mil e oitocentos e dezoito cruzeiros), 4ª parcela vencível no 48º mes; Cr$ 5.369,00 (Cinco mil e trezentos e sessenta e nove cruzeiros), 5ª parcela vencível no 60º mes, por hectare, respectivamente, a partir de 12 meses contados da data da assinatura do contrato entre o parceleiro e a CODEMAT.

Artigo 3º — São condições indispensáveis ao gozo dos benefícios instituídos por esta Resolução:

I - que o parceleiro comprove que possuiu benfeitorias na área, anteriores a 30/novembro/1.980;

II - que não possua outro imóvel rural na área do Projeto;

III - que não faça cessão desses direitos que lhes são outorgados por esta resolução no decorrer do período de carência.

Parágrafo Único — Não será permitida a habilitação do parceleiro mediante procurador, podendo estes, apenas assistir ao parceleiro.

Artigo 4º — O candidato poderá optar pela mesma área onde está localizado ou aceitar a transferência para outro lote rural a ser definido em comum acordo com a CODEMAT, não podendo, em qualquer situação, ser de área inferior a 25 e superior a 60 has. para cada lote rural.

Parágrafo Único — Uma vez definido o lote, o candidato firmará o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de acordo com a lei e normas internas em vigor.

Artigo 5º — O prazo de vigência desta Resolução será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

Artigo 6º — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 7º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de Maio de 1.981

A DIRETORIA

/rrj.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT C. P. A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32 . Fones: 321-9508 - 9509

Cuiabá – MT.

Comunicação Interna

	PARA	REF.	DATA	N. da C.I.
IV.COORD.PROG.ESP.	Diretor de Operações	AEC	11-05-81	009/060

SUNTO: Encaminhamento (faz)

Pela presente, encaminhamos a Resolução anexa, para aprovação da Diretoria.

Informamos que esta resolução foi elaborada com base na proposta (cópia xerografada anexa), e as modificações após acerto com os interessados no Juina.

Atenciosamente,

MAURICIO LUCIO NANTES
CH.DIV.COORD.PROG.ESP.

VIADO POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA:
AURICIO LUCIO NANTES	MÁRIO GOMES MONTEIRO	EM:

(URGENTE)

À Diretoria

P/ apreciação e decisão final.

04/05/81

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: RESOLUÇÃO Nº 05/81

ASSUNTO: (NÃO ENCONTRADA)

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado nos Atos
de 27/04/81.
Marlene

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: RESOLUÇÃO Nº 04/81.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO NOS PREÇOS DE VENDAS DE LOTES E ÁREAS DO PROJETO JUÍNA, ESTABELECIDA NA RESOLUÇÃO 18/80.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 04/81

Altera as tabelas de preços para vendas de lotes e áreas no Projeto Juína, estabelecidos na Resolução nº 18/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970,

RESOLVE:

Alterar as tabelas de preços para vendas dos lotes e áreas do Projeto Juína, estabelecidas na Resolução nº 18/80, nos termos que se seguem:

Art. 1º — Os preços e plano de vendas, passarão a vigorar a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, com os valores estabelecidos nas tabelas que se seguem:

TABELA I — LOTES E ÁREAS URBANAS

CATEGORIAS	PREÇO POR m^2 (Cr$)
a) Lotes ou Áreas Indefinidas	
• Industrial	25,00
• Especial	25,00
• Setor Serviço	50,00
b) Lotes Definidos	
• Comercial	350,00
• Residencial	175,00
• Vila Operária	25,00
• Núcleo Castanheira	60,00
• Sub núcleos	30,00

PREÇOS E PLANOS DE VENDAS

LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Art. 9º — Os lotes residenciais e comerciais serão vendidos ao preço de Cr$ 50.000,00 por unidades, de acordo com os planos que seguem:

Plano A: À vista com 20% de desconto.

Plano B: A prazo conforme tabela abaixo.

P R A Z O S	PARCELAS (Cr$ 1.000,00)
No ato da assinatura do contrato	6
90 (noventa) dias	4
180 (cento e oitenta) dias	4
270 (duzentos e setenta) dias	18
360 (trezentos e sessenta) dias	18

Parágrafo Único — Fica estabelecido o preço de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por m^2 em consonância com o que estabelece o § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 10 — Aos adquirentes de lotes residenciais e comerciais será dada a quitação automática às duas últimas prestações, a título de incentivo, desde que:

a) Comprovem através do Habite-se a conclusão da construção no prazo máximo de 210 dias a contar da data da assinatura do Contrato;

b) Estejam atualizados com os compromissos assumidos com a COMEMAT.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo só será concedido:

a) a um único lote residencial para cada pessoa física, destinado à construção da casa própria;

b) a um ou mais lotes comerciais para cada pessoa física ou jurídica, desde que a área ocupada seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento), do agrupamento mínimo possível.

ÁREAS INDUSTRIAIS E ESPECIAIS

Art. 11 — As áreas industriais e especiais serão vendidas ao preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por m^2, de acordo com os planos que seguem:

Plano A: À vista com desconto de 20%;

Plano B: A prazo conforme a tabela abaixo.

P R A Z O S	% SOBRE O VALOR TOTAL
No ato da assinatura do contrato	20
6 (seis) meses	15
12 (doze) meses	15
18 (dezoito) meses	25
24 (vinte e quatro) meses	25

Art. 12 — Aos adquirentes de áreas industriais e especiais será dada quitação automática às duas últimas prestações, a título de incentivo, desde que:

a) comprovem através do laudo de avaliação

da Assistência Técnica, a implantação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do Projeto proposto no prazo máximo de 13 (treze) meses;

b) estejam atualizados com os compromissos assumidos com a CODEMAT.

LOTES RURAIS

Art. 13 — Os lotes rurais serão vendidos ao preço base de Cr$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) por hectare, conforme os seguintes planos:

Plano A: À vista com 10% de desconto -(Cr$ 3.672,00)

Plano B e C: A prazo conforme a tabela que se segue:

(Valores em Cr$ 1,00)

PRAZOS	PLANO B			PLANO C		
	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do contrato	1.632	-	1.632	816	136	952
12 meses	816	294	1.110	816	593	1.409
24 meses	816	196	1.012	1.224	547	1.771
36 meses	816	98	914	1.224	375	1.599
TOTAL	4.080	588	4.568	4.080	1.651	5.731

LOTES CHÁCARAS

Art. 14 — Os lotes chácaras serão vendidos ao preço base de Cr$ [illegible],00 (oito mil e duzentos e setenta cruzeiros) por hectare e nos seguintes planos:

da eficácia técnica, a implantação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do Projeto proposto no prazo máximo de 13 (treze) meses;

b) estejam atualizados com os compromissos assumidos com a CODEMAT.

LOTES RURAIS

Art. 13 — Os lotes rurais serão vendidos ao preço base de Cr$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) por hectare, conforme os seguintes planos:

Plano A: À vista com 10% de desconto -(Cr$ 3.672,00)

Plano B e C: A prazo conforme a tabela que se segue:

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO B			PLANO C		
	PREÇO BASE	ACRÉS-CIMOS	TOTAL À PAGAR	PREÇO BASE	ACRÉS-CIMOS	TOTAL À PAGAR
No ato da assinatura do contrato	1.632	-	1.632	816	136	952
12 meses	816	294	1.110	816	593	1.409
24 meses	816	196	1.012	1.224	547	1.771
36 meses	816	98	914	1.224	375	1.599
T O T A L	4.080	588	4.668	4.080	1.651	5.731

LOTES CHÁCARAS

Art. 14 — Os lotes chácaras serão vendidos ao preço base de Cr$ [illegible],00 (oito mil e cento e sessenta cruzeiros) por hectare, conforme os seguintes planos:

Plano A - À vista com 10% de desconto

-(Cr$ 7.[illegible])

Plano B - a prazo conforme a tabela que se segue:

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO B		
	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL
No ato da assinatura do contrato	4.080	-	4.080
12 meses	4.080	490	4.570
T O T A L	8.160	490	8.650

CADASTRAMENTO

Art. 15 — Para aquisição de lotes ou áreas no Projeto Juína será necessária a aprovação de cadastros próprios pela Sub-Comissão de Seleção no Juína ou pela Comissão de Seleção na Sede.

Parágrafo Único — Para o cadastramento será cobrada uma taxa administrativa conforme tabela abaixo:

CATEGORIA DE LOTES	VALOR DA TAXA (Cr$)
Lotes Residenciais e Comerciais	200,00
Lotes Chácaras	400,00
[illegible]	800,00
[illegible] Industriais e [illegible]	[illegible]

Art. 16 — A Sub-Comissão poderá aprovar [illegible] cadastros para candidatos a lotes residenciais e comerciais, até o limite de 02 lotes para um mesmo candidato, encaminhando à Comissão para confirmação e anotação na ficha.

Art. 17 — A Comissão poderá aprovar cadastros de um mesmo candidato, para a venda de:

a) até 5 lotes residenciais ou comerciais;
b) uma única área industrial;
c) um único lote rural ou uma chácara.

Parágrafo Único — Somente a Diretoria poderá aprovar cadastros para a venda de quantidades superiores ao que estabelece este artigo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 18 — Para a aprovação do cadastro será exigido do candidato:

a) Pessoa Física

- Guia de Recolhimento da Taxa de Cadastro;
- Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente;
- Fotocópia do C.I.C;

b) Pessoa Jurídica

- Guia de Recolhimento da Taxa de Cadastro;
- Certidão ou Fotocópia do Contrato Social ou Certidão de Inteiro Teor, [illegible] se tratar de [illegible] Social, [illegible] na Junta [illegible]

alterações, se houver;

- Inscrição Estadual, e C.G.C.-MF;
- Atestado de Idoneidade Financeira fornecido por uma agência bancária;
- Certidão Negativa do Cartório de Protesto da Comarca da Sede do interessado.

Parágrafo único — Para o caso de lotes urbanos e chácaras serão exigidos ainda do candidato:

- Atestado de capacidade financeira fornecido por Bancos ou outras entidades financeiras que operam com crédito rural.

- Atestado fornecido por Cooperativas, Sindicatos Rurais, EMATER, ou Banco do Brasil, comprovando a tradição agrícola.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 — Poderá ser concedida a venda de qualquer tipo de lote ou área a funcionários da CODEMAT, desde que o proponente satisfaça aos objetivos e às exigências desta Resolução.

Art. 20 — Quando ocorrer atraso na liquidação das prestações, fica o promitente comprador obrigado ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 21 — Os processos em diligências terão continuidade na sua tramitação, respeitados os compromissos, [illegible] existentes, até o seu encerramento.

Art. 22 — Os casos omissos [illegible] pela Diretoria.

[illegible] DESENVOLVIMENTO [illegible]

Art. 2º - Esta Resolução [illegible] em [illegible]
[illegible] partir da presente data, revogadas as disposições em [illegible]

Cuiabá, 30 de [illegible] de 1980.

A [illegible]

RESSALVA:

Fica incluída a expressão "checkup" do parágrafo único do Art. 1º.

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

RESOLUÇÃO Nº 18/80

INTERESSADO:

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 18/80

Altera as tabelas de preços para venda de lotes e áreas no Projeto Juína, definidos na resolução nº 07/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970,

R E S O L V E:

Alterar as tabelas de preços para venda de lotes e áreas do Projeto Juína, definidos na resolução nº 07/80, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Os preços de vendas dos lotes e áreas do Núcleo Urbano (residenciais, comerciais, industriais e especiais) e áreas rurais (lotes rurais e chácaras) do Projeto Juína passarão a vigorar a partir de 15 de agosto do corrente ano, com os valores estabelecidos nas tabelas que se seguem:

TABELA I — LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Preços: Cr$ 75.000,00 por Lote

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO A 20% DE DESCONTO	PLANO B A PRAZO
No ato de assinatura do Contrato	60.000	15.000
6 meses 1ª prestação	-	15.000
12 meses 2ª prestação	-	15.000
18 meses 3ª prestação	-	15.000
24 meses 4ª prestação	-	15.000
T O T A L	60.000	75.000

TABELA II — ÁREAS INDUSTRIAIS E ESPECIAIS

Preço: E$ 15,00 por m^2

(Valores em E$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A" 20% DE DESCONTO	PLANO "B" A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	12	3
6 meses 1ª prestação	-	3
12 meses 2ª prestação	-	3
18 meses 3ª prestação	-	3
24 meses 4ª prestação	-	3
T O T A L	12	15

TABELA III — LOTES RURAIS

Preço Base: E$ 6.120,00 por ha

(Valores em E$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A" 10% DE DESCONTO	PLANO "B" A PRAZO	PLANO "C"
No ato da Assinatura do Contrato	5.508	2.448	1.836
12 meses 1ª prestação	-	1.665	2.051
24 meses 2ª prestação	-	1.518	2.339
36 meses 3ª prestação	-	1.371	2.470
T O T A L	5.508	7.002	8.696

TABELA IV — LOTES CHÁCARAS

Preço Base: E$ 12.240,00 por ha

(Valores em E$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A" 10% DE DESCONTO	PLANO "B" A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	11.016	6.120
12 meses - prestação única	-	6.854
T O T A L	11.016	12.974

TABELA V — TAXA DE CADASTRO

(Valores em Cr$ 1,00)

CATEGORIA DE LOTES	VALOR DA TAXA
Lotes residenciais e comerciais	300
Lotes chácaras	600
Lotes rurais	1.200
Áreas industriais e especiais	2.250

Parágrafo Único — Fica estabelecido o preço de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por m^2 em consonância com o que estabelece o § 2º do artigo 4º da resolução nº 07/80 de 30 de abril de 1 980.

Art. 2º - Os cadastros elaborados até o início da vigência das tabelas constantes do artigo anterior terão continuidade na tramitação, respeitados os comprometimentos, por ventura existentes, até a prescrição de sua validade.

Art. 3º - Ficam suspensos quaisquer tipo de quitação automática de prestações vincendas a título de incentivo, revogando-se assim, o que dispõem os artigos 10º e 12º da Resolução nº 07/80 de 04 de abril de 1 980, permanecendo em vigor todas as demais definições, normas e critérios estabelecidos na referida Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de agosto de 1 980

A DIRETORIA

PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO NOS PREÇOS DE VENDAS DE LOTES NO PROJETO JUÍNA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pela Resolução nº 01/79 os preços de venda por ha de Lotes Rurais eram de Cr$ 2.160,00 no plano "A", Cr$ 2.400,00 no plano "B" e Cr$ 2.800,00 no plano "C". O que acrescido de juros de 12% ao ano sobre o saldo devedor, conforme a mesma resolução passavam para Cr$ 2.160,00 no plano "A", Cr$ 2.746,00 no plano "B" e Cr$ 3.371,20 no plano "C".

Estes preços tiveram vigência de 02 de janeiro de 1979 até o encerramento dos comprometimentos de vendas dos lotes até então existentes em 30 de outubro de 1979.

Com o lançamento à venda de novos lotes foram mantidos os mesmos planos com os preços corrigidos em 70% já com os juros sobre saldo devedor incluidos passando para Cr$ 3.672,00 no plano "A", Cr$ 4.668,00 no plano "B" e Cr$ 5.731,00 no plano "C". O que foi consolidado pela resolução nº 07/80 de 30-04-80, que estabelece critérios e preços de vendas inclusive para os lotes chácaras e urbanos (comerciais, residenciais, áreas industriais e especiais).

Ocorre que este reajuste foi calculado ainda em janeiro, em função do aumento dos custos do projeto verificado no período. A sua vigência a partir de 30-04-80 deve-se ao fato da data de assinatura da resolução que só foi efetivada por ocasião do lançamento à venda dos novos lotes. Portanto com uma defasagem de pelo menos 35% que foi o aumento de custo estimado nos primeiros 4 meses do ano.

Foi observado também que os incentivos concedidos para lotes e áreas urbanos, na forma estabelecida, já não condiz mais com a realidade atual, haja visto a venda, em apenas dois meses, dos 500 lotes lançados em maio.

Achamos dispensável demonstrar aqui os aumentos de custos verificados no projeto com índices exatos, tendo em vista que os cálculos demoraria algum tempo e somente iria enfatizar um assunto bastante conhecido, haja visto os índices oficiais de inflação divulgadas constantemente pelos órgãos de imprensa, que somente nos últimos 12 meses atingiram a casa dos 100%.

Assim, propomos um reajuste nos preços de venda em 50% a partir de 15-08-80, mantendo os mesmos planos, com uma alteração na proporção da parcela de entrada relativa ao plano "C" de lotes rurais e na tabela de venda de lotes e áreas urbanas.

Esta proposição justifica-se ainda pelo fato de estarmos, por esta época, lançando a venda das seções E e F, onde estão localizadas as melhores terras do Projeto e dos novos lotes e áreas urbanas constantes da malha definida no plano físico.

Outro aspecto que deve ser considerado, é que os reajustes efetuados até agora foram com base apenas nos aumentos dos custos de implantação do Projeto. Em nenhuma das vezes levou-se em conta a valorização das terras, que é uma realidade.

Anexo, a minuta de resolução para apreciação e aprovação pela Diretoria. Colocando-nos à disposição para melhores esclarecimentos.

Cuiabá, 30 de julho de 1980

MAURICIO LUCIO NANTES
Chefe da D.C.P.E.

PROT.
PROC.
/ /

RESOLUÇÃO Nº 17/80.

ASSUNTO:

INTERESSADO:

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 17/80

Aprova critérios e valores a serem adotados nos casos de áreas já comprometidas, sua concessão pela CODEMAT, anterior a Resolução nº 07/80.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1980,

RESOLVE

Aprovar os critérios e valores que serão adotados para os casos de áreas cujas concessões foram comprometidas pela CODEMAT, antes da vigência da Resolução nº 07/80.

Art. 1º - Serão cobrados valores correspondentes a 10% dos preços estabelecidos pela Resolução 07/80, a título de demarcação topográfica, para os casos de que trata esta Resolução.

Art. 2º - As áreas cujos comprometimentos enquadram nesta Resolução são como seguem:

a) Áreas industriais comprometidas pela Resolução nº 03/78;

b) Áreas ou lotes comprometidos e já entregues a igrejas;

c) Áreas destinadas à Cooperativa para implantação da sua sede;

d) Área destinada ao Clube Esportivo e Recreativo.

Art. 3º - Os critérios tais como: tabelas de preços, planos de pagamentos, documentação exigida, incentivos para implantação dos projetos e cadastros, serão os mesmos adotados pela Resolução nº 07/80 para a venda de áreas industriais e especiais.

Art. 4º - Os casos omissos desta Resolução, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de agosto de 1980

A DIRETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS COMPROMETIDAS NO PROJETO JUÍNA

- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente tem por finalidade solucionar a situação fundiária da área Industrial e Especial compromissada pela Resolução nº 03/78 de 02/01/78.

Segundo esta Resolução no seu artigo 9º "Os lotes industriais serão doados aos interessados em implantar indústrias na área do Projeto".

Este artigo tinha por finalidade incentivar a implantação de indústrias no núcleo pioneiro de Juína, em sua fase inicial.

Com o advento da Resolução 07/80 de 15/03/80, as áreas industriais passaram a ser vendidas pelo preço de Cr$ 10,00 / m^2 conforme estabelecido no seu artigo 11.

Porém, nesta, não foram definidas as situações daquelas áreas, presumindo-se que o art. 11 deveria ser aplicado ao caso.

Para que os compromissos assumidos naquela ocasião venham a ser cumpridos pela CODEMAT, sugerimos que seja assinada a Resolução como segue em anexo.

Esta servirá também para normatizar as áreas para a formação de clubes, cooperativas, igrejas e outras definidas no projeto, que seriam concedidas para o incentivo ou promoção de suas criações, por exigência do INCRA.

Cuiabá, 23 de julho de 1980

MAURICIO LUCIO NANTES
Chefe da D.C.P.E.

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

RESOLUÇÃO Nº 14/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. nº 05

R E S O L U Ç Ã O Nº 14/80

Fixa tabela de preço a ser cobrado e recolhido pela CODEMAT, para regularização da áreas de Alto Coité, reservadas para colonização pelo Decreto nº 779, de 27/10/49.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatutos Social e

Considerando que cabe à CODEMAT a execução dos serviços de colonização, fundação, organização e fiscalização das Colonias Agrícolas Estaduais, nos Termo da legislação em vigor e nas áreas para esse fim reservadas, bem como ceder terra mediante valor a ser indicado pela CODEMAT, além do que deve disciplinar os casos omissos no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1.970 , cuja adoção fora confirmada pelo artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10 de junho de 1.976;

Considerando que o Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 463, de 29 de maio de 1980, aprovou a tabela de preço mínimos de Terras Públicas do Estado, conforme Diário Oficial de 30 de maio de 1980,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Estipular os preços abaixo, em vista das despesas efetuadas com o levantamento topográfico e demarcação dos lotes urbanos e rurais do patrimônio de ALTO COITÉ, para titulação definitiva aos seus ocupantes, que são os seguintes:

a - CR$ 10,00 (Dez cruzeiros) por metro quadrado para os lotes com construção de barrote com cobertura de palha ou sapé;

b - CR$ 15,00 (Quinze cruzeiros) por metro quadrado para os lotes com construção de cobertura de telha;

c - CR$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro quadrado com construção de alvenarias;

d - CR$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado para os lotes sem edificação;

e - CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por hectare até cinco = (05) hectare e mais CR$ 600,00 (seiscentos cruzeiros)para o que exceder dessa quantia;

f - CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por hectare os lotes rurais até 100 (cem) hectares;

g - CR$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por hectare os lotes rurais de 101 (cento e um) até 200 (duzentos) hectares;

h - CR$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por hectare os lotes rurais de 201 (duzentos e um) até 300 (trezentos) hectares, limite máximo.

Parágrafo Único - Cada pessoa só poderá requerer um(01) lote rural,de conformidade com o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1 970 com nova redação dada pelo Decreto nº439, de 02 de maio de 1 980.

Artigo 2º - O pagamento do preço do lote adquirido poderá ser feito em até 12 (doze) prestações mensais sucessivas, sem juros e sem correção monetária na Tesouraria da CODEMAT ou em bancos indicados.

Parágrafo Único - Quando o lote adquirido tiver o seu preço pago à vista, gozará o adquirente de um desconto especial de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - As despesas com lavraturas de escritura definitiva não estão compreendidas nos preços relacionados no artigo 1º, sendo estas de inteira responsabilidade dos adquirentes dos lotes.

Artigo

PROTOCOLO
Fls nº 07

Artigo 4º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimento já protocolados na CODEMAT, salvo por motivo de sucessão "causa mortis".

Artigo 5º - As escrituras definitivas somente serão lavradas e assinadas após a aquisição total do lote.

Artigo 6º - Os que adquirirem lotes para pagamento a prestação, nos moldes do artigo 2º, " caput ", assinarão com a CODEMAT um contrato de Compromisso de Compra e Venda que lhes servirá de titulo provisório até a integralização do pagamento.

Artigo 7º - Constitui receita da CODEMAT a arrecadação originada da regularização referida nesta Resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1 970, e artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10 de julho de 1 976.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de Julho de 1 980.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo e Financeiro

CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

-3 JUL 1701 00273

PROTOCOLO GERAL

PROT.	2.759/80
PROC.	2.447/80

03 / 07 / 80

ASSUNTO: : ENCAMINHA CÓPIAS DOS MAPAS, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E ESBOÇO DE RESOLUÇÃO, SOBRE O PATRIMÔNIO DE ALTO COITÉ, POXORÉO, MT.

INTERESSADO: GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL.

FAVORECIDO: Processo que deu origem a Resolução nº 14/80

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROT. 0.3
Fls. nº 01

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT S. A.

I. C. G .C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-5203 - 6332 - 4508- 9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
GRUPO DE TRAB. ESPECIAL	D.ADM.E FINANCEIRO	AEC	03/07/80	489/80

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO (FAZ)

SENHOR DIRETOR

Com a presenta ,passo às mões de V.Sa. cópias dos mapas, exposição de motivos e esboço de resolução, sobre o patrimônio de Alto Coité, Poxoréo, MT, afim de ser apreciados pela Diretoria.

É necessário salientar a V.Sa que o esboço de Resolução deve ser encaminhado a Assessoria Jurídica, para o competente parecer.

À Ass. Jurídica
p/ exame e
parecer
9/7/80

Atenciosamente

Alfredo Ferreira da Silva
Chefe do G.T.E.

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 2738/80
PROCESSO Nº 2447/80
Data 03/07/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES

ENVIADA POR: ALFREDO F. DA SILVA

DESTINADA A: LUIZ C.ARMANI

RECEBIDA EM:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls nº 02

EXPOSIÇÃO MOTIVO

DO: GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL

A: DIRETORIA

Senhores Diretores

De acordo com o relatório da Comissão Fundiária do Estado, de 13/11/79 e autorização de sua Exa. o Sr. Dr. Governador do Estado de Mato Grosso, datado de 19/11/79, Proc. nº 002/79 da Comissão Fundiária, iniciamos o levantamento topográfico e cadastramento dos posseiro existente no Patrimônio de Alto Coité, no Município de Poxoreu MT, em 22/01/80.

O longo período de mais de 5 meses para término desses serviços deveu-se ao fato da precaridade de elementos humanos, equipamentos e recursos, da empresa e especialmente deste G.T.E.

Porém, os esforços da Diretoria e dos nossos servidores tiveram êxito e hoje, já temos pronto o serviço de demarcação do Patrimônio e cadastramento dos posseiros.

Pelo levantamento topográfico efetuado por nossos técnicos, constatou-se uma área ocupada de 1.343ha e 4.390m2, formando hoje o Patrimônio de Alto Coité, sendo que o perimetro urbano está abrangendo 80ha e 9.452m2.

Dentro do Patrimônio, o Estado é propietário, por doação de particulares e compras, de 652ha e 1589m2.

Área devoluta existente no Patrimônio 389ha.

Áreas de terceiros dentro do Patrimônio, pertencentes ao Sr. MANOEL GOMES FARIAS - 2ha e herdeiro do Sr. FRANCISCO SEVERO DE OLIVEIRA - 302ha totalizando assim os 1.343ha e 4.390m2.

03/7/80

Assim, podemos demarcar a área de 300ha, pertencente ao espólio de FRANCISCO SEVERO DE OLIVEIRA, nessa área, expedir o titulo e receber dos herdeiros a escritura, em nome da CODEMAT, não havendo necessidade de decreto para permuta.

Os 2ha, do Sr. MANOEL GOMES FARIAS, que se localiza dentro do Patrimônio já é titulado.

Conforme relatório técnico anexo, temos um total de 731 lotes urbano demarcados; 32 lotes rurais, sendo 28 ocupado por posseiros e 4, reservados para interesses públicos e comunitário.

O Patrimônio é ocupado em sua maioria por pessoas pobres que trabalham de empregado nos garimpos.

A CODEMAT, até o momento teve uma despesa de Cr$ 446.000,00.

Analisando as condições sócio-econômicas dos posseiros, concluimos que será possivel estabelecermos as taxas abaixo discriminadas, para que possamos ressarcir essas despesa já efetuadas e outras que advirão com os trabalhos para titulação, nas seguintes bases:

I - lotes com construção de barrote com cobertura de:

a - palha ou sapé Cr$ 10,00 p/m2

b - adobes com cobertura de telha Cr$ 15,00 p/m2

c - alvenaria Cr$ 25,00 p/m2

II - lotes sem edificação

a - Cr$ 30,00 p/m2

III - chácaras

a - Cr$ 5.000,00 p/ha até 5ha e mais Cr$ 600,00 para o que exceder dessa quantia.

IV - lotes rurais:

a - até 100ha Cr$ 500,00 p/ha

05/7/80

b - de 101 até 200ha Cr$ 600,00

c - de 201 até 300ha limite maximo, Cr$ 800,00 p/ha

Com essa previsão, caso tudo corra normal, com referencia aos pagamentos, pretendemos arrecardar a importância de Cr$ 2.000.000,00 aproximadamente.

Vale ressaltar que não foram previstas despesas com infra estrutura no Patrimônio, com abertura de ruas e avenidas, vez que iremos aguardar o resultado da arrecardação do referido Patrimônio.

Pretendemos dar inicio à colheta dos requerimento, tão logo seja recebido está exposição de motivos e a resolução anexa, para o que pedimos as suas atenções.

Atenciosamente,

ALFREDO PEREIRA DA SILVA

CHEFE DO G.T.E.

e/03/7/80

DESPESAS EFETUADAS ATÉ ESTA DATA COM O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DEMARCAÇÃO DO DISTRITO DE ALTO COITÉ.

-01- 15 diárias para cada um:

ALAERCIO MARTINS	CR$ 16.500,00
CARLOS ALBERTO DA SILVA	CR$ 27.000,00
ADELAIDE ACÁCIA	CR$ 27.000,00
JAIR PEREIRA DA SILVA	CR$ 13.500,00
ANGELO LEMES DE MORAIS	CR$ 13.500,00
MARIA DE JESUS	CR$ 13.500,00

0-02-10 diárias para cada um:

ALAERCIO MARTINS	CR$ 11.000,00
CARLOS ALBERTO DA SILVA	CR$ 18.000,00
ANGELO LEMES DE MORAIS	CR$ 9.000,00
5-02-ADIANTAMENTO DE CR$ 20.000,00 para Alaércio Martins.	CR$ 20.000,00
7-02-ADIANTAMENTO DE para Adelaide Acácia	CR$ 30.000,00
1-03-03 DIÁRIAS PARA ALERCIO MARTINS	CR$ 3.300,00
1-03-ADIANTAMENTO DE: para Angelo Lemes de Morais.	CR$ 25.000,00
2-03-REEMBOLSO PARA ANGELO DE:	CR$ 2.700,00
2-03-REEMBOLSO PARA ALAERCO MARTINS DE:	CR$ 4.100,00
2-03-15 DIÁRIA PARA CADA UM:	
ALAÉRCIO MARTINS	CR$ 16.500,00
ANGELO LEME DE MORAIS	CR$ 13.500,00
2-03-ADIANTAMENTO PARA ALAERCIO DE	CR$ 25.000,00
2-03-ADIANTAMENTO PARA ANGELO DE:	CR$ 15.500,00
2-04-REEMBOLSO TRABALHADORES BRAÇAIS	CR$ 26,200,00
REEMBOLSO DE DIÁRIAS PARA ALAERCIO	CR$ 22.000,00
05-05-15 DIÁRIAS PARA CADA UM:	

PROTOCOLO
Fls nº 029

ntinuação:

-05- 15 DIÁRIAS PARA CADA UM:

ALAÉRCIO MARTINS	CR$ 16.500,00
ANGELO LEMES DE MORAIS	CR$ 13.500,00
-05- ADIANTAMENTO PARA ALAÉRCIO DE:	CR$ 30.000,00
-05- 13 DIÁRIAS PARA CADA UM:	
ALAÉRCIO MARTINS	CR$ 14.300,00
GONÇALINO CÂNDIDO DA ROSA	CR$ 14.300,00
ANGELO LEMES DE MORAIS	CR$ 11.700,00
-05- ADIANTAMENTO PARA ALAÉRCIO MARTINS DE:	CR$ 34.000,00
Total	CR$487.100,00

CUIABÁ, 02 DE JULHO DE 1 980

Ak. STE

LEVANTAMENTO DA COLONIA DE ALTO COITÉ - MUNICIPIO DE POXORÉO

Total de Pessoas cadastradas: 355

Total de casas de material: 90

Total de casas de Adobes: 93

Total de casas de barrote: 105

Total de casas de palha e sapé:04

Total de lotes que não possuem Edificações: 62

Total de adutos: 394

Total de crianças: 574

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls nº 11

Senhor Chefe

Cumprindo determinação de V.Sª, passº às vossas mãos as plantas e planilha dos trabalhos por mim realizados no Nucleo Colonial de Alto Coité, tendo a relatar o seguinte:

1º - Para o perímetro urbano encontramos 80Ha. 9.452ms2 dando 47 quadras assim distribuidas:

Quadras - 1-2-8-10 e 21 reservadas para repartições públicas.

Quadras - 9-24-27-45 reservadas para praças públicas.

Quadra - 3 - 22 lotes	Quadra - 28 - 18 lotes
Quadra - 4 - 12 lotes	Quadra - 29 - 7 lotes
Quadra - 5 - 24 lotes	Quadra - 30 - 9 lotes
Quadra - 6 - 24 lotes	Quadra - 31 - 10 lotes
Quadra - 7 - 13 lotes	Quadra - 32 - 17 lotes
Quadra - 11 - 15 lotes	Quadra - 33 - 14 lotes
Quadra - 12 - 20 lotes	Quadra - 34 - 9 lotes
Quadra - 13 - 18 lotes	Quadra - 35 - 4 lotes
Quadra - 14 - 16 lotes	Quadra - 36 - 24 lotes
Quadra - 15 - 15 lotes	Quadra - 37 - 21 lotes
Quadra - 16 - 15 lotes	Quadra - 38 - 24 lotes
Quadra - 17 - 9 lotes	Quadra - 39 - 30 lotes
Quadra - 18 - 13 lotes	Quadra - 40 - 4 lotes
Quadra - 19 - 11 lotes	Quadra - 41 - 13 lotes
Quadra - 20 - 22 lotes	Quadra - 42 - 17 lotes
Quadra - 22 - 24 lotes	Quadra - 43 - 33 lotes
Quadra - 23 - 14 lotes	Quadra - 44 - 6 lotes
Quadra - 25 - 41 lotes	Quadra - 46 - 25 lotes c/ area a lotear
Quadra - 26 - 64 lotes	Quadra - 47 - 8 lotes

Total dos lotes urbanos = 731 lotes

2º - Lotes ruraes, medimos e demarcamos 32 lotes assim distribuidos:

28 lotes para 28 posseiros num total de	1.080 Ha 0899ms2
Lote nº 29 para Metamat com	143 Ha 5069ms2
Lote nº 30 area já titulada com	2 Ha 0000ms2
Lote nº 31 area para o Patrimonio	80 Ha 9462ms2
Lote nº 32 area da Rodovia MT-309	36 Ha 8960ms2
Area total medida e demarcada	1.343 Ha 4390ms2

Temos a esclarecer que a existencia dos 2 HA já titulados constantes dentro da area da Codemat, referem-se a area que era de propie ade do sr. Manoel Gomes Faria, pois o mesmo era dono de 23 Ha 5000ms2, destes ele vendeu a Codemat a area de 21 Ha 5000ms2 e os 2 Ha mencionados foram vendidos ao sr .Leonidio Joaquim de Souza, conforme escrituras públicas lavradas em favor da Codemat bem como outra em favor do sr. Leonidio. Pelo exposto, temos que deduzir da area geral os 2 Ha perfazendo assim a area da Codemat é de 1.341 Ha 4390ms2.

3º - A area por medida, compreende o conjunto de areas que a Codemat possui através do Decreto nº 779 de 27-10-49, mas, da area correspondente ao mencionado Decreto, tiva que deduzir duas areas tituladas pelo ex-Departamento de Terras em nome dos srs. Antonio Nogueira Luna e outra em nome de Augusto Honorio da Silva, ha de se notar que tais areas foram tituladas após publicação de tal Decreto; e, mais as areas que o Estado adquiriu através de escritura pública dos srs. Amarílio Bento de Brito, Ozorio José do Rego, Frederico Cuiabano Kunze, Manoel Gomes Faria e mais 400Ha que a Codemat recebeu por doação do sr. Francisco Severo de Oliveira.

4º - Conforme esclarecimentos já prestados por mim a V.Sª, a Codemat ainda tem areas em Alto Coité pois não medí toda; isto posto, há necessidade do meu retorno aquela localidade para eu determinar medir e demarcar a area de 300Ha restantes e pertencentes ao espólio de Francisco Severo de Oliveira, conforme documentação anexo ao processo "Denominado Alto Coité", organizado por S.Excia. o Vice-Governador Dr. José Vila Nova Torres, Presidente da Comissão Fundiária.

Outrossim, devemos insistir junto ao sr. Prefeito de Poxoreo, no sentido dele mandar tratores e patrol para passar nas ruas que abrimos conforme ele nos prometeu, ou junto a Residencia do Dermat em Poxoreo ou ainda contratar trator particular para regularização das ruas, e isto deve ser feito no periodo em que eu estiver lá afim de que os tratoristas não arraquem os marcos e piquetes pois eu irei orientá-los.

Esclareço ainda, que pode V.Sª. determinar a ida de funcionários a Alto Coité para coletar requerimentos e taxas dos serviços pos nós executados, pois todos ocupantes estão anciosos que isto aconteça.

Sem mais, atenciosamente,

Cuiabá, 23 de junho de 1980

Alaércio Martins

- Alaércio Martins -

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da area do Nucleo Colonial de Alto Coité, como se segue:

MP-I - Marco cravado à MD do Rio Coité na confrontação de terras tituladas em nome de Cypriano Alves de Moraes, ao rumo de 85º00'SW e distancia de 1.465ms.

MP-2 - Marco cravado na confrontação de terras tituladas em nome de Cypriano Alves de Moraes, ao rumo de 8º00'SW e distancia de 1400ms.

MP-3 - Marco cravado na confrontação de terras tituladas em nome de Cypriano Alves de Moraes e com terras tituladas para Frederico Kunze, segue confrontando com Frederico Kunze ao rumo de 48º30'NW e distancia de 935ms até a Rodovia MT-309, com 80ms de faixa de dominio da Rodovia MT-309; e, segue com o mesmo rumo e distancia de 2.670ms confrontando com terras devolutas da Codemat.

MP-4 - Marco cravado na confrontação de terras devolutas da Codemat à MD da estrada-velha Poxoreo-Cuiabá e com terras tituladas para Antonio Nogueira Luna, segue confrontando com o mesmo ao rumo de 35º00'NE e distancia de 2375ms.

MP-5 - Marco cravado a MD da estrada-velha Poxoreo-Cuiabá na confrontação de terras tituladas para Antonio Nogueira Luna, ao rumo de 22º30'NE e distancia de 95ms.

MP-6 - Marco cravado a MD da estrada-velha Poxoreo-Cuiabá na confrontação de terras tituladas para Antonio Nogueira Luna e com Augusto Honorio da Silva, segue confrontando com este último ao rumo de 5º00'NE e distancia de 709ms.

MP-7 - Marco cravado na confrontação de terras tituladas para Augusto Honorio da Silva e com terras tituladas para Antonio Ventura, segue confrontando com este último ao rumo de 85º00'SE e distancia de 1930ms até a Rodovia MT-309, mais faixa de dominio da Rodovia MT-309 de 80ms e mais 605ms tudo com o mesmo rumo até a MD do Rio Coité.

MP-8 - Marco cravado na confrontação de terras tituladas para Antonio Ventura e MD do Rio Coité, e deste pela MD do Rio Coité até ao ponto de partida MP-I com diversos rumos e distancias, perfazendo assim uma area total de 1.343Ha4.390ms2.

Cuiabá, 23 de junho de 1980

- Alaércio Martins -

Topografo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls nº 14

À DIRETORIA DA CODEMAT

I - No que diz respeito às implicações jurídicas estamos conforme; a não ser, a elaboração do contrato de compromisso de venda e compra, para atender o art. 6º desta Resolução, ao que já propusemos, juntamente c/o chefe do G.T.E., sua prata elaboração; para, ao depois submeter à lúcida decisão dessa Diretoria.

II - à consideração de V.Sa.

Em 10/7/80

Senhores diretores

O contrato de compromisso de compra e venda já está elaborado, conforme exemplar anexo.

Assim, cremos que a Resolução pode ser aprovada e assinada, de acordo com o parecer supra.

E, 14/07/80

Ch. GTE

À Assessoria Jurídica

Por determinação da Diretoria, estamos encaminhando para exame e pronunciamento (em caráter de urgência) minuta do contrato solicitado por essa Assessoria em 10/7/80 (fls. 14),

Em 14/07/80

Amelia

A DIRETORIA DA CODEMAT

I - A minuta já havia sido analisada por esta assessoria; houve, portanto equívoco na anexação e despacho.

II - Pelo seguimento do feito, à consideração de V.Sas.

"data supra"

JOS.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E .....
.....

No dia ..../..../..... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por um de seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando autorizado pelos Decretos nºs 779/49 e 1.138/70, e do outro lado .....
.....C.I.C.....residente à .....
..... doravante denominado promitente comprador, resolvem celebrar o presente contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Cntrato decorre do requerimento nº ..... assinado em ..../..../....., e que passa a fazer parte do presente instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato é fazer a alienação do lote nº ....., da Quadra nº ..... de Alto Coité.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prêço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução....., da Diretoria da CODEMAT é de CR$.....(.....
.....) que será pago pelo promitente comprador da seguinte forma:

CR$.....(.....
.....), dividido em ..... (.....) prestações correspondente às notas promissórias com os seguintes vencimentos:

1 - CR$....., venc. em ..../..../.....
2 - CR$....., venc. em ..../..../.....
3 - CR$....., venc. em ..../..../.....
4 - CR$....., venc. em ..../..../.....
5 - CR$....., venc. em ..../..../.....
6 - CR$....., venc. em ..../..../.....
7 - CR$....., venc. em ..../..../.....
8 - CR$....., venc. em ..../..../.....
9 - CR$....., venc. em ..../..../.....
10 - CR$....., venc. em ..../..../.....
11 - CR$....., venc. em ..../..../.....
12 - CR$....., venc. em ..../..../.....

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente Comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA QUINTA - Com o pagamento da última prestação citada na cláusula terceira, o Promitente Comprador estará apto a receber a escritura definitiva, obrigando-se a CODEMAT a entregar o lote, livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SEXTA - Durante a quitação das prestações, alteração do lote, bem como à transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente Contrato e, posteriormente do Titulo Definitivo, bem como todos quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Cuiabá para a solução de todas as questão decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, ...de .....de 1980.

.....
CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR.....

C.I.C. nº .....

.....
PROMITENTE COMPRADOR.

C.I.C. nº .....

TESTEMUNHAS-

1 - .....
C.I.C. nº.....
End. .....

2 - .....
C.I.C. nº.....
End. .....

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

RESOLUÇÃO Nº 10/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 10/80

Estabelece planos especiais e critérios para vendas de Lotes Rurais e Chácaras no Projeto Juína 2ª Fase para colonos já localizados na área e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no Decreto 1.138, de 30/04/1970,

RESOLVE:

Estabelece planos especiais e critérios para a venda de Lotes Rurais e Chácaras no Projeto Juína 2ª Fase para os colonos localizados na área do Projeto, nos termos que se seguem:

Art. 1º — Os preços serão de acordo com a Resolução nº 07/80, ou seja, preço base de Cr$ 4.080,00 para Lotes Rurais e Cr$ 8.160,00 para Lotes Chácaras, com acréscimos nas mesmas proporções adotadas naquela Resolução, conforme o prazo e forma de pagamento.

Art. 2º — Os planos especiais para atender este caso serão os seguintes:

LOTES CHÁCARAS

Aos lotes chácaras será acrescentado o plano "C" conforme tabela abaixo:

(Cr$ 1,00)

PRAZOS	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do Contrato	816	-	816
1ª prestação (1 ano)	816	1.958	2.774
2ª prestação (2 anos)	1.224	1.714	2.938
3ª prestação (3 anos)	2.040	1.346	3.386
4ª prestação (4 anos)	3.264	734	3.998
TOTAL	8.160	5.752	13.912

LOTES RURAIS

Aos Lotes Rurais será acrescentado o plano "D" conforme tabela abaixo:

(Cr$ 1,00)

PRAZOS	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do Contrato	204	-	204
1ª prestação (1 ano)	204	1.162	1.366
2ª prestação (2 anos)	612	1.101	1.713
3ª prestação (3 anos)	1.224	918	2.142
4ª prestação (4 anos)	1.836	550	2.386
TOTAL	4.080	3.731	7.811

Art. 3º — Para venda será adotado o cadastro de preferência de compra, caracterizando a localização do candidato na área, sendo esta preferência intransferível para outro interessado.

CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR

Art. 4º — São condições indispensáveis para que o colono se candidate a um lote:

a) que esteja localizado na área desde 30 de novembro de 1979;

b) que tenha alguma benfeitoria na área;

c) que possua família, sendo permitido a se candidatar somente um membro da família, o qual não poderá ser caracterizado como dependente;

d) apresentação do C.P.F. e carteira de identidade ou outro documento equivalente cujas fotocópias serão anexadas ao processo,

e) não é permitido se candidatar por procuração.

DEFINIÇÃO DO LOTE

Art. 5º — O candidato poderá optar pela mesma área onde está localizado ou aceitar a transferência para outro lote rural ou chácara a ser definido em comum acordo com a CODEMAT, não podendo, em qualquer

situação, ser de área superior a 100 ha para lote rural e 12 ha para lote chácara.

Parágrafo Único — Uma vez definido o lote, topograficamente pela CODEMAT, o candidato firmará o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de acordo com a Lei e normas internas em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º — O prazo de vigência desta Resolução será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

Art. 7º — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 8º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de junho de 1980

A DIRETORIA

LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS MORADORES PRÓXIM

REALIZADO EM 22/05/80 PELO ENGº A

N O M E	LOCAL	RESIDE NA ÁREA DESDE	Nº DE DEPENDENTES	ÁREA DESMATADA	ÁREA DES DA EM
ADÃO GONÇALVES DA ROCHA 1/	Próx.ao R.Vermelho	1979	6	12 ha	50 a 10
ANIVALDO HACK	Rio 7, próximo a ponte	1979	7	0,6 ha	50 a 10
ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	Próx.ao R.Vermelho	1979	4	4,0 ha	30 a 5
ANTONIO FERREIRA DA SILVA 2/	Lote 3 da Prefeitura	1979	8	5,0 ha	50 a 10
DANIEL SILVA DE ALMEIDA	Lote 9 - Seção C R. Vermelho	1979	3	2,5 ha	50 a 10
DJALMA RIBEIRO MENDES	Próx.ao Rio 7	1979	2	2,5 ha	50 a 10
GETÚLIO JUNQUEIRA VEIGAS 3/	Fundo do Lote 27 da Prefeitura	-	6	5,0 ha	50 a 10
GILMAR RIBEIRO MENDES	Depois do Rio 7	1979	2	5,0 ha	50 a 10
JACI ALVES DE FREITAS	Estrada de Aripuanã km 11	1979	6	7,0 ha	50 a 10
JOÃO ALVES DE ARAÚJO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	4	6,0 ha	50 a 10
JOÃO BRASIL DA SILVA 4/	Entroncamento	1979	5	6,0 ha	50 a 10
JOÃO LEMES DOS SANTOS	Lote 20 Seção C	1979	1	5,0 ha	50 a 10
JOSÉ PEDRO BUENO	Próximo ao Lote 10, Seção C	-	3	4,0 ha	50 a 10
OSMAR MORATO ÂNGELO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	7	-	50 a 10
OTELINO VIEIRA	Divisa da Fazenda Sumaré	1979	7	5,0 ha	50 a 10

OBSERVAÇÕES:

1/ Possue 12 ha beneficiadas, motivo pelo qual quer ficar no lote.
2/ Solicita indenização da benfeitoria no caso de mudança.
3/ O colono não reside na área.
4/ Reside no entroncamento e não no lote.

) AO ENTRONCAMENTO JUÍNA — FONTANILLAS — SALTO

SRº DORVALINO DOSSMANN ANDRIOLLO

SEJA HA	BENFEITORIAS	ACEITA SER REMOVIDO DA ÁREA	PARECER DO ENTREVISTADOR EM ESCRITURAR A ÁREA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
				ENTRADA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º
) ha	Casa 7 x 6 m	Não	Favorável fixar no local	30.000,	10%	20%	20%	30%	
) ha	Casa 11 x 6 m Galpão 4 x 5 m	Sim	Aceita qualquer condição da CODEMAT	50.000,	25%	25%	25%	25%	
) ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Acredita que poderia comprar 50 ha	15.000,	20%	30%	50%	-	
) ha	Casa 3,5 x 8 m	Sim	Melhor ficar no local	20.000,	10%	20%	20%	20%	
) ha	Casa 4 x 5 m	Sim	Propõe comprar chácara	-	10%	15%	20%	25%	
) ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Estudar a venda de área menor de 100 ha	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	
) ha	Casa 3 x 5 m	Não	Não venderá área	50.000,	15%	25%	30%	30%	
) ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Tem condições de adquirir a área	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	
) ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável a venda	30.000,	20%	20%	30%	30%	
) ha	Casa 6 x 7 m	Sim	Favorável a venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	
) ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável a venda	0%	25%	25%	25%	25%	
) ha	Casa 6 x 4 m	Sim	Favorável a venda	0%	25%	25%	25%	25%	
) ha	Casa 6 x 5 m	Não	Desfavorável a venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	
) ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Favorável a venda	15.000,	20%	20%	30%	30	
) ha	Casa 6 x 6 m	Não	Favorável a venda	-	25%	25%	25%	25%	

LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS MORADORES PRÓXIMO AO ENTRONCAMENTO JUÍNA — FONTANILLAS — SALTO

REALIZADO EM 22/05/80 PELO ENGº AGRº DORVALINO DOSSMANN ANDRIOLLO

N O M E	LOCAL	RESIDE NA ÁREA DESDE	Nº DE DEPENDENTES	ÁREA DESMATADA	ÁREA DESEJADA EM HA	BENFEITORIAS	ACEITA SER REMOVIDO DA ÁREA	PARECER DO ENTREVISTADOR EM ESCRITURAR A ÁREA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
									ENTRADA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
01. ALÃO GONÇALVES DA ROCHA 1/	Próx.ao R.Vermelho	1979	6	12 ha	50 a 100 ha	Casa 7 x 6 m	Não	Favorável fixar no local	30.000,	10%	20%	20%	30%	30%
02. ARÍVALDO HACK	Rio 7, próximo a ponte	1979	7	0,6 ha	50 a 100 ha	Casa 11 x 6 m Galpão 4 x 5 m	Sim	Aceita qualquer condição da COPEMAT	50.000,	25%	25%	25%	25%	-
03. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	Próx.ao R.Vermelho	1979	4	4,0 ha	30 a 50 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Acredita que poderia comprar 50 ha	15.000,	20%	30%	50%	-	-
04. ANTONIO FERREIRA DA SILVA 2/	Lote 3 da Prefeitura	1979	8	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 3,5 x 6 m	Sim	Melhor ficar no local	20.000,	10%	20%	20%	20%	30%
05. DANIEL SILVA DE ALMEIDA	Lote 9 - Seção C R. Vermelho	1979	3	2,5 ha	50 a 100 ha	Casa 4 x 5 m	Sim	Propõe comprar chácara	-	10%	15%	20%	25%	30%
06. DIALMA RIBEIRO MENDES	Próx.ao Rio 7	1979	2	2,5 ha	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Estudar a venda de área menor de 100ha	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	-
07. EUTÓLIO DUARTE VEIGAS 3/	Fundo do Lote 27 da Prefeitura	-	6	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 3 x 5 m	Não	Não vende a área	50.000,	15%	25%	30%	30%	-
08. GILMAR RIBEIRO MENDES	Depois do Rio 7	1979	2	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Tem condições de adquirir a área	15.000,	98.250,	98.250,	98.250,	98.250,	-
09. IACI ALVES DE FREITAS	Estrada de Aripuanã km 11	1979	6	7,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável a venda	30.000,	20%	20%	30%	30%	-
10. JOÃO ALVES DE ARAÚJO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	4	6,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 7 m	Sim	Favorável à venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	30%
11. JOÃO BRASIL DA SILVA 4/	Entroncamento	1979	5	6,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Sim	Desfavorável à venda	0%	25%	25%	25%	25%	-
12. JOÃO LEMES DOS SANTOS	Lote 20 Seção C	1979	1	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 4 m	Sim	Favorável a venda	0%	25%	25%	25%	25%	-
13. JOSÉ PEDRO BUENO	Próximo ao Lote 10, Seção C	-	3	4,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 5 m	Não	Desfavorável a venda	10.000,	10%	20%	20%	20%	30%
14. OSMAR MORATO ÂNGELO	Próximo ao Rio Vermelho	1979	7	-	50 a 100 ha	Casa 5 x 6 m	Sim	Favorável a venda	15.000,	20%	20%	30%	30	-
15. OTELINO VIEIRA	Divisa da Fazenda Sumaré	1979	7	5,0 ha	50 a 100 ha	Casa 6 x 6 m	Não	Favorável à venda	-	25%	25%	25%	25%	-

OBSERVAÇÕES:

1/ Possue 12 ha beneficiados, motivo pelo qual quer ficar no lote.

2/ Solicita indenização da benfeitoria no caso de mudança.

3/ O colono não reside na área.

4/ Reside no entroncamento e não no lote.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001 - 32

Fones: 321 - 2203-6332 - 4508 - 9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

	PARA	REF.	DATA	N. do CI
Div.Coord.Prog.Esp	Diretor de Operações	AEC	06-06-80	009/073

ASSUNTO Encaminhamento (faz)

Pela presente, estamos encaminhando a Resolução elaborada por esta Divisão, que visa equacionar o problema de colonos já localizados na área do Projeto Juína 2ª Fase para sua apreciação e aprovação pela Diretoria.

Anexo encaminhamos um quadro demonstrativo da situação dos 15 colonos que fizeram cadastros de preferência de compra conforme orientação dessa Diretoria.

Atenciosamente,

MAURICIO LUCIO NANTES
CH.DIV.COORD.PROG.ESp

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA:
MAURICIO LUCIO NANTES	MÁRIO GOMES MONTEIRO	EM:

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

RESOLUÇÃO Nº 09/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÓMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 09 /80

Aprova critérios para transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar os critérios que serão adotados nos processos de transferências de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Lotes ou áreas do Projeto Juína, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º — A transferência do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de lotes ou áreas do Projeto Juína a terceiros, poderá ser autorizada desde que o pedido se funde em motivos plenamente justificáveis, a critério da CODEMAT.

Art. 3º — São as seguintes as condições exigidas para a formalização dos processos de transferência:

a)- o transferente deverá formular requerimento à CODEMAT, expondo os motivos pelos quais deseja transferir os compromissos assumidos, devendo ser esclarecida a sua impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;

b)- preenchimento, pelo pretenso cessionário, de cadastro, com anexação dos mesmos documentos exigidos para venda, que será submetido à análise e aprovação da Comissão de Seleção;

c)- o transferente deverá estar em dia com os compromissos contratuais assumidos com a CODEMAT.

Art. 4º — Os processos, após protocolados pelo Setor

de Serviços Auxiliares, terão tramitação conforme a rotina do anexo I.

Art. 5º — A formalização da transferência será através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CODEMAT (TERMO DE TRANSFERÊNCIA — ANEXO II), o qual será assinado pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO, pela CODEMAT como ANUENTE, representada pelos Diretores Superintendente e de Operações, e por duas testemunhas.

Art. 6º — O TERMO DE TRANSFERÊNCIA referido no artigo anterior será averbado no Registro de Imóveis, pela CODEMAT.

Art. 7º — O valor restante para liquidação do pagamento do Contrato de Compromisso de Compra e Venda será pago pelo CESSIONÁRIO, através de emissão de tantas notas promissórias quantas faltarem para liquidação total da avença, sendo devolvidos ao CEDENTE, francos de pagamento, os títulos substituídos.

Parágrafo Único — As notas promissórias referidas neste artigo, de emissão do CESSIONÁRIO, serão vinculadas ao Termo de Transferência e gerarão os mesmos efeitos dos títulos substituidos, no Contrato de Compromisso de Compra e Venda cedido.

Art. 8º — As despesas decorrentes de cadastro, registro, emolumentos e tudo o mais que incidir sobre o processo, correrão à conta do CEDENTE e/ou do CESSIONÁRIO.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de ...04..... de ..junho..... de 1.980, revogadas as disposições internas em contrário.

Cuiabá, 04 de junho de 1.980

A DIRETORIA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001 - 32

Fones: 321 - 2203-6332 - 4508 - 9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C.I.
ASSESSORIA JURÍDICA	DIR. ADM. FINANCEIRO		03- 06- 80	003/25

ASSUNTO

Senhor Diretor Administrativo Financeiro:

Creio não mais haver necessidade de Parecer desta Assessoria porque as minutas da Resolução e do TERMO DE TRANSFE - RÊNCIA já são o resultado de Trabalho da D.C.P.E. que recebeu quase total reformulação deste Setor Jurídico, posteriormente reencaminhado àquela Divisão Técnica.

Quanto ao espaço no Termo de Transferência para menção das novas notas promissórias de emissão do cessionário, sugerimos que seja feita anotação no verso do mesmo, para não comprometer a compreensão do texto já elaborado.

Para a menção no verso do documento, salvo melhor juizo, estamos anexando o respectivo modelo.

Atenciosamente

B. Flaviano de Souza
Assessor Jurídico

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA EM:
	Dr. Luiz Carlos Armani	

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001 - 32

Fones: 321 - 2203-6332 - 4508 - 9509

Cuiabá - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C.I
DIV.COORD.PROG.ESP.	Diretor de Operações	AEC	15-04-80	009/43

SSUNTO Encaminhamento (faz)

Tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para transferência de lotes, conforme prevê os próprios contratos de compra e venda, encaminhamos nossa sugestão para que seja analizada e determinado o setor competente a elaboração definitiva para aprovação da Diretoria.

Atenciosamente,

MAURICIO LUCIO NANTES
CH. DIV. COORD. PROG. ESPECIAIS

À DIR. A.J. p/ análise e parecer quanto c/a A.J. Jurídica. Alertamos que há dívida em caso aguardando solução. 16/04/80

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA: EM:
MAURICIO LUCIO NANTES	MÁRIO GOMES MONTEIRO	16/04/80

Ass. jurídico
p/analise e orientação dos
Diretores.
Há necessidade de, no termo de
transparência, deixar espaço
p/ citar as notas promissórias
9/2/61/80

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O II

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos ..... dias de ..... de um mil novecentos e oitenta ....., o senhor ...., C.P.F nº ....., com anuência da Promitente Vendedora (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT) e na presença das duas testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato assinado em ..... e averbado em o Cartório ....., sob nº ....., em ....., ao senhor .... C.P.F nº ....., residente na Rua ...., que declara aceitá-lo, obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, outorgando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº... ..., ..., do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de ..... (.....), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juizo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução nº ...., de .....de 1.980. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de Cr$ ..... (.....) e o restante é de Cr$ ..... (..... .....), representado por ..... (.....) novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 01 de junho de 1.98__

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

ANUENTE (CODEMAT):

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

M I N U T A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTAS PROMISSÓRIAS EMITIDAS PELO CESSIONÁRIO

.....:

DATA EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

ROTINA: Transferência de Contrato de Compromisso de Compra e Venda

DISCRIMINAÇÃO DOS PASSOS	COM. SEL.	S.A.A.	D.C.P.E	S.O.F.	ASS. JURID.	DIRE-TORIA	DIR. OPER.
1. O Serviço de Protocolo encaminhará o processo à Comissão de Seleção p/ análise e aprovação							
2. A Comissão de Seleção encaminhará ao S.A.A. p/juntar cópia do contrato							
3. O S.A.A. encaminhará à DCPE para Parecer Técnico							
4. A D.C.P.E. encaminhará ao S.O.F. p/verificar se há algum compromisso financeiro pendente sobre o contrato							
5. O S.O.F. encaminhará à Assessoria Jurídica para emitir Parecer							
6. A ASS. JUR. encaminhará à Diretoria para decisão							
7. A Diretoria encaminhará ao Diretor de Operações							
8. O Diretor de Operações encaminhará à D.C.P.E. p/cumprimento da decisão							
9. A D.C.P.E. encaminhará ao S.A.A. que providenciará o preenchimento do formulário próprio "Termo de Transferência", colherá as assinaturas e encaminhará para registro, caso a decisão for pelo deferimento. Caso contrário arquivará o processo após notificação aos interessados e ao S.O.F.							

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

RESOLUÇÃO Nº 08/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 08/80

Fixa tabela de preço a ser cobrado e recolhido pela CODEMAT, para regularização das áreas de Paranatinga, permutadas pelo Estado através dos Decretos 398/80 e 399/80, e da outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatutos Social e

Considerando que cabe à CODEMAT a execução dos serviços de colonização, fundação, organização e fiscalização das Colônias Agrícolas Estaduais, nos Termo da legislação em vigor e nas áreas para esse fim reservadas, bem como ceder a terra mediante valor a ser indicado pela CODEMAT, além do que deve disciplinar os casos omissos no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1.970, cuja adoção fora confirmada pelo artigo 2º da Lei nº 3.744, de 10 de junho de 1.976,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Estipular os preços abaixo, em vista das despesas efetuadas com o levantamento topográfico e demarcação dos lotes urbanos e rurais do patrimônio de Paranatinga, para titulação definitiva aos seus ocupantes, que são os seguintes:

a - Cr$60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado para os lotes urbanos destinados a fins comerciais e residenciais, situados na 1ª zona do Patrimônio Urbano;

b - Cr$40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado, para os lotes urbanos destinados a fins residenciais e comerci-

ais, situado na 2ª zona do Patrimônio Suburbano;

c - Cr$2.050,00 (dois mil e cinquenta cruzeiros) por hectare para os lotes rurais tipo chácara confinantes com a zona Suburbana do Patrimônio;

d - Cr$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa cruzeiros) por hectare para os lotes rurais, situados após o perímetro dos lotes mencionados na alínea c, até o limite de 100 hectares;

e - De 101 hectares até 200 hectares, Cr$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) por unidade;

f - De 201 hectares até 300 hectares, limite máximo de venda, Cr$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) por unidade.

Parágrafo Único - Cada pessoa só poderá requerer um (01) lote rural, de conformidade com o que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 1.138, de 30/04/70, com a nova redação dada pelo Decreto nº 439, de 02/05/80.

Artigo 2º - O pagamento do preço do lote adquirido poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais sucessivas, sem juro e sem correção monetária, na Tesouraria da CODEMAT ou em bancos indicados.

Parágrafo Único - Quando o lote adquirido tiver o seu preço pago à vista, gozará o adquirente de um desconto especial de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - As despesas com lavratura de escritura definitiva não estão compreendidas nos preços relacionados no artigo 1º, sendo estas de inteira responsabilidade dos adquirentes dos lotes.

Artigo 4º - Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos já protoco-

lados na CODEMAT, salvo por motivo de sucessão "causa mortis".

Artigo 5º - As escrituras definitivas somente serão lavradas e assinadas após a quitação total do lote.

Artigo 6º - Os que adquirirem lotes para pagamento a prestação, nos moldes do artigo 2º, "caput", assinarão com a CODEMAT um Contrato de Compromisso de Compra e Venda que lhes servirá de título provisório até a integralização do pagamento.

Artigo 7º - Constitui receita da CODEMAT' a arrecadação originada da regularização referida nesta Resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1.970, e artigo 2º da Lei 3.744, de 10 de julho de 1.976.

Artigo 8º - Esta resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de maio de 1.980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

RESOLUÇÃO Nº 07/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 07/80

Altera critérios e tabelas de preços para venda e doação de lotes e áreas do Projeto Juína e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970,

RESOLVE:

Alterar as tabelas de preços e critérios para venda e doação de lotes e áreas do Projeto Juína nos termos que seguem:

DEFINIÇÕES

NÚCLEO URBANO

Art. 1º — As áreas do Núcleo Urbano do Projeto Juína são classificadas em:

a) Lotes Residenciais;
b) Lotes Comerciais;
c) Áreas Industriais;
d) Áreas Especiais.

ÁREA RURAL

Art. 2º — As áreas rurais do Projeto Juína são classificadas em:

a) Lotes Rurais;
b) Lotes Chácaras.

LOTES RESIDENCIAIS

Art. 3º — Os lotes residenciais serão vendidos, preferencialmente, a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em construir obras residenciais na área do Projeto.

LOTES COMERCIAIS

Art. 4º — Os lotes comerciais serão vendidos a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em construir obras, destinadas a empreendimentos comerciais na área do Projeto.

§ 1º — Os lotes de que trata este artigo poderão ser agrupados em blocos, quanto for necessário, para o atendimento de empreendimentos maiores, desde que sejam apresentados projetos de ocupação.

§ 2º — Neste caso, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos para venda de lotes industriais, (prazo de vendas, cadastro, incentivo para construção), mantido o preço estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 9º desta Resolução.

ÁREAS INDUSTRIAIS

Art. 5º — As áreas industriais serão vendidas a pessoas físicas ou jurídicas interessadas, em implantar indústrias na área do Projeto.

ÁREAS ESPECIAIS

Art. 6º — As áreas especiais poderão ser vendidas a pessoas físicas ou jurídicas, para qualquer finalidade segundo os mesmos critérios adotados para áreas industriais,

destinadas a Órgãos Públicos, Entidades Filantrópicas, Associação de Classes ou Empresas Privadas, desde que sejam para fins sociais ou empreendimentos que trarão benefícios de comprovada importância para o Projeto, sob condições que a Diretoria deliberar.

§ 1º — As áreas de que trata este artigo serão definidas no Projeto e terão a finalidade do atendimento a casos cujas características não se enquadrem dentro das anteriormente definidas.

§ 2º — Nestas áreas poderão ser definidos lotes residenciais e /ou comerciais para a formação de Vilas Operárias, sendo permitida a venda de apenas um lote para cada pessoa física, sem exigência quanto ao tipo de construção, ou blocos de lotes para Empresas interessadas em construir conjuntos residenciais para seus operários, cujos projetos serão aprovados pela Diretoria.

LOTE RURAL

Art. 7º — O Lote Rural será destinado a exploração agrícola, dentro da classificação de propriedade familiar, definida no Art. 6º, do Decreto nº 55.891 de 31/09/1965, do Estatuto da Terra.

Parágrafo Único — Os lotes de que trata este artigo serão vendidos a pessoas físicas interessadas na exploração econômica da agricultura na área do Projeto.

LOTES CHÁCARAS

Art. 8º — Os lotes chácaras serão vendidos, preferencialmente, a pessoas físicas interessadas em desenvolver produção hortifrutigranjeira destinada a abastecer a comunidade urbana.

PREÇOS E PLANOS DE VENDAS

LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Art. 9º — Os lotes residenciais e comerciais serão vendidos ao preço de Cr$ 50.000,00 por unidades, de acordo com os planos que seguem:

Plano A: À vista com 20% de desconto.

Plano B: A prazo conforme tabela abaixo.

P R A Z O S	PARCELAS (Cr$ 1.000,00)
No ato da assinatura do contrato	6
90 (noventa) dias	4
180 (cento e oitenta) dias	4
270 (duzentos e setenta) dias	18
360 (trezentos e sessenta) dias	18

Parágrafo Único — Fica estabelecido o preço de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por m^2 em consonância com o que estabelece o § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 10 — Aos adquirentes de lotes residenciais e comerciais será dada a quitação automática às duas últimas prestações, a título de incentivo, desde que:

a) Comprovem através do Habite-se a conclusão da construção no prazo máximo de 210 dias a contar da data de assinatura do Contrato;

b) Estejam atualizados com os compromissos assumidos com a CODEMAT.

Parágrafo Único — O benefício de que trata este artigo só será concedido:

a) a um único lote residencial para cada pessoa física, destinado à construção da casa própria;

b) a um ou mais lotes comerciais para cada pessoa física ou jurídica, desde que a área ocupada seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento), do agrupamento mínimo possível.

ÁREAS INDUSTRIAIS E ESPECIAIS

Art. 11 — As áreas industriais e especiais serão vendidas ao preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por m^2, de acordo com os planos que seguem:

Plano A: À vista com desconto de 20%;

Plano B: A prazo conforme a tabela abaixo.

P R A Z O S	% SOBRE O VALOR TOTAL
No ato da assinatura do contrato	20
6 (seis) meses	15
12 (doze) meses	15
18 (dezoito) meses	25
24 (vinte e quatro) meses	25

Art. 12 — Aos adquirentes de áreas industriais e especiais será dada quitação automática às duas últimas prestações, a título de incentivo, desde que:

a) comprovem através do laudo de avaliação

da Gerência Técnica, a implantação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do Projeto proposto no prazo máximo de 13 (treze) meses;

b) estejam atualizados com os compromissos assumidos com a CODEMAT.

LOTES RURAIS

Art. 13 — Os lotes rurais serão vendidos ao preço base de Cr$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros) por hectare, conforme os seguintes planos:

Plano A: À vista com 10% de desconto -(Cr$ 3.672,00)

Plano B e C: A prazo conforme a tabela que se segue:

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO B			PLANO C		
	PREÇO BASE	ACRÉS-CIMOS	TOTAL A PAGAR	PREÇO BASE	ACRÉS-CIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do contrato	1.632	-	1.632	816	136	952
12 meses	816	294	1.110	816	593	1.409
24 meses	816	196	1.012	1.224	547	1.771
36 meses	816	98	914	1.224	375	1.599
TOTAL	4.080	588	4.668	4.080	1.651	5.731

LOTES CHÁCARAS

Art. 14 — Os lotes chácaras serão vendidos a Cr$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta cruzeiros) por hectare, conforme os seguintes planos:

Plano A - à vista com 10% de desconto -(Cr$ 7.344,00)

Plano B - a prazo conforme a tabela que se segue:

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO B		
	PREÇO BASE	ACRÉSCIMOS	TOTAL A PAGAR
No ato da assinatura do contrato	4.080	-	4.080
12 meses	4.080	490	4.570
T O T A L	8.160	490	8.650

CADASTRAMENTO

Art. 15 — Para aquisição de lotes ou áreas no Projeto Juína será necessária a aprovação de cadastros próprios pela Sub-Comissão de Seleção no Juína ou pela Comissão de Seleção na Sede.

Parágrafo Único — Para o cadastramento será cobrada uma taxa administrativa conforme tabela abaixo:

CATEGORIA DE LOTES	VALOR DA TAXA (Cr$)
Lotes Residenciais e Comerciais	200,00
Lotes Chácaras	400,00
Lotes Rurais	800,00
Áreas Industriais e Especiais	1.500,00

Art. 16 — A Sub-Comissão poderá aprovar apenas cadastros para candidatos a lotes residenciais e comerciais, até o limite de 02 lotes para um mesmo candidato, encaminhando à Comissão para confirmação e anotação na ficha.

Art. 17 — A Comissão poderá aprovar cadastros de um mesmo candidato, para a venda de:

a) até 5 lotes residenciais ou comerciais;
b) uma única área industrial;
c) um único lote rural ou uma chácara.

Parágrafo Único — Somente a Diretoria poderá aprovar cadastros para a venda de quantidades superiores ao que estabelece este artigo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 18 — Para a aprovação do cadastro será exigido do candidato:

a) Pessoa Física

- Guia de Recolhimento da Taxa de Cadastro;
- Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente;
- Fotocópia do C.I.C;

b) Pessoa Jurídica

- Guia de Recolhimento da Taxa de Cadastro;
- Certidão ou fotocópia do Contrato Social ou Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de firma individual, registrada na Junta Comercial, inclusive as

alterações, se houver;
- Inscrição Estadual, e C.G.C-MF;
- Atestado de Idoneidade Financeira Fornecido por uma agência bancária;
- Certidão Negativa do Cartório de Protesto da Comarca da Sede do interessado.

Parágrafo Único — Para o caso de lotes rurais e chácaras serão exigidos ainda do candidato:

- Atestado de capacidade financeira fornecido por Bancos ou outras entidades financeiras que operam com crédito rural.

- Atestado fornecido por Cooperativas, Sindicatos Rurais, EMATER, ou Banco do Brasil, comprovando a tradição agrícola.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 — Poderá ser concedida a venda de qualquer tipo de lote ou área a funcionários da CODEMAT, desde que o proponente satisfaça aos objetivos e às exigências desta Resolução.

Art. 20 — Quando ocorrer atraso na liquidação das prestações, fica o promitente comprador obrigado ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 21 — Os processos em diligências terão continuidade na sua tramitação, respeitados os comprometimentos, por ventura existentes, até o seu encerramento.

Art. 22 — Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 23 — Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de abril de 1980.

A DIRETORIA

RESSALVA:

Fica excluída a expressão "chacrano" do Parágrafo único do Art. 18.

/rrj.

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____.

RESOLUÇÃO Nº 04/80.

INTERESSADO:

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 04 /80

Fixa tabela de preço a ser cobrado e recolhido pela CODEMAT, para liquidação e emancipação das colônias antigas localizadas em Chapada dos Guimarães, e da outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e

Considerando que as áreas de terras reservadas para colonização no município de Chapada dos Guimarães são de propriedade do Estado e tituladas através da CODEMAT;

Considerando que o Estado de Mato Grosso, pelo Decreto nº 1.339, de 27/04/78, aprovou a tabela de preços mínimos de Terras Públicas do Estado, conforme D. O. da mesma data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estipulado o preço de Cr$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por hectare para os lotes remanescentes das colônias antigas, situadas no município de Chapada dos Guimarães, a cargo da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas necessárias à regularização dos lotes da Colônia, inclusive à titulação definitiva, não estão compreendidas no preço mencionado neste artigo, as quais serão rateadas proporcionalmente a cada área entre os requerentes, em favor da CODEMAT, a título de pagamento da taxa de serviço.

Artigo 2º - O pagamento do valor total dos lotes referidos no artigo anterior poderá ser

efetuado em até 4 (quatro) vezes, na tesouraria da empresa, não podendo o intervalo de cada prestação ser superior a sessenta (60) dias.

Artigo 3º - Constitue receita da CODEMAT a arrecadação originada da regularização referida nesta Resolução, conforme prevê o Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1.970, e artigo 2º da Lei nº 3.744, de 1o de julho de 1.976.

Artigo 4º - Esta Resolução entra en vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, de janeiro de 1.980

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT C. P. A.

Fones: 321-2203-6332-4508-9509

I. C. G. C. 03.474.053/001

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C I
GRUPO DE TRAB.ESPECIAL	DIRETOR SUPERINTENDENTE	S/D	09/01/80	31/80

ASSUNTO: Esboço de Resolução (encaminha)

Senhor Diretor

A fim de cumprir a determiniação do Sr. Governador do Estado e da Diretoria da empresa para aceleração da liquidação das Colônias Antigas, solicito de V. Sª. as necessárias providência, no sentido de encaminhar à apreciação e aprovação da Resolução anexa, vez que foi elaborada pela Assessoria Jurídica, não necessitando mais o parecer.

Atenciosamente,

ALFREDO FERREIRA DA SILVA

CHEFE DO G.T.E.

ENVIADA POR:	DESTINADA AO Engº Agrº	RECEBIDA:
Alfredo F. da Silva.	Gabriel J.M. Muller	EM:

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: RESOLUÇÃO Nº 12/79.

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 12/79

Acrescenta a letra c, ao artigo 1º da Resolução nº 11/79.

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução nº 11/79, de 28/08/79, fica acrescido da letra c, com a seguinte redação:

c) - Os requerentes que já tenham efetuado parte do pagamento do lote em anos anteriores a 1.979, recolherão à Tesouraria da Empresa apenas Cr$ 500,00, como pagamento final de lotes urbanos.

Artigo 2º - Esta Resolução tem seu efeito retroativo a partir de 28/08/79.

Cuiabá, 28 de dezembro de 1979.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

Lançada em ... de 28/12/79
Romilia

Aprovado pelo Conselho em Reunião de 08/01/80
Romilia

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 11/79

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

Fones: 3363-3733-5363-5364

I. C. G. C. 03.474.053/001

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. do C I
GRUPO DE TRAB.ESPECIAL	DIRETOR SUPERINTENDENTE	AEC	24/ 07/ 79	28/79

ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)

ASSUNTO: Esboço de Resolução

Senhor Diretor

Com a presente passo às mãos de V.Sa., o esboço da Resolução que, se aprovada, será utilizada no programa de emancipação da Colônia Pascoal Ramos.

Atenciosamente

ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Ch. do G. T. E.

A apreciação da Diretoria
25-7-79

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA
ALFREDO FERREIRA SILVA	Engº Agrº GABRIEL J. M. MÜLLER	EM: 24/07/79

À Assessoria Jurídica para exame
Em 31/07/79

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 11/79

Fixa a tabela de preços a ser cobrada e recolhida pela CODEMAT, para emancipação da Colônia Pascoal Ramos, e dá outras providências.

A Diretoria da Companhia de Desenolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Pela titulação definitiva dos lotes urbanos da Colônia Pascoal Ramos, a CODEMAT cobrará um preço de administração, da seguinte forma:

a) processos em andamento (lote urbano), cujo título ainda não tenha sido entregue: Cr$5.000,00;

b) lote chácara, tamanho de 1 a 5 hectares: Cr$5.000,00 o hectare.

Artigo 2º - Os pagamentos dos preços deverão ser feitos de uma só vez, na Tesouraria da empresa.

Artigo 3º - Caso exista algum lote rural sem estar titulado, com exceção da área destinada à COHAB, será cobrada do requerente o preço correspondente a chácara, não podendo sua área exceder a 5 ha.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho Especial deverá assinalar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da divulgação desta Resolução na Colônia Pascoal Ramos, aos ocupantes de lotes, para que os mesmos compareçam à CODEMAT e regula

rizem a posse, sob pena de caducidade dos requerimentos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de agosto de 1.979

Adv. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

Engº Agrº GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

Arqº MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

Ecnº LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 10/79

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT C. P. A.

I. C. G. C. 03.474.053/001 Fones: 321-2203-3032-9508-9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. de C I
Grupo Trabalho Especial	D. Superintendente	AEC	26/07/79	32/79

ASSUNTO Encaminhamento (FAZ)

ASSUNTO: Esboço de Resolução

Senhor Diretor

Com a presente passo às mãos de V.Sa, o Esboço da Resolução que, se aprovada, será utilizada para cobrança de taxas para fornecimento de certidões e outras informações.

Atenciosamente

Alfredo Ferreira da Silva

Chefe do G.T.E.

Ao apreciação da Diretoria

27-7-77

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA:
Dr.Alfredo F.Silva	Engº Agrº Gabriel J.M.Müller	EM:

A Asesoría Jurídica
para examen
Em 31/07/79

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 10/79

Estabelece Critério pela remuneração de serviço prestado para fornecimento de Certidões, informações e pareceres sobre títulos de terras expedidos pela extinta CPP e atual CODEMAT, e da outras providências.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os interessados em obter informações e Certidões a respeito de títulos de terras expedidos pela extinta CPP e atual CODEMAT, deverão recolher à Tesouraria da Empresa os seguintes preços:

a) informações sobre título expedido e planta do lote: Cr$100,00;

b) certidão de localização de lote expedido: Cr$200,00;

c) certidão de inteiro Teor sobre título expedido: Cr$350,00.

Artigo 2º - Quando o requerente não for o proprietário, deverá juntar procuração hábil ou provar o interesse que justifique o pedido.

Artigo 3º - Após a preparação de informação ou Certidões o requerente será chamado para recolher a taxa e receber os documentos, ficando uma via no processo.

Artigo 4º - A CODEMAT não fornecerá mapas de localização de colônias ou projetos, salvo a órgãos Oficiais.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em Contrário.

Cuiabá, 28 de agosto de 1.979

Adv. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente

ENgº Agrº GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

Arqº MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

Ecnº LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO:

RESOLUÇÃO Nº 05/79

ASSUNTO:

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

Fones: 3263-3738-5363-5364

I. C. G. C. 03.474.0531001

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cuiabá - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C.I.
Divisão de Colonização	Diretor Técnico	AEC.	14.02.79	009/46

ASSUNTO

Senhor Diretor,

Considerando a exposição de motivos anteriormente encaminhado a essa Diretoria, sobre os preços de lotes da Colônia Antonio João, estamos encaminhando a V. Sª., proposta para alteração da Resolução nº 07/78.

Atenciosamente

ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Ch. Divisão de Colonização.

ENVIADA POR:	DESTINADA A:	RECEB.DA EM:
ALfredo Ferreira da Silva	Maurício Lúcio Nantes	

MPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/79

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 07/78 SOBRE A VENDA E REGULARIZAÇÃO DOS LOTES DA COLÔNIA ANTÔNIO JOÃO.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 6º da Resolução nº 07/78 passam a ter as seguintes redações:

Para o Artigo 2º - Os lotes urbanos serão vendidos a Cr$ 800,00 cada.

Para o Artigo 6º - Os lotes chácaras serão vendidos ao preço de Cr$ 1.000,00 por hectare, obedecidos os seguintes planos de pagamento:

Plano "A" - pagamento à vista;

Plano "B" - pagamento em 4 (quatro) parcelas assim distribuidas:

40% por ocasião do requerimento
20% dentro de 60 dias
20% dentro de 120 dias
20% na titulação

§ 1º - O pagamento à vista dos lotes chácaras terão um desconto de 10%.

§ 2º - Os lotes chácaras já beneficiados com plantações pelos requerentes, terão um abatimento de 20% no seu preço total, quando o seu pagamento fôr feito à vista.

Artigo 2º - A Divisão de Colonização deverá assinalar o prazo de 30(trinta) dias, a partir da divulgação desta Resolução na Colônia Antônio João, aos ocupantes de lotes, para que os mesmos compareçam à CODEMAT e regularizem a posse sob pena de caducidade dos requerimentos.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1979.

A D I R E T O R I A

Campos

Processo nº

Resolução .../79

COLÔNIA ANTÔNIO JOÃO

Exposição de Motivo

Senhor Diretor Técnico

Instado que fomos a oferecer parecer sobre a alteração da RESOLUÇÃO nº07/78, a fim de modificar os preços de alienação dos lotes remanescentes da COLÔNIA "ANTONIO JOÃO", passamos a fazê-lo a seguir :

A COLÔNIA "ANTONIO JOÃO" é uma dessas colônias antigas, criada pelo Decreto nº879, de 22/02/50.

A maneira de transferência dos lotes à colonos, era feita pelo sistema de doação , sendo os títulos assinados pelo govêrno do Estado e pelo Presidente da Comissão de Planejamento da Produção -CPP-.

O acervo da CPP, foi transferido à CODEMAT,nos termos da Lei 2 933, e, assim sendo, esse patrimônio da Colônia Antônio João, constante de 2 688 hectares de terras, passou a pertencer à propriedade desta Empresa.

Realizado um levantamento, na Colônia, constatou-se a existência, ainda de 43 lotes rurais e 304 lotes urbanos, sem titular.

Como a empresa dispendeu alguns recursos, com os serviços de topografia, na referida colônia, sugerimos que fossem vendidos os restantes desses lotes urbanos e rurais, a um preço que, pelo menos cobrisse a despesa ali já realizada.

Tratando-se de colônia beneficiada com a estrada asfaltada, que demanda a Poconé , pensamos devesse os lotes rurais serem alienados no preço de CR$2 000,00 (dois mil cruzeiros), por hectares, e os urbanos a 800,00 (oitocentos cruzeiros), cada.

Aceita a idéia pela Diretoria, foi elaborada a RESOLUÇÃO 07/78, que estabeleceu o preço acima descrito.

Acontece que os colonos ali residentes, acostumados

continua.....

com a doação, que eram feitas anteriormente, reagiram, alegando que a terra não é de boa qualidade e que seus recursos são parcos.

De fato a terra não é de boa qualidade, mas nem por isso a empresa pode doá-las simplesmente , pois a terra já não é de propriedade do Estado, mas da CODEMAT.

Explicamos aos colonos que a CODEMAT estudaria a possibildade de atender as suas reivindicações, diminuindo o preço desses lotes e facilitando a aquisição, a fim de que eles pudessem regularizar suas posses, , o que recebeu dos mesmos a concordância total.

Assim, estamos propondo a alteração da RESOLUÇÃO nº 07/78, nos termos do esboço anexo, para que possamos regularizar os remanescentes de lotes da COLÔNIA "ANTÔNIO JOÃO".

É o nosso parecer, s.m.j.

Cuiaá, 21 de fevereiro de 1 979

ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Colonização